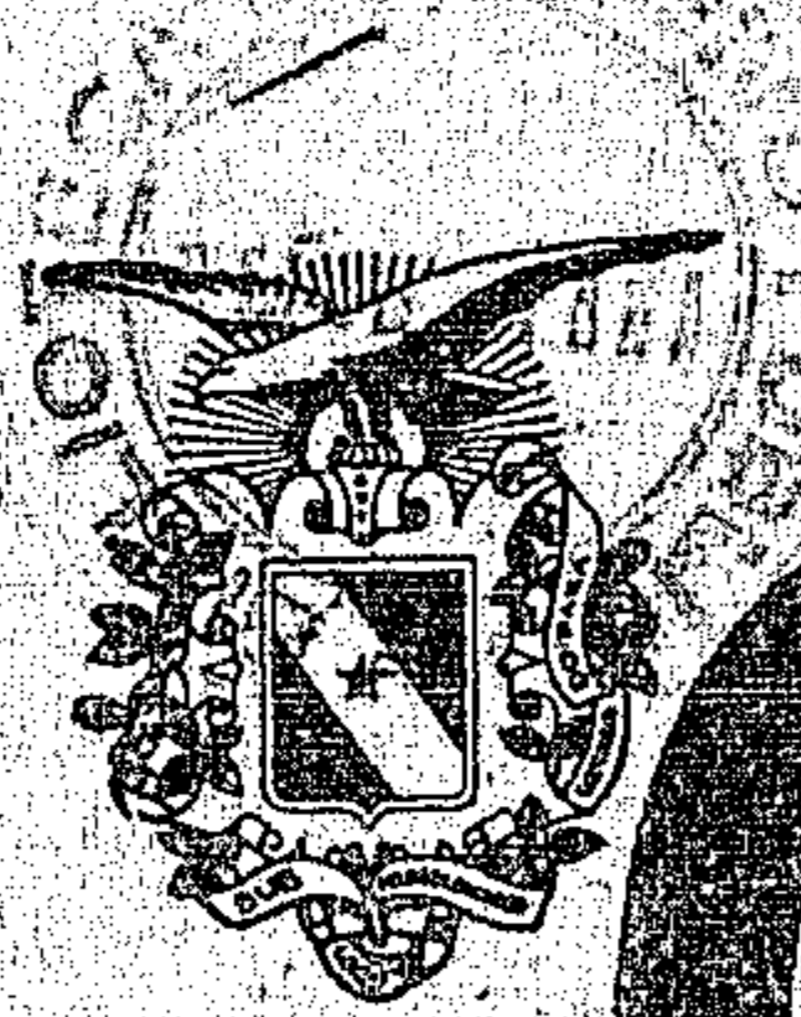


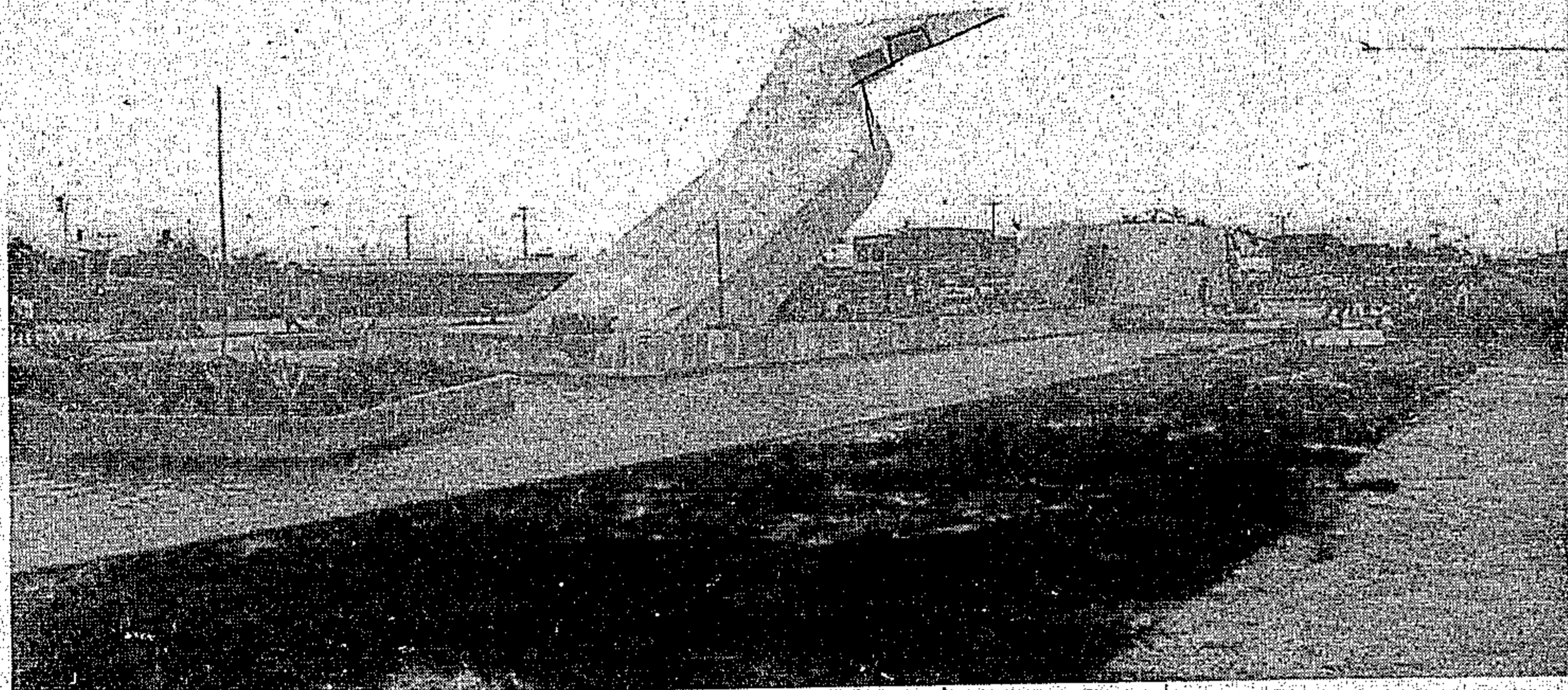
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário**Oficial**

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.403

BELEM - SEXTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 1985



Com a retirada dos andaimes e tapumes, o Memorial já mostra toda sua imponência, obra que será inaugurada pelo governador Jader Barbalho e pelo prefeito de Ananindeua, Paulo Falcão, dia 7, dentro da data marcada.

Memorial da Cabanagem será inaugurado segunda-feira

Já foram concluídas as obras do Memorial da Cabanagem, e cuja inauguração acontece na próxima segunda-feira, dia 7. Até a semana passada foram realizados os últimos retoques, e ainda ontem começaram os serviços de limpeza e checagem geral do local e de toda a área que cerca o monumento. Na reta final dos trabalhos, mais de 150 operários estiveram em ação, permitindo que a grande obra fosse entregue antes mesmo do prazo em quase uma semana. Para o diretor da Divisão de Conservação da Secretaria de Viação e Obras Públicas, engenheiro Carlos Rufino, a Sevop "enfrentou e conseguiu ultrapassar este desafio".

Ontem, entraram em atividade os funcionários da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém, nos serviços de arborização e jardinagem, para que o qua-

dro da obra como um todo seja entregue na inauguração conforme o previsto. Os andaimes e entulhos produzidos pela obra já foram removidos e o público já pode ver o Memorial completamente limpo.

INAUGURAÇÃO

Para a inauguração no dia 7, todas as providências estão sendo tomadas, tendo à frente o jornalista e historiador Carlos Rocque. O secretário do Monumento da Cabanagem já garantiu a vinda dos restos mortais do cónego Batista Campos, um dos líderes deste movimento, que há exatamente 150 anos foi enterrado em Barcarena. A solenidade de inauguração do Monumento será presidida pelo governador Jader Barbalho.

PROGRAMAÇÃO

A Comissão do Sesquicente-

nário que esteve reunida nos últimos dias, elabora a programação de inauguração, que deve começar com o recebimento no cais do Porto dos restos mortais do cónego Batista Campos e Eduardo Angelim, vindos de Barcarena, juntando às urnas simbólicas de Antônio Vinagre e Félix Malcher, sendo que às 08:00 horas serão prestadas as honras de chefe de Estado aos heróis da Cabanagem. Em seguida, o cortejo até o local do Monumento, onde às 09 horas será inaugurado pelo governador Jader Barbalho e pelo Prefeito de Ananindeua, Paulo Falcão. Alunos das escolas da rede oficial do Estado e do município estarão presentes às solenidades de inauguração do Memorial da Cabanagem, sendo essa participação considerada pelo governador Jader Barbalho importante, unindo aos diversos segmentos do povo paraense.

Jader cumpre promessa com servidores públicos

Conforme promessa anunciada pelo governador Jader Barbalho, em novembro último, os servidores públicos que trabalham em funções que os expõem ao risco de vida, serão beneficiados com uma gratificação na base de um terço de seus respectivos vencimentos.

A gratificação estabelecida será também concedida ao servidor da administração direta do Estado desde que, no desempenho de suas atividades esteja em contato direto e permanente com doentes mentais nas unidades psiquiátricas estaduais é o que expressa um dos dispositivos da lei já sancionada pelo governador, faltando apenas a publicação no órgão oficial para entrar em vigor.

SAÚDE PÚBLICA

A Lei nº 5.104, de 21 de dezembro de 1983 que institui a gratificação de saúde pública aos servidores de nível superior que empregam suas atividades na Sespa teve um dos dispositivos alterado, beneficiando além dos funcionários portadores de diploma de curso superior aos que possuem habilitação legal equivalente da Secretaria de Estado de Saúde Pública ou a esta prestando serviços, desde que estejam efetivamente exercendo atividades técnicas.

O governador Jader Barbalho pretende estender a gratificação de saúde pública também aos servidores da Sespa de nível médio ou operacional. Reunião nesse sentido já foi realizada com o secretário de Saúde Luiz Carneiro.

Dia 7 será implantado definitivamente o Estacionamento Rotativo Faixa Azul

Estacionamento Faixa Azul será implantado no dia 7

A implantação do sistema Estacionamento Rotativo Faixa Azul, em Belém, será definitivamente segunda-feira, dia 7. Trata-se de uma experiência que foi aplicada e alcançou sucesso em diversas capitais do país. Aqui será coordenada pelo gabinete da Primeira Dama Elcione Barbalho, através da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, com apoio do Departamento de Trânsito, Batalhão de Polícia de Trânsito, Prefeitura Municipal de Belém e Fundação do Bem Estar Social João XXIII.

Primeiramente, o sistema será aplicado em 15 logradouros do centro da cidade. Posteriormente, no Ver-O-Peso e na praça da República, quando estiverem concluídas as obras de recuperação desses locais.

Vão trabalhar na fiscalização e orientação dos usuários, 156 menores recrutados pela Fundação do Bem Estar Social, que usarão uniformes e devidamente treinados para bem atender os que utilizarem as faixas privativas do estacionamento. Os carnês que permitem estacionar em duas faixas - uma ou duas horas - estão à venda nas agências do Banpará, o primeiro ao preço de 6 mil cruzeiros, com 10 tíquetes.

As instruções para a utilização são as seguintes: ao estacionar, o usuário deve retirar o talão do Carnê Faixa Azul, adquirido nas agências e postos do Banco do Estado do Pará. Assinalar com caneta a placa do veículo, o mês, dia e hora e minuto de sua chegada. Pendurar o talão no espelho retrovisor interno, com a frente voltada para fora. O período permitido de estacionamento numa mesma vaga é de uma ou duas horas, sendo vedada a sua prorrogação. Só é permitido usar um talão de cada vez. De acordo com a sua necessidade, usa-se o talão de uma ou duas horas.

O usuário que ultrapassar o período permitido, adulterar as in-



Primeiramente, o sistema será implantado em 15 logradouros do centro da cidade. Depois, Ver-O-Peso e praça da República

formações, utilizar por mais de uma vez o mesmo talão, assinalar a lápis ou de forma incorreta, incompleta ou ainda permanecer estacionado sem talão, ficará sujeito a multa e reboque do veículo.

A CRIAÇÃO

O Estacionamento Rotativo Faixa Azul foi criado pelo decreto nº 17.332/84, de 5.12.1984, amparado na Resolução nº 592/82, de 27.10.82, do Conselho Nacional de Trânsito, que define áreas especiais de estacionamento, áreas de segurança e estacionamentos especiais.

Na primeira etapa, a Faixa Azul abrirá mil vagas simultâneas em 15 logradouros centrais: Manoel Barata entre 7 de setembro e 1º de março; 15 de novembro entre Padre Eutíquio e Frutuoso Guimarães e Assis de Vasconcelos; Campos Sales entre Castilhos França e Manoel Barata, Frutuoso Guimarães entre 15 de novembro e Manoel Barata; Padre Prudêncio entre Santo Antonio e O de Almeida; 1º de março entre Gaspar Viana e O de Almeida; Marechal Hermes en-

tre rua da Indústria e Presidente Vargas; Municipalidade entre rua da Indústria e Assis de Vasconcelos; Presidente Vargas entre Gaspar Viana e Aristides Lobo; Largo das Mercês, em torno da praça, rua Leão XIII, rua Frei Gil de Vila Nova (Municipalidade e Gaspar Viana) rua Silva Santos, 1º de março a Presidente e Praça da República entre Silva Santos e Gama Abreu.

Além dos garotos da Fbsp, haverá 41 PMs, por turno, espalhados nas áreas da Faixa Azul.

O CINTO

Sobre a utilização do cinto de segurança nas rodovias e vias urbanas, em todo o país, o coronel Mário Rocha, diretor geral do Detran, disse que a fiscalização será feita de acordo com uma campanha de conscientização junto ao usuário sobre os reais benefícios dessa utilização, o que deverá perdurar durante 30 dias. Depois, então, partirá para as multas e outras medidas mais energéticas.

Ainda sobre Faixa Azul: um grupo de médicos que desenvolve parte de suas atividades às proximidades ou dentro das áreas onde o Departamento Estadual de Trânsito instituiu a Faixa Azul, fez um apelo ao presidente da Câmara Municipal de Belém, vereador Emanoel O' de Almeida, no sentido de que interfira junto ao diretor do Detran, para obter a esses profissionais o que eles chamam de "prioridade de estacionamento".

Segundo esses profissionais, a atividade médica exige mobilização constante, como, por exemplo, para quem tem consultório na área central e precisa se deslocar para outros pontos da cidade, ou vice-versa. Basicamente, esses profissionais querem a dilatação do período máximo de estacionamento - que é de duas horas.

O presidente da Câmara já expôs todo o problema ao coronel Mário Rocha, diretor do Detran, e agora aguarda o resultado dos estudos que ele determinou à equipe técnica do órgão.

Ultimo dia para o 2º grau

Em face a prorrogação feita, os alunos que concluíram o 1º Grau e que estudarão em 1985 ainda poderão fazer suas inscrições ao Teste de Seleção até o dia de hoje, segundo informou ontem o Departamento de Ensino de 2º Grau da Seduc. A assessoria de imprensa da Seduc acrescentou que as vagas disponíveis existentes nas 20 escolas da Rede Estadual, favoreceram aos que ainda não se inscreveram, inclusive os que cursaram a rede particular. Os alunos poderão se dirigir às escolas onde tenham interesse de cursar o 2º Grau, de acordo com as áreas oferecidas.

ESCOLAS

A Secretaria de Estado de Educação tem à disposição dos interessados, as escolas: Augusto Meira, Avertano Rocha, Deodoro de Mendonça, Instituto de Educação do Pará (Magistério), Magalhães Barata, Orlando Bitar, Pedro Amazonas Pedrosa, Paes de Carvalho, Souza Franco, Edgard Nunes, Renato Pinheiro Conduru, Justo Chermont, Mário Chermont, Acyr Barros Pereira, Arthur Porto, Fernando Ferrari, Escola Estadual Walter Falcão, Honorato Filgueiras e Antonio Gondin Lins.

Medicina Veterinária, na frente

A exemplo de todos os vestibulares em Belém, o da FCAP iniciará no dia 16 de janeiro com a prova de Matemática e Física. Dia 07, será a vez da prova de Estudos Sociais, seguida da de Química e Biologia e finalmente no dia 09, a de Comunicação e Expressão, dividida também em duas partes: subjetiva e objetiva. O tema da redação será decidido na véspera do embarque das provas para o interior, que seguirão no dia 04 do corrente, acompanhadas de dois professores. "Será um tema capaz do candidato desenvolver com facilidade", adiantou Italo Albério.

Italo Albério orienta, que os candidatos devem atentar para o mural que será afixado na entrada do prédio central da FCAP, instruindo a que sala o vestibulando deve se dirigir, conforme a letra do primeiro nome. Além disso, Italo Albério conclui, aconselhando que "todos devem manter a calma", e possui a mesma opinião do professor Luis Ferreira da UFPa: "nada de viradas de última hora".

OS CURSOS

O vestibular oferece três cursos: Medicina Veterinária, Engenharia Florestal e Agronomia, respectivamente com 50, 50 e 100 vagas. O total de 796 se inscreveram, sendo que em Belém, o número foi de 710 e no interior, 86. O curso mais procurado foi o de Medicina Veterinária, com 5,32 candidatos por vaga. Depois vem Agronomia e Engenharia Florestal.



O coronel Mário Rocha acredita no sucesso da iniciativa da Ação Social Integrada do Palácio do Governo

0031

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Da Secretaria de Estado da Viação e Obras
Públicas

EXTRATO CONTRATUAL

Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

AVISO

Do Comando Militar da Amazônia

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EX-
TRAORDINÁRIA**

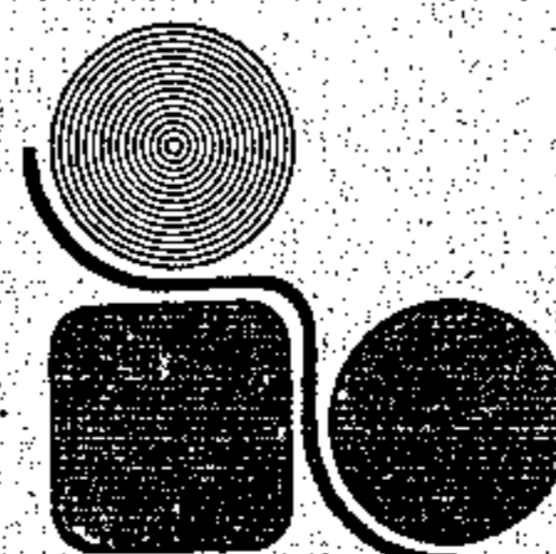
Da PARATUR

PORTARIAS

Do Tribunal de Justiça

1 Caderno

24 Páginas



IMPRESA OFICIAL

EDITAL ADMINISTRATIVOS

Ministério do Exército
Comando Militar da Amazônia
8º Batalhão de Engenharia de Construção

AVISO

Encontra-se a disposição dos interessados na Representação do 8º BEC a Rua Angelo Custódio nr 436-Cidade Velha-Telefone 2230864 com Ten Matos, o Edital nr 01/84 do 8º BEC, que trata da abertura da concorrência pública, que se dará no dia 30 Jan 85, na sede do 8º BEC em Santarém - para fins de licitação, da venda de viaturas, equipamentos e materiais inservíveis, pertencentes a aquele Btl.

Os interessados, devem dirigir-se ao Representante do 8º BEC no endereço acima para maiores informações.

aa- ÉDIO JOSÉ DO CARMO
Cap. Presidente da COM

(Ext. nº 3605 - Reg. nº 11.723 - Dia: 04/01/85)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante:SEVOP - Contratada: MANOEL JOAQUIM ALMEIDA, OBJETO: Reforma do prédio onde funciona o INSTITUTO LAURO SODRE Pa. 6a. Etapa, Valor: Cr\$62.039.000, Prazo: 30 dias úteis verba, Exercício de 1984, FUNDEPARA/FUNDO METROPOLITANO/FUNDO DE PARTICIPAÇÃO, 2201, SEVOP, 3201 Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, 10; Habitação e Urbanismo 59: Regiões Metropolitanas, 323; Planejamento Urbano, 1.100; Programa a cargo do Fundo Metropolitano, 4.1.3.0; Investimento em Regime de Execução Especial, Foro, Belém/Pará, Belém 12 de Dezembro de 1984, a) Eng. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, a) Sr. MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante:SEVOP - Contratada: MANOEL J. ALMEIDA Const. GERAIS - OBJETO: Const. e Recup. de várias Escolas Zona Rural na Vigia, VALOR: Cr\$25.000.000, PRAZO: 40 dias - VERBA: Exerc. 1984 - Rec. Próprios Est. FUNDEPARA/IUM - 2201:SEVOP - 3201:Fundo Est. de Desenv. Pará 03: Adm. Planejamento - 09:Planej. Gover. 1.094: Prog. a Cargo Imp. Único sob Minerais - 4130: Investimento em Reg. Exec. Esp. - FORO: Belém/Pará - Belém, 27.12.84 - a)Eng. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA a) Sr. MANOEL JOAQUIM ALMEIDA.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio SEVOP, firmado em 07.12.84 entre SEVOP e Prefeitura Municipal de Itupiranga/Pa. OBJETO: Execução de construção parcial de uma Escola Estadual de 1º Grau - 6 salas de aula na sede município - Prazo: 60 dias úteis - Verba: Exercício de 1984 - Recursos Próprios do Estado - 2201: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 03: Administração - 025: Edificações Públicas - 1054: construção, Ampliação, Recuperação, Restauração e Prédios Públicos - 4110: Obras e Instalações - Foro: Belém/Pará. Valor: Cr\$35.000.000,00 - Belém, 12.12.84. a) Eng. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA - Primeira Conveniente. a) Pref. JOSÉ MILESI - Segunda Conveniente

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio SEVOP, firmado em 07.12.84 entre SEVOP e Prefeitura Municipal de Itupiranga - OBJETO: Execução de construção parcial de uma Unidade Mista com 15 leitos na sede do Município - PRAZO: 90 dias úteis - Verba: Exercício de 1984 - Recursos Próprios do Estado - 2201 - SEVOP - 13: Saúde e Saneamento - 75 - Saúde 428: Assistência Médica e Sanitárias, 1.069: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Foro: Belém/Pará - Valor Cr\$ 90.000.000, - Belém, 12 de Dezembro de 1984. a) MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, Primeira Conveniente - a) JOSÉ MILESI - Segunda Conveniente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio SEVOP, firmado em 07.12.84 entre SEVOP e Prefeitura Municipal de Itupiranga OBJETO: Execução de construção parcial de uma Delegacia Distrital em Cajazeiros em Itupiranga - Pará - Prazo: 60 dias úteis - Verba Exercício de 1984 - FUNDEPARA/IUM RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO - 2201: SEVOP - 3201: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - 03: Administração e Planejamento - 09: Planejamento Governamental - 183: Programa Especial - 1094: Programa a cargo do Imposto Único sob minerais - 4.1.3.0 - Investimento em Regime de Execução Especial - FORO Belém/Pará. Belém 12 de Dezembro de 1984 - valor Cr\$15.000.000,00, a) Eng. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, Primeira Conveniente a) JOSÉ MILESI, Segunda Conveniente

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP - Contratada: MASTER ENGENHARIA LTDA., OBJETO: Construção da Delegacia Distrital em Rurópolis (Aveiro) Pará - Valor Cr\$69.982.000,00 - Prazo 90 dias - verba: Exercício de 1984 - Recursos Próprios do Estado - 2201:SEVOP 06: Despesa Nacional e Segurança Pública - 30: Segurança Pública - 025: Edificações Públicas - 1.059 - Construção refor-

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante:SEVOP - Contratada: MANOEL J. ALMEIDA Const. GERAIS - OBJETO: Const. Rede Drenagem de Água Pluviais P. SEDUC VALOR: 60.700.000 - PRAZO: 40 dias - VERBA: Exercício 1984 - Rec. Prop. do Estado - 2201:SEVOP - 03: Administ. - 07: Adm. e Planejamento - 025:Ed. Públicas - 1054: Const. Amp. Rest. e Recup. de Prédios Públicos - 4110: Obras e Instalações - FORO:Belém/ Pa. Belém, 28.12.84 - a) MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA a) Sr. MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA.

ma e Ampliação de Unidades da SEGUP - 4.1.1.0 - Obras Instalações - FORO: Belém/Pará - Belém, 12.12.84 a) Eng. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA; a) Eng. ELMIRO GONDIM PEREIRA

(Ext. nº 3612 - Reg. nº 11.729 - Dia: 04/01/85)

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante:SEVOP - Contratada:MANOEL J. ALMEIDA CONST. GERAIS LTDA. OBJETO: Const. Rede Drenagem de Água Pluviais P. SEDUC VALOR: 60.700.000 - PRAZO: 40 dias - VERBA: Exercício 1984 - Rec. Prop. do Estado - 2201:SEVOP - 03: Administ. - 07: Adm. e Planejamento - 025:Ed. Públicas - 1054: Const. Amp. Rest. e Recup. de Prédios Públicos - 4110: Obras e Instalações - FORO:Belém/ Pa. Belém, 28.12.84 - a) MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA a) Sr. MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante:SEVOP - Contratada:MANOEL J. ALMEIDA CONST. GERAIS LTDA. OBJETO: Complementação da SEDE DA SEDUC "A e D" NA ÁREA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, EM BELÉM/PA. VALOR Cr\$100.065.076, - PRAZO: 60 dias - VERBA: Exerc. de 1984 - Recursos do Estado - 2201:SEVOP, 03: Administração - 07: Adm. e Planejamento - 025: Ed. Públicas - 1054: Const. Amp. Rest. Recup. de Prédios Públicos - 4110: Obras e Instalações - FORO: Belém/ Pa. Belém, 28.12.84 - a) Eng. MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA - a) Sr. MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA.

(T. nº 04835 - Reg. nº 11.733 - Dia: 04/01/85)

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP - CONTRATADA: MASTER ENG. LTDA., OBJETO - Construção da Delegacia Distrital em Brasília Legal (Aveiro) Pará - Valor Cr\$ 69.657.000,00 - Prazo: 90 dias úteis - Verba: Exercício de 1984 - Recursos Próprios do Estado - 2201: SEVOP - 06: Despesa Nacional e Segurança Pública - 30: Segurança Pública - 025 - Edificações Públicas - 1059: Construção, Reforma, Ampliação de Unidade da SEGUP - 4.1.1.0: Obras e Instalações - Foro: Belém/Pará. a) Eng. MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA - a) Eng. ELMIRO GONDIM PEREIRA.

(Ext. nº 3611 - Reg. nº 11.728 - Dia: 04/01/85)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS PROCESSO Nº 1.490/82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A. - EXECUTADO: MANOEL FELIX DA SILVA À DRA. RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIDADE E COMARCA DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, etc...

FAZ SABER, A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SE PROCESSAM OS AUTOS Nº 1.490/82 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO EM QUE É EXEQUENTE O BANCO DO BRASIL S/A E EXECUTADO MANOEL FELIX DA SILVA, TENDO SIDO PENHORADO AO EXECUTADO O IMÓVEL RURAL, REPRESENTADO PELO LOTE Nº 22, DA GLEBA Nº 04, DO PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO MARABÁ, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIÁ, TERMO JUDICIÁRIO DESTA COMARCA, COM A ÁREA DE 100,6871HA., NO KM 19 DA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, NAS PROXIMIDADES DA SEDE DAQUELE MUNICÍPIO, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: NORTE COM O LOTE Nº 24 DA GLEBA 04; SUL COM O LOTE Nº 20 DA GLEBA 04; LESTE COM A VICINAL 02/04; OESTE COM O LOTE Nº 21 DA GLEBA, O REFERIDO LOTE TEM TÍTULO DEFINITIVO Nº 4 (CEAT) 92(01) 0195, MATRICULADO SOB O NÚMERO DE ORDEM 0707, A FOLHA 01 DO LIVRO FICHA Nº 2-C DE REGISTRO GERAL NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA, EM DATA DE 27 DE JANEIRO DE 1977. E ASSIM FOI DADO COMO REALIZADO O AUTO DE PENHORA NOS BENS ACIMA MENCIONADO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, POR NÃO HAVER DEPOSITÁRIO PÚBLICO FOI NOMEADO COMO FIEL DEPOSITÁRIO DOS BENS PENHORADOS O SR. ARMINIO MORENO E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA FICA O EXECUTADO MANOEL FELIX DA SILVA E SUA MULHER PRES-CILA ROSA DA SILVA, INTIMADOS PARA CONHECIMENTO DA PENHORA, BEM COMO QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, EMBARGA-LA, TUDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 54. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 1984. EU, ANTONIO DE ARAUJO SANTIS, ESCRIVÃO JUDICIAL, SUBSCREVO. DRA. RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO - JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA.

(Ext. nº 3610 - Reg. nº 11.727 - Dia: 04/01/85)

Centrais Elétricas do Pará S.A.

-CELPA-

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 102/84

Partes: CELPA e CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA.

Objeto: Execução das obras civis de reforma de es-critório e instalações do Centro de Operação de Distribuição - COD, localizado no Município de Marabá, neste Estado.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº CL - CGE - 003/84

Valor: Cr\$ 97.821.682

Cobertura Financeira: Código nº 1018130000. CGE. 08

Prazo: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Autorização para Execução dos Serviços - AESS.

Belém, 28 de dezembro de 1984

Ambrose José Gluck Paul
Diretor Presidente

(Ext. nº 3606 - Reg. nº 11.730 - Dia: 04/01/85)

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VILA MAIAUATÁ - RESUMO DOS ESTATUTOS APROVADOS EM 01 DE SETEMBRO DE 1984

DENOMINAÇÃO: Organização dos Servidores Públicos de Vila Mai-
auatá.

FINS: Melhoramento nos Trabalhos realizados dentro da Escola e Direitos iguais a todos.

SEDE E FORO: Praça Nazaré, S/N em Vila Maiuatá, Município de Igarapé-Miri.

DATA DE FUNDACÃO: 01 de Setembro de 1984

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A Diretoria

PRESIDENTE: Manoel Benedito Cunha Gomes

VICE-PRESIDENTE: Maria Liduína da Costa Cunha

SECRETÁRIA: Antonia Lobato de Moraes

TESOUREIRA: Maria José Quaresma Afonso

PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 1 ano permitindo reeleição

DISSOLUÇÃO: A Organização só poderá ser dissolvida por deliberação de pelo menos 2/3 (Dois terços) dos sócios.

VILA MAIAUATÁ, 15 DE OUTUBRO DE 1984

MANOEL BENEDITO CUNHA GOMES

C.P.F. 092183002/53

ATA DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM VILA MAIAUATÁ, REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 1984.

As 16:00 horas do dia primeiro de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na Praça Nazaré s/n, em Vila Maiuatá, Município de Igarapé-Miri, neste estado, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença para tratar da Constituição de uma Organização Civil sem fins lucrativos, com os objetivos de melhoramentos dos trabalhos realizados dentro da escola e direitos iguais a todos.

Foi eleito por aclamação a Diretoria da Organização:

Presidente: Manoel Benedito Cunha Gomes

Vice-Presidente: Maria Liduína da Costa Cunha

1a. Secretária: Antonia Lobato de Moraes

2a. Secretária: Maria Neusa Pantoja do Amaral

1a. Tesoureira: Maria José Quaresma Afonso

2a. Tesoureira: Ivanise Afonso Cunha Pantoja

O Presidente esclarece os motivos da reunião, colocando em discussão o assunto relacionado com a denominação que deve ter a entidade. Foi aprovado por unanimidade que a entidade fosse denominada Organização dos Servidores Públicos de Vila Maiuatá.

A seguir foi colocado em discussão e votação o projeto de Estatuto, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

Vila Maiuatá, 01 de Setembro de 1984

(G. Reg. nº 7942)

Resumo dos Estatutos da "Associação dos Moradores da Vila da Barca" aprovados em sessão da Assembleia Geral realizada no dia 15 de setembro de 1984.

I- DENOMINAÇÃO: "Associação dos Moradores da Vila da Barca"

II- ENDEREÇO: Sede Provisória na Passagem Cameté nº 35, Telégrafo.

III- NATUREZA JURÍDICA: Entidade Civil, sem fins lucrativos.

IV- TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

V- FUNDO SOCIAL: Originar-se-á de: Promoções Sociais, doações, convênios, contribuições de seus associados.

VI- FINS:

a) Despertar e coordenar as forças da Comunidade para o desenvolvimento de atividades sócio-econômicas, desportivo-recreativas e culturais.

b) Constituir-se em estímulos à participação da população na solução de seus problemas.

c) Servir de instrumento de aglutinação e mobilização dos moradores para busca de soluções para seus problemas de infra-estrutura.

d) Promover recursos técnicos e financeiros para execução de programas voltados para o bem-comum e utilidade pública.

VII- ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Conselho Administrativo e Deliberativo eleito para um mandato de um ano.

VIII- REPRESENTAÇÃO:

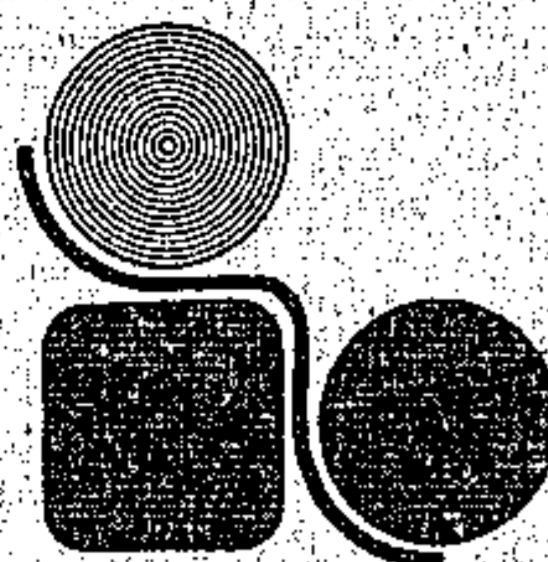
a) Conselho Secretário: Maria do Socorro da Silva.

b) Conselho Tesoureiro: Delcílio Rodrigues da Silva.

c) Conselho de Educação: Maria de Nazaré Carvalho Bezerra.

d) Conselho de Saúde: Leontina Barros Correia.

0032



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém — Pará

P&X 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração — 226-1196

Posto de Vendas — Centro — Rua Avertano Rocha, 111, p/a 16 de
Novembro — Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 320.000
Semestral Cr\$ 160.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 564.000
Semestral Cr\$ 282.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Seiscientos cruzeiros (Cr\$ 600).

Publicações:

Página comum cada centímetro Cr\$ 14.250. Preço por
Página: Cr\$ 2.907.000.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.000.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

- e) Conselho Recreativo e Cultural; Wilson Santos da Silva.
- f) Conselho de Patrimônio e Serviços Cerais; Fátima Nazaré Rodrigues Azevêdo.
- g) Conselho de Urbanização; Claudionor Gomes Ferreira.
- h) Conselho Fiscal; Manuel Estanislau dos Santos Ramos, Eunice Nunes dos Santos e Raimunda Borges Tavares.

IX- MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS: A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Conselho Administrativo e Deliberativo e/ou por 1/3 dos Associados para esta finalidade.

X- EXTINÇÃO E DESTINO DOS BENS PATRIMONIAIS:

Em caso de extinção da Associação, seus bens serão transferidos, para outras entidades de idênticas finalidades, no próprio Bairro ou entregues a instituições de Assistência Social do Município ou do Estado. Conforme aprovação da Assembléia Geral por maioria de 2/3.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA CONTENTE

MANOEL ESTANISLAU DOS SANTOS RAMOS

ANÚNCIOS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1984:

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (23.11.1984), às 9:00 horas, na sede da PARATUR, sita na Praça Kennedy s/n, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia Paraense de Turismo-PARATUR, consoante convocação por Edital publicado na forma da legislação vigente; aberto os trabalhos pelo Senhor Presidente da Assembléia Geral, Sr. Acyr Paiva Pereira de Castro, que convidou a mim, Francisco Brasil Monteiro, acionista, para secretariar a reunião, verificando-se, pelas assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas, a existência de número legal para instalação dos trabalhos presentes o Sr. General Rubens Luzio Vas, representante do acionista majoritário Governo do Estado do Pará, Sra. Edna da Silveira Nóbrega, Diretora-Presidente da PARATUR, Sra. Lourdes de Fátima Leal Ferreira Araújo, Diretora Administrativa/Financeira da PARATUR e Dr. Francisco Brasil Monteiro, todos na qualidade de acionistas; a seguir o Sr. Presidente determinou que a leitura do Edital de Convocação fosse procedida e que contém o seguinte: "COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR-CGG-MF Nº 04834305/0001-50-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente Edital ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR, convocados na forma dos Estatutos Sociais, para Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 23 de novembro de 1984, às 9:00 horas, na sede social da Empresa, à Praça Kennedy s/n, a fim de tratar sobre: 1º) Alteração do Artigo 23 dos Estatutos Sociais; 2º) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém (PA), 12 de novembro de 1984, ass) ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO - Presidente do Conselho de Administração"; Em seguida, o Senhor Presidente da Assembléia Geral

determinou que fosse lida, para conhecimento, discussão e votação, a proposta da Diretoria-Executiva da PARATUR para alteração do Artigo 23, dos Estatutos Sociais, que em síntese, conforme processo nº1876/84, do Gabinete do Governador do Estado do Pará, que contém a elevação dos honorários da Diretoria de 25 (VINTE E CINCO) Valores de Referência para 30 (TRINTA) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal, para a 3ª Região Salarial do Estado do Pará, a partir de 19 de novembro de 1984, bem como a elevação da Representação da Diretoria-Presidente de 07 (SETE) Valores de Referência para 10 (DEZ) Valores de Referência e dos demais Diretores de 05 (CINCO) Valores de Referência para 07 (SETE) Valores de Referência, cujos efeitos financeiros passarão a ser contados também a partir de 19

de novembro de 1984. O assunto foi submetido à apreciação superior do Exmº Sr. Governador Jader Fontenelle Barbalho, tendo sido aprovada e aceita pelo Representante do Governo do Estado e pelos acionistas presentes; assim, o Artigo 23 dos Estatutos Sociais passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 23 - Cada membro da Diretoria perceberá, mensalmente, honorários correspondentes a 30 (TRINTA) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal, para a 3ª Região Salarial, do Estado do Pará. §1º - A título de Representação será para o Diretor-Presidente a quantia correspondente a 10 (DEZ) Valores de Referência e a cada um dos dois Diretores a quantia correspondente a 07 (SETE) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal, para a 3ª Região do Estado do Pará. §2º - Toda vez que houver reajuste do Valor de Referência, os honorários e as representações da Diretoria Executiva serão automaticamente corrigidos, na proporção do reajuste oficial". A seguir foi facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, nada mais havendo, o Presidente da Assembléia Geral Extraordinária, determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta Ata, que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes. Eu, Francisco Brasil Monteiro a Laurei e subscrevi.

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Presid. da Assem. Geral e Acionista

CIC/MF-096.909.992-49

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Gen. RUBENS LUZIO VAZ-Acionista

CIC/MF-000.438.182

EDNA DA SILVEIRA NÓBREGA

Memb. do Conselho - Acionista

CIC/MF-000.635.728-85

FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

Memb. Conselho Fiscal - Acionista

CIC/MF-014.389.642

LOURDES DE FÁTIMA LEAL FERREIRA ARAÚJO

Diret. Adm./Financeira PARATUR-Acionista

CIC/MF-017.711.332-04

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 19/12/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº1754-84 a 1ª via da presente Ata de Cia. Paraense de Turismo-PARATUR.

Belém, 19 de 12 de 1984.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

(Ext. nº 3604 - Reg. nº 11.722 - Dia: 04/01/85)

DELMAR NORTE S/A

C.G.C.MF: 04.552.824/0001-25

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, LAVRADA EM FORMA SUMÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1.984

DATA: Vinte e um (21) de dezembro de 1.984

LOCAL E HORA: Sede da Companhia, Av. Bertoldo Costa s/n - Maracanã-Pará, às 10:00 horas.

CONVOCAÇÃO: Feita pelo presidente do Conselho de Administração, conforme determina o Estatuto Social.

PRESEÇA: Todos os membros do Conselho de Administração, conforme as assinaturas no livro próprio.

MESA: Presidente, Prodcy da Silva Pacheco e Secretário Antonio Pessoa de Albuquerque.

DOCUMENTO APRESENTADO: Proposta do Presidente do Conselho para emissão de 140.411.492 (Cento e quarenta milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e duas) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 140.411.492 (Cento e quarenta milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros), para serem subscritas e integralizadas da seguinte forma: com saldo existente em conta corrente conforme balanete de 05 de dezembro de 1984, assim distribuídas: DELMAR PRODUTOS DO MAR S/A Cr\$ 117.654.680 (Cento e dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros), representando 117.654.680 ações; PRODCY DA SILVA PACHECO Cr\$ 8.746.040 (Oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quarenta e dois cruzeiros) representando 8.746.040 ações; PROTÁZIO DA COSTA PACHECO NETO Cr\$ 710.950 (Setecentos e dez mil, nove-

centos e cinquenta cruzeiros), representando 710.950 ações; PAULO ROBERTO MAIA PACHECO G\$ 710.950 (Setecentos e dez mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), representando 710.950 ações; ANTONIO PESSOA DE ALBUQUERQUE G\$ 609.606 (Seiscentos e nove mil, seiscentos e seis cruzeiros), representando 609.606 ações; JOSIAS HOLANDA CAVALCANTE NETO G\$ 9.293 (Nove mil, duzentos e noventa e três cruzeiros), representando 9.293 ações; e em moeda corrente no país G\$ 11.969.973 (Onze milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e três cruzeiros) depositado no Banco do Brasil S/A agência Centro Belém-Pará em conta vinculada, projeto-fiset, sendo G\$ 11.808.620 (Onze milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos e vinte cruzeiros) de DELMAR PRODUTOS DO MAR S/A representando 11.808.620 ações e G\$ 161.353 (Cento e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros) de PRODACY DA SILVA PACHECO, representando 161.353 ações.

PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não existe conselho fiscal em funcionamento.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Todos os acionistas exerceram seu direito de preferência para subscrição e integralização das ações ordinárias.

DELIBERAÇÕES: O Conselho, por unanimidade, aprovou a emissão de 140.411.492 (Cento e quarenta milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e duas) ações ordinárias e todos os presentes subscreveram as ações oferecidas, no total de G\$..... 140.411.492 (Cento e quarenta milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros).

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: Foi elaborado o Boletim de Subscrição e assinado pelas partes, verificando-se a realização por todos os acionistas dos G\$..... 140.411.492 (Cento e quarenta milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros) elevando-se os valores do capital subscrito e integralizado de G\$ 3.327.991.367 (Três bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, novecentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros) para G\$ 3.468.402.859 (Três bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros) contando dentro do limite do capital autorizado.

DISSIDÊNCIAS: Não houve.

POSIÇÕES DO CAPITAL: Autorizado G\$ 5.200.000.000; Subscrito G\$ 3.468.402.859; Realizado G\$..... 3.468.402.859

ASSINATURAS: Prodacoy da Silva Pacheco, Antonio Pessoa de Albuquerque, Josias Holanda Cavalcante Neto.

Confere com o original.

ANTONIO PESSOA DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 27/12/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1772-84, a 1ª via da presente Ata de DELMAR NORTE S/A.

Belém, 27 de dezembro de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITOR E QUALIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS	AÇÕES REALIZADAS G\$
DELMAR PRODUTOS DO MAR S/A, Empresa Nacional, Estabelecida em Fortaleza-Ce.	129.463.300	129.463.300
PRODACY DA SILVA PACHECO, Casado, Industrial, Residente em Fortaleza-Ce.	8.907.393	8.907.393
PROTÁZIO DA COSTA PACHECO NETO, Desquitado, Industrial, Residente em Fortaleza-Ce.	710.950	710.950
PAULO ROBERTO MAIA PACHECO, Casado, Industrial, Residente em Fortaleza-Ce.	710.950	710.950
ANTONIO PESSOA DE ALBUQUERQUE, Casado, Industrial, Residente em Fortaleza-Ce.	609.606	609.606
JOSIAS HOLANDA CAVALCANTE NETO, Casado, Comerciante, Residente em Fortaleza-Ce.	9.293	9.293
	140.411.492	140.411.492

(T. nº 04834 - Reg. nº 11.731 - Dia: 04.01.85)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 0263

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4793 de 19/09/78, a Sra. MARIA LUIZA SALDANHA DE SOUZA, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, lotada no Fórum da Comarca de VIGIA, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 21 de Dezembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 0264

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4793 de 19/09/78, o Sr. IRINEU RABELO VILELA, para exercer o cargo de Porteiro de Auditório, lotado no Fórum da Comarca de VIGIA, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 21 de Dezembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 0265

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4793 de 19/09/78, o Sr. HILANEL SILVA RABELO, para exercer o cargo de Guarda Judiciário, lotado no Fórum da Comarca de VIGIA, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 21 de Dezembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA-Presidente.

PORTARIA Nº 0266

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4793 de 19/09/78, o Sr. VICENTE LÚCIO DA SILVA REIS, para exercer o cargo de Guarda Judiciário, lotado no Fórum da Comarca de VIGIA, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 21 de dezembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 0267

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4793 de 19/09/78, a Sra. SEBASTIANA MARIA DE SOUZA GOMES, para exercer o cargo de Zelador, lotada no Fórum da Comarca de VIGIA, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 21 de Dezembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 0268

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

0034

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5079 de 31/05/83, a Sra. KÁTIA MARIA PINTO PARENTE, para exercer o cargo de Secretário de Juízo, lotada no Fórum da Comarca de VISEU, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 21 de Dezembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 0269

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5079 de 31/05/83, o Sr. ANTONIO PAULO DINIZ SOUZA, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, lotado no Fórum da Comarca de VISEU, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 21 de Dezembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 0270

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5079 de 31/05/83, a Sra. ANIDE PACHECO DINIZ, para exercer o cargo de Escrevente, lotada no Fórum da Comarca de VISEU, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 21 de Dezembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 0271

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5079 de 31/05/83, o Sr. MANOEL CELZINO RIBEIRO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Porteiro de Auditório, lotado no Fórum da Comarca de VISEU, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 21 de dezembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 0272

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5079 de 31/05/83, o Sr. ANTONIO MARIA FRANCO COSTA, para exercer o cargo de Guarda Judiciário, lotado no Fórum da Comarca de VISEU, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 21 de dezembro de 1984.

Presidente

PORTARIA Nº 0273

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do

Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5079 de 31/05/83, a Sra. LURDENY DE NAZARE RIBEIRO, para exercer o cargo de Servente, lotada no Fórum da Comarca de VISEU, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 21 de dezembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 0274

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5079 de 31.05.83, a Sra. MARIA ZULIA GOMES AZEVEDO, para exercer o cargo de Servente, lotada no Fórum da Comarca de VISEU, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 21 de dezembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 0275

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5079 de 31.05.83, a Sra. VALDENIRA FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Zeladora, lotada no Fórum da Comarca de VISEU, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 21 de dezembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 0276

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5079 de 31.05.83, o Sr. JOÃO DE FÁTIMA SANTANA GUIMARÃES, para exercer o cargo de Vigia, lotado no Fórum da Comarca de VISEU, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 21 de dezembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 0278

O Excelentíssimo senhor Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria de nº 0153/84 de 25 de julho de 1984 que foi publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 1984.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 28 de dezembro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 0279

Excelentíssimo Senhor Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

CONSIDERANDO que o mês de janeiro se constitui férias coletivas dos Juizes de Direito da Capital, ext- vi do artº 251 da Lei nº 5.008/81:

CONSIDERANDO que os cinco (5) Juizes não titulares de Varas são os substitutos eventuais dos Juizes da Capital, e por tal devem ser vinculados as respectivas Varas, para o cumprimento do que dispõe o artº 261 da Lei nº 5.008/81.

RESOLVE:

Designar os seguintes Juizes não titulares de Varas, para responderem pelas Varas Cíveis e Criminais da Capital, assim discriminadas:

— 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis - Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA

— 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª e Diretoria do Fórum - Dra. SA MARIA CELSO PROIVAGAL
— 9ª, 12ª, 13ª, 14ª, e 15ª v. Cíveis - Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE
— 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e Diretoria Criminal - Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
— 5ª, 6ª, 7ª, 8ª Varas Criminais e 16ª Vara Cível - Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL

Durante o período de férias coletivas, os Juizes processarão os feitos segundo o prescritivo do artº 261, e seus itans da Lei nº 5.008/81.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Belém, 28 de dezembro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 0280

O Exmo. Sr. Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Tornar facultado o expediente neste Tribunal, Fórum e Repartição Criminal, do dia 31 de dezembro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 28 de dezembro de 1984

Edgar Maia Lassance Cunha
Presidente

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Sabino de Oliveira Comércio e Navegação Ltda. Réu: // Francisco Hosanan de Oliveira. Despacho: "Seja o réu citado, por mandado do pedido de fls. // 2/3, para, no prazo prescrito em lei (15 dias), oferecer a contestação que tiver ou requerer o que de direito, sob pena de revelia, dando-se ciência da propositura desta ação ao fiador Waldemar Jesus Tavares e a sua mulher, dona Maria Lindalva Costa Tavares." (20/12/84) Advogado: Dr. Fernando Guarácio Luz.

1ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Cláudio Barroso Rufino. Devedor: Antonio Pinto Lobato. Despacho: "Seja expedido o competente // mandado executivo citatório." (20/12/84) Advogado: Dr. Luiz Fernando Guarácio Luz.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Grafica Sagrada Família Ltda. Devedora: Clube do Remo Associação Sócio - Desportiva. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por Sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, a desistência manifestada às fls. 25, e, consequentemente, declaro extinto este processo. Custas // pela desistente. Publique-se e registre-se, // dando-se baixa na distribuição." (21/12/84) // Advogado: Dr. Nelson Alves Cunha.

2ª. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Alberto Carlos Bagattoli e sua mulher, dona Leontina Bagattoli. Embargada: Banco Sudameris Brasil S/A. Despacho: "Considerando o disposto em o artigo 737, I, do Código de Processo Civil, deixo de admitir, agora, os embargos de fls. 2/5, considerando que, ainda, // não está seguro o juízo." (20/12/84) Advogados Drs. Irenau Zonta, Alberto Ivo Coelho.

2ª. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Joaquim Marinho de Queiroz e Armando Ribeiro Arêde Filho. Embargada: Maria dos Anjos Barbosa Gantuss. Despacho: "Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que, ainda, pretendam produzir." (21/12/84) Advogados: Dr. Rosomiro Arrais, Sonia Hage A. Pingarilho.

2ª. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Gildázio Coelho Silva. Réu: Mario Meireles Pires. // Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efei

Seção de Obras do Pará

Intimado-se o apelado para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se, para o preparo, os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil." (21/12/84) Advogados: Drs. Carlos Platilha, Jorge Luiz Borba Costa.

2ª. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Alfredo Conte. Inventariante: Maria Mercedes Cerqueira Conte. Despacho: "Seja prestadas, pela inventariante, as últimas declarações." (21/12/84) Advogado: Dr. Antonio Airton Ribeiro.

2ª. Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Conessa - Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S/A. Réu: Dedine S/A. Siderúrgica. Despacho: "Preliminarmente, cumpra o Senhor Escrivão o determinado em o despacho de fls. 82, informando, através de certidão hábil, se transitou em Julgado a Sentença de fls 73 ou não." (21/12/84) Advogados: Drs. Noelir/Costa, Benedito Barbosa Martins, Haroldo Souza Silva.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: A. J. Santos. Devedora: M. Cardoso e Nascimento Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 32, remarcando, para o leilão público, em o qual serão vendidos os bens penhorados e descritos no laudo de avaliação de fls. 19, o dia 07 do mês de fevereiro de 1985, às 11.00 horas, observando-se as determinações constantes do despacho de fls. 27 veras." (21/12/84) Advogado: Dr. Paulo Sergio Rodrigues De Moraes.

2ª. Vara Cível e Comércio. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Humberto Henriques de Vasconcelos. Réu: Albérico Fimentel Filho. Despacho: "Conheço do pedido de fls. 109, determinando seja, de pronto, expedido o competente mandado para a intimação das testemunhas." (20/12/84) Advogados: Drs. Humberto Henrique de Vasconcelos, Maria de Nazaré A. Pereira, Hamilton Ribamar Gualberto, João José Maroja.

2ª. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Tome-Açu, Estado do Pará, Despacho: "Cumpra-se a precatória, expedindo-se o competente mandado para a citação deprecada." (20/12/84).

2ª. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. Autor: Alberto do Couto Taim. Réu: Luiz Rodrigues Ferreira. Despacho: "Para o exame pericial antecipado, requerido na petição inicial, nomeio a Doutora/Maria da Conceição Grain de Matos, residente, nesta cidade, à Travessa de Breves, nº 703, // para funcionar como perita do juízo. Seja o // requerido citado, na forma do artigo 802 do Código de Processo Civil, para, querendo, no // prazo de cinco (5) dias, contestar o pedido. Também, considerando as disposições do artigo 421 do Código de Processo Civil, mando que as partes sejam intimadas para, no prazo de cinco (5) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos." (21/12/84) Advogado: Dr. Otávio Augusto Chase.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Maranhão S/A. (BEM) Devedores: Encolar-Eng. Com. Ind. e Mater. Const. // Ltda. e os avalistas Robert de Jesus Fonseca/Coelho e José de Souza Coelho Filho. Despacho: "Seja avaliado, pelo Avaliador do Juízo, a // quem competir a distribuição, o bem imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 29, expedindo-se o competente mandado." (21/12/84) Advogado: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Financiadora Bradesc S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Ferreira & Filhos Ltda., Armando Antonio Cavalcante Ferreira, Antonio Clemente Ferreira e Claudio Ramos Ferreira. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, // por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 16, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, e, assim, declaro extinto este processo da execução que Financiadora Bradesc / S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, no valor de C\$6.600.000, propôs contra Ferreira e Filhos Ltda., Armando Antonio Cavalcante Ferreira, Claudio Ramos Ferreira e Antonio Clemente Ferreira. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (28/12/84) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Oswaldo Perdigão de Lima. Inventariante: Arlete Bentes Lima. Despacho: "Aguarde-se o recebimento das informações pedidas, por ofícios, à Delegacia da Receita Federal em Belém e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará." // (27/12/84) Advogado: Dr. Thales Eduardo R. Pereira.

0035

0038

AUTOS CIVEIS DE DIVORCIO CONSENSUAL:
REQTS : PAULO SANTOS GUIMARAES e
HERUNDINA MOREIRA GUIMARAES
ADV : WILHAN CAVALCANTE
DESP : Renovem-se as diligencias para 02 de abril
as 9 horas. Intimem-se. Em, 26.12.84.

AUTOS CIVEIS DE DIVORCIO LITIGIOSO:
AUT : MANOEL MOURA SERRA FILHO
ADV : HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO
RE : ORMINDA BEZERRA CAVALCANTE
DESP : Renovem-se as diligencias para 10 de junho
vindouro, as 10 horas. Intimem-se. Em,
26.12.84. (a) Marta Ines Antunes Lima.

AUTOS CIVEIS DE DIVORCIO CONSENSUAL:
REQTS : OLAVO BATISTA MONTEIRO e
MARIA DE NAZARE SOUZA MONTEIRO
ADV : MIGUEL DA SILVA MACEDO
DESP : Renovem-se as diligencias para 21 de janeiro
no, as 10 horas. Intimem-se. Em, 26.12.84.

AUTOS CIVEIS DE DIVORCIO LITIGIOSO:
AUT : ANANITA TEIXEIRA LOPES DA SILVA
ADV : NAZARE G. DOS SANTOS
RE : INACIO PINHEIRO DA SILVA
DESP : Defiro o beneficio da gratuidade requerido.
Designo o dia 27 de maio vindouro, as
10 horas, para a audiencia de conciliacao
previa. Cite-se o Reu para comparecer a
audiencia ficando ciente de que fluira a
partir dela o prazo de resposta, sob pena
de revelia. Intimem-se, inclusive o M. P.
Em, 26.12.84.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT : DULCINEIA SANTOS DO AMARAL
ADV : WILSON GALIA FARIAS
RE : ORLANDO NASCIMENTO DO AMARAL
DESP : Renovem-se as diligencias para 05 de junho
vindouro, as 10 horas. Intimem-se, inclusive
o M. P. Em, 26.12.84.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT : CARMEN SILVA CASTRO VALENCIA
ADV : JOSE MARIA T. HAER
RE : RICARDO LEOPOLDO ALVARENGA
DESP : Defiro o beneficio da gratuidade. Fixo os
alimentos provisórios a serem pagos mensalmente
pelo reu, em favor de sua mulher e filho em
35% sobre o valor dos vencimentos brutos,
excluidos os descontos necessarios, por ele
percebido a qualquer titulo. Oficie-se a fonte
pagadora determinando o desconto em folha de
pagamento Designo o dia 30 de maio vindouro
(primeiro desimpedido), as 9h. para a audiencia
de conciliacao e julgamento. Cite-se o reu
para comparecer, querendo, a audiencia,
nela podendo oferecer defesa e produzir
provas, sob pena de revelia.

Intimem-se as partes e o M. P. Em, 29.12.84.
AUTOS CIVEIS DE DIVORCIO CONSENSUAL:
REQTS : WALBER MARQUES DA COSTA e
CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA
ADV : WILHAN CAVALCANTE
DESP : Diga o M. P. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO ORD. DEC. DE NUL. DE REGISTRO
DE NASCIMENTO:
AUT : WALTER CASTELO BRANCO CORRÊA
ADV : JOSELISA C. KAUFFMAN
RE : MARIA ANTONIA DE SENA LIMA
DESP : Aguarde-se a manifestação do Autor. Em, 27.
12.84.

CARTA PRECATÓRIA - ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO:
DEPT. : JUIZ DE DIREITO DA COM. DE MANAUS - AM.
MANOEL PEREIRA DE MOURA
DEPT. : JUIZ DE DIREITO DA COM. DE BELÉM - PARÁ
TABARA TRANSPORTES AEREOS REG. DA BAC. AMAZONICA S/A.
DESP : Devolva-se este ao Juiz deprecante com os
cumprimentos deste Juizo. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT : JOAQUINA ANTONIA SIQUEIRA DE CASTRO
ADV : PAULO DE TARSO D. KLAUTAU
RE : PAULO FERNANDES DE CASTRO
DESP : Diga o M. P. Em, 27.12.84. (a) Marta Ines
Antunes Lima.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT : ALVARO NASCIMENTO PINTO
ADV : JOSELISA KAUFFMAN
RE : RAIMUNDO PEDRO PINTO
DESP : Diga o M. P. Em, 27.12.84. (

AUTOS CIVEIS DE DIVORCIO CONSENSUAL:
REQTS : JOSE MARIA DE SOUZA e
NILDE SOUZA DE SOUZA
ADV : MARIA DE NAZARE R. NOGUEIRA
DESP : Diga o M. P. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE ARRÓDAMENTO:
INVT : FRANCISCO NAGIBE ALMEIDA DAS GRAÇAS
ADV : EVA DO AMARAL COELHO
INVT : FRANCISCO JOAO DAS GRAÇAS
DESP : Digam as partes acerca da avaliação. Em,
27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
REQTS : DULCINEIA DE OLIVEIRA MENDES e
JOSE FERREIRA MENDES
ADV : LUIZ OTAVIO COSTA
BENT. : ... Ante os motivos e o mais que dos au-
tos conta, homologo a SEPARAÇÃO CONSENSU-
AL de DULCINEIA DE OLIVEIRA MENDES e JOSE
FERREIRA MENDES, para que produzam seus e
feitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal
entre eles existente. F.I.R. Após o
transito em julgado, proceda-se a averbação
no Registro Civil, para tal fim expedindo-se
o respectivo mandado. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
REQTS : DULCINEIA DE OLIVEIRA MENDES e
JOSE FERREIRA MENDES
ADV : LUIZ OTAVIO COSTA
BENT. : ... Ante os motivos e o mais que dos au-
tos conta, homologo a SEPARAÇÃO CONSENSU-
AL de DULCINEIA DE OLIVEIRA MENDES e JOSE
FERREIRA MENDES, para que produzam seus e
feitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal
entre eles existente. F.I.R. Após o
transito em julgado, proceda-se a averbação
no Registro Civil, para tal fim expedindo-se
o respectivo mandado. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
REQTS : DULCINEIA DE OLIVEIRA MENDES e
JOSE FERREIRA MENDES
ADV : LUIZ OTAVIO COSTA
BENT. : ... Ante os motivos e o mais que dos au-
tos conta, homologo a SEPARAÇÃO CONSENSU-
AL de DULCINEIA DE OLIVEIRA MENDES e JOSE
FERREIRA MENDES, para que produzam seus e
feitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal
entre eles existente. F.I.R. Após o
transito em julgado, proceda-se a averbação
no Registro Civil, para tal fim expedindo-se
o respectivo mandado. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
REQTS : DULCINEIA DE OLIVEIRA MENDES e
JOSE FERREIRA MENDES
ADV : LUIZ OTAVIO COSTA
BENT. : ... Ante os motivos e o mais que dos au-
tos conta, homologo a SEPARAÇÃO CONSENSU-
AL de DULCINEIA DE OLIVEIRA MENDES e JOSE
FERREIRA MENDES, para que produzam seus e
feitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal
entre eles existente. F.I.R. Após o
transito em julgado, proceda-se a averbação
no Registro Civil, para tal fim expedindo-se
o respectivo mandado. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE DIVORCIO CONSENSUAL:
REQTS : RAIMUNDO HUMBERTO P. RODRIGUES e
RAIMUNDA DOS ANJOS DOS SANTOS RODRIGUES
ADV : TEREZA CRISTINA B. DE LIMA
DESP : Diga o M. P. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE GUARDA E VIGILANCIA DA MENOR:
AUTS : PEDRO JOSE COELHO PINTO e
MARIA EUNICE DA SILVA LIMA PINHO
ADV : NELSON DE CASTRO MONTEIRO
DESP : Diga o M. P. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT : MARIA LUCINEIDE BARROS PALMEIRA
ADV : WILSON GALIA FARIAS
RE : JOAO MARCELINO PALMEIRA
DESP : Oficie-se na forma pedida. Em, 27.12.84.

CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE ALIMENTOS:
DEPT. : JUIZ DE DIR. DA COM. DE FORTALEZA - CE.
INÊS ARAÚJO DE SOUZA
DEPT. : JUIZ DE DIR. DA COM. DE BELÉM - PA.
FRANCISCO HERMÓGENES DE OLIVEIRA PESSOA
RESP. : Devolva-se esta ao Juiz deprecante com
os cumprimentos deste Juizo. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:
REQTS : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA e
MARIA DE LOURDES ARAÚJO DA SILVA
ADV : MARIA DE NAZARE R. NOGUEIRA
DESP : Vistos etc. Homologo por sentença o acor-
do de vontade firmado entre as partes,
constante de fl. 03, dos autos, para que
produza seus juridicos efeitos. P.I.R. Em,
27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT : RODRIGO COSTA SANTANA, menor repr. por sua
mãe HERMINIA COSTA SANTANA
ADV : FRANCISCO CAETANO MILLEO
RE : PASCOALINO SOUZA
DESP : Vistos etc. Homologo por sentença o acor-
do de vontade firmado entre as partes,
constante de fl. dos autos, para que pro-
duza seus juridicos efeitos. P.I.R. Em, 27.
12.84.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT : RODRIGO COSTA SANTANA, menor repr. por sua
mãe HERMINIA COSTA SANTANA
ADV : FRANCISCO CAETANO MILLEO
RE : PASCOALINO SOUZA
DESP : Vistos etc. Homologo por sentença o acor-
do de vontade firmado entre as partes,
constante de fl. dos autos, para que pro-
duza seus juridicos efeitos. P.I.R. Em, 27.
12.84.

AUTOS CIVEIS DE REPITICAO JUDICIAL:
REQT. : CLEIDE CRUS DOS SANTOS
ADV : CONSUELO R. DE MELO
DESP : Vistos etc. Diente da prova documental car-
reada aos autos e do parecer do digno re-
presentante do Orgao do Ministerio Públi-
co, defiro o pedido. Expeça-se o respectivo
mandado, observadas as cautelas legais
P.I.R. Em, 26.12.84.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE TUTELA:
REQT. : VIGENTE DE PAULA DOS SANTOS DIAS
ADV : NAZARE G. DOS SANTOS
DESP : Especifique o requerente se ha bens imo-
veis dos menores a resguardar, via hipote-
ca, ex vi do art. 418 do Cod. Civil. Inti-
me-se. Em, 26.12.84.

AUTOS CIVEIS DE DISSOLUÇÃO DO VINCULO DA ADOÇÃO:
AUT : MARIA JOSE MACHADO
ADV : ARMANDO MARQUES GONCALVES
RE : RAIMUNDA DA CUNHA MACHADO
ADV : LAELI LAGO DA SILVA GUIMARAES
DESP : Em se considerando as circunstancias do
caso vertentes sobretudo a antecipação da
audiencia, defiro o pedido. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:
REQTS : CARLOS ALBERTO FERREIRA JARDIM e
LEONOR DA COSTA JARDIM
ADV : NORMA ESTEVES
DESP : Atenda-se. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DIVORCIO CONSENSUAL:
REQTS : JOAO MARIA DE RESQUITA ROCHA e
DARCILENE BRITO ROCHA
ADV : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
DESP : Vistos etc. Homologo por sentença o acor-
do de vontade firmado entre as partes cons-
tante de fl. 24 e 25 dos autos, para que
produza seus juridicos efeitos. P.I.R. Em,
27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT : EDNA MARIA DO NASCIMENTO PACHECO
ADV : MARILENA CARMONA
RE : PAULO SERGIO JARDIM
DESP : Ex vi do inc. VIII do grt. 267, do Cód.
Proc. Civil, extingo este processo, sem jul-
gamento do merito. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - EM CONSENSUAL
AUT : ANA CELESTE COUHO DO AMARAL
ADV : BEATRIZ DIAS FERNANDES
RE : ANTONIO FERREIRA DO AMARAL
ADV : FERNANDO GONCALVES
DESP : Diga o M. P. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:
REQTS : ELSON SEBASTIAO FERREIRA DE MORAES e
VANIA DO SOCORRO MARTINS DE MORAES
ADV : ROSINEI SILVA
BENT. : ... Ante os motivos e o mais que dos autos
conta, homologo a SEPARAÇÃO CONSENSUAL
de ELSON SEBASTIAO FERREIRA DE MORAES e
VANIA DO SOCORRO MARTINS DE MORAES, para
que produzam seus juridicos efeitos, dis-
solvendo, pois, a sociedade conjugal en-
tre eles existente. F.I.R. Após o transi-
to em julgado, proceda-se a averbação no
Registro Civil, para tal fim expedindo-se
a respectiva Carta Precatória. Oficie-se a
fonte pagadora para a averbação da pen-
são alimenticia em folha de pagamento do apazan-
do. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DIVORCIO:
AUT : CARLOS DA SILVA SINGES
ADV : MARIA ARLETE CUNHA
RE : MARIA BEATRIZ BARBOSA SIMÕES

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DIVORCIO:
AUT : CARLOS DA SILVA SINGES
ADV : MARIA ARLETE CUNHA
RE : MARIA BEATRIZ BARBOSA SIMÕES

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DIVORCIO:
AUT : CARLOS DA SILVA SINGES
ADV : MARIA ARLETE CUNHA
RE : MARIA BEATRIZ BARBOSA SIMÕES

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DIVORCIO:
AUT : CARLOS DA SILVA SINGES
ADV : MARIA ARLETE CUNHA
RE : MARIA BEATRIZ BARBOSA SIMÕES

DESP. : Defiro o beneficio da gratuidade requeri-
do. Designo o dia 16 de maio vindouro, as
9 horas, para a audiencia de conciliacao
previa. Cite-se a Re para comparecer a
audiencia, ficando ciente de que fluira
a partir desse ato o prazo de resposta,
sob pena de revelia. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA:
AUT : MARIA IZA BENTES DE SIQUEIRA
ADV : WILSON DE AZEVEDO BENTES
RE : MARIANO MONTEIRO DE SIQUEIRA
DESP : Designo o dia 11 de janeiro, as 9 horas,
para a audiencia de ratificação. Intimem
se, inclusive o M. P. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT : MARGOS CESAR e JOSE HAROLDO S. LIMA, men-
dores repr. por sua mãe TEREZA MENDES
SILVEIRA
ADV : MARIA ARLETE CUNHA
RE : CARLOS AUGUSTO PEREIRA LIMA
DESP : Defiro o beneficio da gratuidade. Fixo os
alimentos provisórios a serem pagos men-
sualmente pelo reu, em favor de seus fi-
lhos em 20% sobre o valor do salario bruto,
excluidos os descontos necessarios,
por ele percebido a qualquer titulo. Ofi-
cie-se a fonte pagadora determinando o
desconto em folha de pagamento. Designo
o dia 12 de junho vindouro (primeiro des-
impedido), as 10 horas para a audiencia
de conciliacao e julgamento. Cite-se o
reu para comparecer, querendo, a audi-
encia, nela podendo oferecer defesa e pro-
duzir provas, sob pena de revelia. Inti-
mem-se as partes e o M. P. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DA AÇÃO ORD. DE DIV. LIT. EM CONS.:
AUT : MILVIO TAVARES DE OLIVEIRA
ADV : NORMA ESTEVES
RE : ODALIA IARANJEIRA DE OLIVEIRA
ADV : ADILSON G. VERGOSA
DESP : Renovem-se as diligencias para 11 de ju-
nho, as 9 horas. Intimem-se. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT : ALDA MARIA GOMES MONTEIRO
ADV : MARIA ARLETE CUNHA
RE : MARIEDSON DA ROCHA MONTEIRO
DESP : Defiro o beneficio da gratuidade. Fixo os
alimentos provisórios a serem pagos men-
sualmente pelo reu, em favor de sua mulher
e filha em 40% (quarenta por cento) sobre
o valor das parcelas referidas no art.
137 da Lei 5789/72 por ele percebido a

qualquer titulo. Oficie-se a fonte pagadora deter-
minando o desconto em folha de pagamento. Designo
o dia 03 de junho vindouro (primeiro desimpedido)
as 09 horas para a audiencia de conciliacao e jul-
gamento. Cite-se o reu para comparecer, querendo,
a audiencia, nela podendo oferecer defesa e produ-
zir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as
partes e o M. P. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:
REQT. : BERNARDINO GUILHERME
ADV : MARIA ARLETE CUNHA
REQDS : SHEILA DE NAZARE, ARLELY CRISTINA e KELBY
VANESSA GUILHERME, menores repr. por sua
mãe IRZA PAMELONA DE FARIAS
ADV : OTAVIO AUGUSTO CHESE
DESP : Diga o M. P. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA:
EXPT. : EDSON SILVA DOS SANTOS
ADV : ORLANDO MACIEL RODRIGUES
EXQT. : NEUZA FALCÃO DOS SANTOS
ADV : EMERICO LINS DA SILVA LEAL
DESP : Diga o M. P. Em, 27.12.84. (

AUTOS CIVEIS DE ALVARA JUDICIAL:
REQTS : ADRIANO PINHEIRO PIMENTEL, menor repr. por
sua mãe ROSÂNGELA MARIA PIMENTEL RIBEIRO
ADV : MARIA DE NAZARE R. NOGUEIRA
DESP : Atenda-se o pedido retro. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE ALVARA JUDICIAL:
REQT. : ESMERALDA GOMES DO NASCIMENTO
ADV : CONSUELO R. DE MELO
DESP : Atenda-se o pedido. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT : MARIA DE LOURDES MACIEL DA SILVA
ADV : EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUZA SA
RE : ADELISIO BERNABINO DA SILVA
ADV : CONSUELO R. DE MELO
DESP : Defiro o pedido de fl. 48. Intime-se. Em, 27.
12.84.

AUTOS CIVEIS DE REINT. DE POSSE C/O P. E DANOS:
AUTS : OSMARINA PINHEIRO MARQUES e
JOAQUIM DE MORAES MARQUES
ADV : WILSON G. WARISS
RE : ODIVAL PANTOJA FERREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP : Digam os Autores acerca da contestação e
documentos que a instruem. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE INTERDICAÇÃO:
REQT. : ALMERINDA RODRIGUES DE FREITAS
ADV : MARIA DO CARMO CARDOSO
REQD. : MARIA DAS DORES RODRIGUES DE FREITAS
DESP : Diga o M. P. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE REINT. DE POSSE C/O P. E DANOS:
AUTS : OSMARINA PINHEIRO MARQUES e
JOAQUIM DE MORAES MARQUES
ADV : WILSON G. WARISS
RE : ODIVAL PANTOJA FERREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP : Digam os Autores acerca da contestação e
documentos que a instruem. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE REINT. DE POSSE C/O P. E DANOS:
AUTS : OSMARINA PINHEIRO MARQUES e
JOAQUIM DE MORAES MARQUES
ADV : WILSON G. WARISS
RE : ODIVAL PANTOJA FERREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP : Digam os Autores acerca da contestação e
documentos que a instruem. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE REINT. DE POSSE C/O P. E DANOS:
AUTS : OSMARINA PINHEIRO MARQUES e
JOAQUIM DE MORAES MARQUES
ADV : WILSON G. WARISS
RE : ODIVAL PANTOJA FERREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP : Digam os Autores acerca da contestação e
documentos que a instruem. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE REINT. DE POSSE C/O P. E DANOS:
AUTS : OSMARINA PINHEIRO MARQUES e
JOAQUIM DE MORAES MARQUES
ADV : WILSON G. WARISS
RE : ODIVAL PANTOJA FERREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP : Digam os Autores acerca da contestação e
documentos que a instruem. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE REINT. DE POSSE C/O P. E DANOS:
AUTS : OSMARINA PINHEIRO MARQUES e
JOAQUIM DE MORAES MARQUES
ADV : WILSON G. WARISS
RE : ODIVAL PANTOJA FERREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP : Digam os Autores acerca da contestação e
documentos que a instruem. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE REINT. DE POSSE C/O P. E DANOS:
AUTS : OSMARINA PINHEIRO MARQUES e
JOAQUIM DE MORAES MARQUES
ADV : WILSON G. WARISS
RE : ODIVAL PANTOJA FERREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP : Digam os Autores acerca da contestação e
documentos que a instruem. Em, 27.12.84.

AUTOS CIVEIS DE REINT. DE POSSE C/O P. E DANOS:
AUTS : OSMARINA PINHEIRO MARQUES e
JOAQUIM DE MORAES MARQUES
ADV : WILSON G. WARISS
RE : ODIVAL PANTOJA FERREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP : Digam os Autores acerca da contestação e
documentos que a instruem. Em, 27.12.84.

RESENHA DO DIA 28.12.1984.

Proc. nº 106/84 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Hipólito Garcia).
Executado: COINPA-CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA (Adv.).
Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls 25 dos autos na forma do pedido e da lei. Belém, 20.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 182/84 de ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
Requerente: LUZANIRA SOUZA ARAUJO. (Adv. Francisco Brasil).
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv.).
Despacho: R.H. Cite-se conforme pedido. Belém, 20 de dezembro de 84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 413/83 de EXECUÇÃO (EMBARGO)
Embargante: FLORIANO GONCALVES, NAVEGAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. José Melo da Rocha).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva).
Despacho: R.H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 20.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 179/84 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva).
Executado: ENEL E OUTROS. (Adv.).
Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 20.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 86/84 de REINTEGRAÇÃO
Requerente: RAIMUNDO BORGES DO NASCIMENTO E JOSÉ MAXIMINO DE ANDRADE. (Adv. Adalberto A. de Souza).
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (Adv. Luiz Fernando de F. Neves).
Despacho: R.H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 20.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 133/84 de SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANO.
Requerente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes).
Requerida: TRANSPORTADORA TRANSPIC LTDA. (Adv.).
Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls 15 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 20.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 28 de Dezembro de 1984.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
Escrivã.

15ª OFICINA

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 28.12.1984.

Proc. nº 185/84 de BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
Requeridos: SASSI AGRO-INDUSTRIAL E OUTROS. (Adv.)
Despacho: R.H. Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 27.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 314/83 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Odete de Almeida Alves).
Executados: WALDEMAR ERNESTO BOHR E SUA MULHER. (Adv.).
Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido na forma do pedido e da lei. Belém, 27.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 167/84 de MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA. (Adv. Frederico Coelho de Souza).
Requerido: DELEGADO DE FURTOS DE VEÍCULOS. (Adv.)
Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 26 de dezembro de 1984. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 81/83 de REPARAÇÃO DE DANO
Requerente: CLAUDIO GUIMARÃES TEMPORAL. (Adv. Hermenegildo Crispino).
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv.).
Despacho: R.H. Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo o apelado. Belém, 27.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 130/84 de DESPEJO
Requerente: PTERPA. (Adv. Rosália de A. e Silva)
Requerida: PROAMAZONIA-PROJETOS E ASSESSORIA AMAZONIA LTDA. (Adv.).
Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 27.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 172/82 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ABEIARD DA SILVA NUNES FILHO. (Adv. Carlos Raymundo Affonso).
Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP (Adv. Paulo Carneiro).
Despacho: R.H. Contados e preparados subam os pre-

sententes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Cumpra-se. Belém, 27.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 11/84 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Réu: VAREJÃO DAS BATERIAS LTDA. (Adv. Márcio Brandão da Costa).
Despacho: R.H. À conta, arbitrando os honorários advocatícios em dez(10) por cento sobre o valor do débito, designando o dia 10/01.85, as 11:00 horas, cientes as partes. Belém, 27.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 97/83 de EXECUÇÃO
Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes).
Executada: URBE-ARQUITETURA E ELECIDADE LTDA. (Adv.)
Despacho: R.H. À conta. Belém, 27.12.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 184/84 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
Executado: WELLINGTON M. SILVA. (Adv.).
Despacho: R.H. Cite-se conforme pedido. Belém, 27 de dezembro de 1984. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 28 de Dezembro de 1984.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
Escrivã.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA GLÓRIA DE FÁTIMA SALES DE LIMA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni S/N, C.G.C. Nº 045678970001/90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MATA LASSANOE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a senhora GLÓRIA DE FÁTIMA SALES DE LIMA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Mandurucús, Conj. Alacid Nunes, Alameda Antonio Pimenta nº 167, CEP nº 117.655.262-72 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 60.775, Série 00005-Pá, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE, admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciária-Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de dezembro de 1984 a 30 de novembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente a importância de R\$ 203.760,00 (Duzentos e três mil, setecentos e sessenta cruzeiros) já incluído o repouso remunerado e desvantados de acordo com o valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e vantagens Fixas.

0039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com renúncia expressa / de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de dezembro de 1984.

a) EDGAR MATA LASSANOE CUNHA
- Contratante -a) GLÓRIA DE FÁTIMA SALES DE LIMA
- Contratada -

Testemunhas: a) Ilegível

a) Ilegível

(G. Reg. nº 7893)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DE MANOEL CAMPOS CHAVES, PASSADO A REQUERIMENTO DE ELIDEA ANA PEGADO CHAVES, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza de Direito da 13ª. Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei, FAZ SABER aos quantos o

presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (Vinte) dias, CITE, MANOEL CAMPOS CHAVES, brasileiro, casado, com profissão e residência ignorados, para responder, dentro do prazo legal de 15 (Quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do Edital se quiser a AÇÃO DE SUPRIMENTO DE ASSINATURA que lhe move ELIDEA ANA PEGADO CHAVES, brasileira, casada, inspetora escolar, residente e domiciliada nesta cidade à Pass. Perpétuo Socorro nº 15 sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestar a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.-DESPACHO- Cite-se o Suplicado, através de Edital, pelo prazo de 20 (Vinte) dias, e com observância das determinações legais. Belém, 05.11.84. Dra. Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da 13ª. Vara Cível da Comarca de Belém, Pará. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de iguais teor e forma e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passa do nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.////// EU, Jacy Oneide Sá da Silva Escrivã do 19º Ofício da Assistência Judiciária do Cível. Subscrevi.//////

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte,
Juíza de Direito da 13ª. Vara Cível da Comarca de Belém, Pará.

(G. Reg. nº 7912)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETFAS-VALE VEIGAL-PROFICIO.

Faço saber por este EDITAL A Pedro Dantas Rodrigues Filho, Ana Maria do Nascimento Mauro Augusto dos Santos Correia, Edvaldo Sena Rodrigues, Celso Augusto Martins Guimaraes, Sônia Maria de Souza Santos (AVAL), Antonio Borges Peres, Tigre Com Ind. Ltda, Maria Cristina Montenegro Duarte Lira, Horacio Farias Coelho, Arthur Dilemardo C. Brito, Feminina Prod. de Beleza Ltda L. Barros Dec. Rep e Com., Apaeme Ass. Paraense da Peq. e Med. Empresa, Waldemar C. Costa Cia Ltda, Cia Cearense de Cimento Portland, Quinan & Soares Ltda, Rose e Beth Ltda, M. F. Trigueiro, Panif. Divina Providencia Ltda, Helio Maia Queiroz, José Maria Ferreira Of. Mexpal, Alvaro Luiz de Oliveira Ferreira, Ibirama Madeiras Ltda, Dario Pereira do Carmo Filho, Gilmar Conceição Costa, Carlos Alberto Cruz Cardoso, Posto N. S. Ap. Romil do Borgoi, Fotogereral Sistemas Ltda, Lazaro Divino Macedo, Miss Calc. Ltda, Paulo Roberto Silva da Costa, que foram apresentadas em meu Cartório a rua 28 setembro-276 da parte de Pinassa, Bradesco, Banco Safra S/A, Sul Bras. CFI S/A, Banco Bamerindus Brasil S/A, Banco Investimentos / BGN, Banco Estado do Pará S/A, Banco Brasil S/A,

0040

Bradesco, Banco America do Sul S/A, Banco Auxili
ar S/A, Banco Sudameris Brasil S/A, Banco Itaú
S/A, Banco Nacional S/A, Banco Brasil S/A
Basa, Com. Bandeirantes de Pneu Ltda, para apon
tamentos e protestos por falta de pagamento, //
Oito(8) Notas promissórias, Um(1) contrato de Che
que Especial, Vinte e cinco(25) duplicatas de //
Contas mercantis, Nos valores de CR\$2.484.383-
Saldo/750.000/7.500.000/2.632.994-Saldo/- CR\$*
59.350/59.360/726.376-Saldo/491.150-Saldo/CR\$-
50.230/767.391/53.468-Saldo/148.000/109.300//
149.000/109.452/644.161\$/335.857/618.192/-CR\$*
214.839/183.165/317.951/92.250/178.400/189.000
1.395.090/231.900/56.300/56.491/1.000.000/CR\$*
440.000/45.800/178.000/60.000/180.000/291.000/
1.873.635/54.100/1.420.200/24.000/vencimentos/
Vários por V.Ss emitidas e não pagas, a favor
de Finasa, Eudocy da Pónceca Pereira, Orlando
Maues Empreend., Sul Bras CFI., Antonio Borges
Feres, Banco de Invest. BON S/A, Banco Estado do
Pará S/A, Imp. Ferragens, Tagide eic., Cantide In
dustria Plast., Siemens S/A, Met 3 Triângulos Lt
da, Comercial Scansani Ltda., Belauto S/A, Tran-
sart Confecç. Ltda, Vulcouro S/A, Inds. de For
nos Superfecta Ltda, Ada Confecç., Belauto, /
Metal Riosulense S/A, M&M Mart e Cia Ltda.,
Brasconhil Com. Bandeirantes Pneu, Salomão
RACHID CORRETTAMENTE O GARANTIDO DATILOGRAFADO TEX
TO ORIGINAL E TERMINADO ORIENTE AUSENTE DO BOM
Presley Prod. Indústria de Cera, respectivamente
e os infimo e notifico ou a quem legalmente
os representem para pagarem ou dar a razão
por que não pagam as ditas Notas promisso
rias, o contrato Cheque especial e as dupli
cadas de contas mercantis, ficando V.Ss cie
ntes desde já de que os protestos respec
tivos serão lavrados e assinados dentro do
prazo legal.

Belém-Pa- 02 de janeiro 1984
(A) ISA VEIGA DE M CORREA-
OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS
1º OFICIO.

(Ext. n.º 3603 - Reg. n.º 11.717 - Dia: 04/01/85)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 202/84
EXPEDIENTE DO DIA 06.11.84

DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal -
1ª Vara.
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
Dr. José Aguiar Barroso
TELEX Nº: Sandra dos Santos Fernandes - Coordenadora Regional
do CIP - Seção de Registro e Informações Processuais - Rio de Janeiro.
Assunto: Informações (Presta) ref. Carta Precatória, extraída dos
autos da Ação Ordinária nº 15.419.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 06.11.84. a) A Santiago
- Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 096/84: da Caixa Econômica Federal - Manuel Alfredo
Filho - Gerente Geral
Assunto: Vem atender Of. n.ºs. 1724 a 1734/84, desta Seção Judiciária.
Despacho: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 791/84: Haroldo da Gama Alves - Juiz do Trabalho da 2ª
JCJ de Belém.
Assunto: Em atenção ao Ofício nº 1.702/84, deste Juízo
Despacho: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 922/84: Bel. Mauro Spósito - Delegado de DPF
Assunto: Requer providências, ref. ao IPL n.ºs. 34/84, 35/84, 36/84 e
37/84.
Despacho: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 2099/84: Bel. Aldemir Gonçalves Pereira - Delegado de
DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 062/84-SR/DPF/PA - Encaminha.
Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorro
gação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, res
stituíam-se os autos à esfera policial, Belém, Pa., em 06.11.84. a) A
Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 2107/84: Bel. Aldemir Gonçalves Pereira - Delegado de
DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 199/83-SR/DPF/PA - Encaminha
Despacho: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 2117/84: Bel. Alcylon Carbonar - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 028/84-SR/DPF/PA - Encaminha
Despacho: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 2136/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de
DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 137/84-SR/DPF/PA - Encaminha
Assunto: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos
fins. Belém, Pa., em 06.11.84 a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
PETIÇÃO: de Vander Batista Mendes (Adv. Dr. Juracy M. Tavares)
Assunto: Requer autorização para viajar - Proc. nº 26.734
Despacho: N. A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em
06.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PETIÇÃO: do IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)
Assunto: Requer suspensão do Proc. nº 20.249 e outras providências.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.11.84 a) A. Santiago -
Juiz Federal da 1ª Vara.
PETIÇÃO: de Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ (Adv. Dr.
Antonio de Padua Klautau A. Gomes)
Assunto: Vem apresentar Contestação, nos autos da Medida Cautelar
Inominada requerida por João Carlos Braga.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 06.11.84 a) A. Santiago
- Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES: do DNER (Adv. Dr. Antonio Lima Freitas)
Assunto: Presta esclarecimentos ref. Proc. n.ºs. 26.182, 26.183, 26.184,
26.185, 26.186 e 26.187.
Despacho: Idêntico ao anterior.
PETIÇÕES: do DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Freitas Araújo)
Assunto: Vem atender R. despacho de fls. nos autos dos Proc. n.ºs.
26.190, 26.193, 26.206 e 26.227.
Despacho: Idêntico ao anterior.
PETIÇÕES: do DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Freitas Araújo)
Assunto: Requer juntada de documentos nos autos dos Proc. n.ºs.
26.207, 26.429 e 26.460.
Despacho: Idêntico ao anterior.
PETIÇÃO: do IAPAS (Adv. Dra. Marlá de Nazaré Moraes)
Assunto: Requer juntada de documento, nos autos do Proc. nº
24.487.
Despacho: Idêntico ao anterior.
PETIÇÃO: de Osvaldo Jorge Ruffell (Adv. Dr. Paulo Rola)
Assunto: Vem apresentar Contra-Razões, nos autos do Proc. nº
26.166

Despacho: Idêntico ao anterior
PETIÇÃO: de Rui Manoel Marques de Souza (Adv. Dr. Manuel
Figueiredo Neto)
Assunto: Requer juntada de documento, nos autos do Pedido de
Restituição de Coisa Apreendida.
Despacho: Idêntico ao anterior.
PETIÇÃO: de Osvaldo Passarinho Reis (Adv. Dr. Paulo Rola)
Assunto: Requer juntada de documento, nos autos do Pedido de
Restituição de Coisa Apreendida.
Despacho: Idêntico ao anterior
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO de José Marlá Gomes dos Santos,
extraído dos autos do Proc. nº 26.221 - Em devolução
Despacho: Idêntico ao anterior.
**PROC. Nº 329: PEDIDO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA.**
Reqta: Fernando de Souza Gregório
Despacho: Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, defiro
o requerimento de fl. 2º Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria, para os devidos fins.
Belém, Pa., em 06.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro.
PROC. Nº 24.268: DESAPROPRIAÇÃO
Desapta: D N E R (Adv. Cra. Amélia Fátima C. Fajardo)
Desapdo: SATO - Empreendimento Imobiliário Ltda (Adv. Dr. Rafael
Siqueira)

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fl.
para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Mando expedir
em favor do expropriante a competente Carta de Adjudicação, atento que a
expropriada já recebeu o valor do depósito, consoante alvará que lhes foi
concedido. Custas ex lege. P.R. e l. Belém, Pa., em 06.11.84. a) José
Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA DA 2ª VARA
Dr. Fernando Neves Tocantins
Petição da: VOTEC AMAZONIA TAXI AÉREO S.A. (Adv. Dr. Ismar B.
Alencar)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.106
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 06.11.84. a) Aristides Medeiros -
Juiz Federal da 2ª Vara.
Petição do: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (Adv. Dr.
Franklin da Silva)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 26.512
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição de: Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas em favor de Brayn
Armand Stein

Assunto: Vem dizer que por motivo de foro íntimo renunciar os
poderes outorgados pelo acusado.
Despacho: Idêntico ao anterior
Of. nº 317/84 - Do Gerente Geral da Caixa Econômica Federal
Assunto: Liberação do Alvará - Ref. Proc. nº 19.589
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 06.11.84 a) Aristides Medeiros
- Juiz Federal da 2ª Vara

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 20.248
Despacho: Idêntico ao anterior
Of. nº RPAG-76 Do Superintendente Regional do INPS
Assunto: Relação dos Servidores (encaminha)
Despacho: Idêntico ao anterior
Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22337
Despacho: Idêntico ao anterior
Proc. nº 26.735 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Ceará
Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
Despacho: Faça-se a conta das custas, da mesma dando-se
conhecimento ao MM. Juiz Deprecante. Belém, 06.11.84. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Proc. nº 14.260 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE
FIANÇA

Requerente: Evaldo Sena Rodrigues e Edson Costa Lima (Adv. Dr.
Hamilton R. Gualberto)
Despacho: Apensem-se estes autos aos do processo principal.
Belém, 06.11.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 3.278 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante-Exequente: Antonio Hamilton Bentes (Adv. em causa
própria)
Reclamada-Executada: Universidade Federal do Pará (Adv. Dr.
Armando Marques Gonçalves)
Despacho: Consoante certificado a fls. 149-o despacho de fls. 144
veio a ser publicado no órgão oficial (com efeito de intimação) a 29.03.80.
Entretanto, o recurso de fls. 145 foi interposto a 27.03.80, ou seja, antes da
publicação oficial. Assim, é bem de ver-se que o Recorrente teve ciência em
data anterior ao da publicação, o que ora mando seja esclarecido. Belém,
06.11.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Proc. nº 19.507 - DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Desapropriado: Antonio José do Carmo (Adv. Dr. João Batista
Marques)

Despacho: Considerando que a ação de desapropriação tem regras
processuais próprias a serem observadas, sendo uma dessas a de que a
liberação do valor da indenização será obrigatoriamente precedida do
cumprimento ao que dispõe o art. 34 do Dec. Lei nº 3.365, de 21.6.41 o que
implica em não ser possível a entrega de alguma importância diretamente
pelo Desapropriante ao Desapropriando, senão o depósito do respectivo
quantum em Juízo - Considerando tal, dizia, - explique-se a União Federal
sobre o conteúdo a fls. 131, bem como sobre a circunstância de feito haver
sido tentado contra determinada pessoa e o acordo e o recebimento
firmado por pessoa diversa. Belém, 06.11.84. a) Aristides Medeiros - Juiz
Federal da 2ª Vara.

PROC. Nº 19.522 - DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Desapropriado: Francisco Rozeno Rodrigues (Adv. Dr. Miguel Brasil)
Despacho: Considerando que a ação de desapropriação tem regras
processuais próprias a serem observadas, sendo uma dessas a de que a
liberação do valor da indenização será obrigatoriamente precedida do
cumprimento ao que dispõe o art. 34 do Dec. Lei nº 3.365, de 21.06.41, o
que implica em não ser possível a entrega de algum valor diretamente pelo
Desapropriante ao Desapropriando, senão o depósito do respectivo
quantum em Juízo, - considerando tal, dizia, - explique-se a União Federal
sobre o conteúdo a fls. 131. Belém, 06.11.84. a) Aristides Medeiros - Juiz
Federal da 2ª Vara.

PROC. Nº 19.505 - DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Desapropriado: Melquiades Felix da Costa (Adv. Dr. João B. Marques)
Despacho: Idêntico ao anterior
PROC. Nº 19.514: DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Desapropriado: José Duarte (Adv. Dr. Carlos A. Silva Sampaio)
Despacho: Considerando que a ação de desapropriação tem regras
processuais próprias a serem observadas, sendo uma dessas a de que a
liberação do valor da indenização será obrigatoriamente precedida do
cumprimento ao que dispõe o art. 34 do Dec. Lei nº 3.365, de 21.6.41, o que
implica em não ser possível a entrega de alguma importância diretamente
pelo Desapropriante ao Desapropriando, senão o depósito do respectivo
quantum em Juízo, - considerando tal, dizia, - explique-se a União Federal
sobre o conteúdo a fls. 71. Belém, 06.11.84. a) Aristides Medeiros - Juiz
Federal da 2ª Vara.

PROC. Nº 19.516: DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Desapropriado: Maria Zulma Rodrigues da Costa (Adv. Dr. Carlos
Augusto da Silva Sampaio)
Despacho: Idêntico ao anterior
PROC. Nº 19.544 - DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Desapropriado: Cândido Macapuma Dias (Adv. Dr. João B. Marque)
Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 26.081 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impetr: Farinpesca de Belém S.A. (Adv. Dr. Raimundo Cunha)
Impedid: Superintendente da SUDAM

Despacho: Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato
de uma autoridade, em que, visando a reforma da sentença concessiva,
interpôs Apelação o órgão do qual é servidor o apontado coator. Na
verdade, com referência ao aludido remédio legal extraordinário, cap
cidade de parte (que é representada em Juízo por advogado - art. 37 do
CPC) terá apenas, a rigor, o impetrante. Dada a peculiaridade do remedium
juris - que é impetrado contra ato de pessoa física investida em parcela de
autoridade, - o coator (notificado para diretamente prestar informações)
não é havido como parte, e, portanto, não poderá ele próprio recorrer no
caso de sentença concessiva. Data venia de opinião em contrário, a pessoa
jurídica a que estiver vinculado o coator não é parte, a menos que haja sido
admitida, antes da sentença como litisconsorte (ou assistente litiscon
sorcial), o que é inteiramente cabível, como se pode ver pelo enunciado no
seguinte aresto do Pretório Excelso: "Mandado de Segurança. Assistência.
Pode a pessoa jurídica da dilação pública intervir como assistente de seu
funcionário, apontado como coator, em mandado de segurança" (ac. de
200974, da 1ª Turma do STF, no RE nº 78.620-GB, Rel. Min. Rodrigues
Alckmin, decisão unânime, In RTJ vol. 72, abr. 75, pág. 220). Como dito, a
pessoa jurídica que não interveio no feito não é parte em Mandado de
Segurança, não o sendo também o coator, o que caracteriza a natureza
especial do pretalado remédio heróico, que nesse ponto se diferencia das
ações em geral, as quais obrigatoriamente terão no mínimo, duas partes,
enquanto que o mandamus pode ter apenas uma: o impetrante. Como se
sabe, parte passiva é a pessoa a quem se chama a Juízo, restando claro que
a pessoa jurídica, se não demandada, não pode ser havida como parte.
Aliás, se aquela fosse parte, haveria de estar representada por advogado, a
quem incumbe privativamente "elaborar e subscrever petições iniciais,
contestações, réplicas, memorias, razões, minutas e contra-minutas nos
processos judiciais" (§ 3º do art. 71 da Lei nº 4.215, de 27.4.63), sem falar
que a vencida deve arcar com os ônus da sucumbência nas ações em geral
(art. 20 do CPC). Inobstante, a pessoa jurídica respectiva que não veio aos
autos até antes da sentença poderá recorrer contra a decisão concessiva do
writ, mas então seu recurso há de ser entendido como de terceiro
prejudicado, consoante o permissivo do art. 499, caput, do Código de
Processo Civil. A propósito, assentou o E. Tribunal Federal de Recursos,
verbis: "Mandado de Segurança. Parte. Recurso. A legitimação para recorrer
cabe à pessoa jurídica de direito público interessada, cujo ato é atacado, e
não a quem o praticou, e é notificado para prestar informações, como
coator, representado-a. A legitimação para recorrer cabe a parte, e não ao
coator" (Ac. de 260576, da 1ª Turma do TFR, no AI nº 38.492-MG, Rel. Min.
Jorge Lafayette Guimarães, decisão unânime, in DJU de 130976, pág. 7885).
Ante o exposto, e considerando que o órgão apelante não figurou como
parte no presente feito, por não ter requerido admissão como litisconsorte
até antes da prolação da sentença - recebo a apelação interposta pelo
mesmo, mas, fazendo-o como sendo recurso de terceiro prejudicado. Il-
Vista ao Apelado para contra-arrazoar a Apelação, querendo, no prazo
legal. Belém, 06.11.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. Nº 26.659: MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Julia Barbosa Freitas Santos e Outros (Adv. Dr. Anthero Eloy
Almeida Lima)
Impido: Representante do Instituto Nacional de Previdência (INPS) em
Breves

SENTENÇA: EX POSITIS, indefiro a Inicial, e, em consequência, julgo
extinto o processo. Custas ex lege, P.R. e l. Belém, 06.11.84. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 23.682: MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Benedito dos Santos Sagica (Adv. Dr. Bernardo N. Moraes)
Impido: Chefe do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades
Locais do IBDF
SENTENÇA: EX POSITIS, Concedo o writ, para o fim de autoridade
impetrada, observadas as normas regulamentares, fornecer ao Impetrante a
renovação da Licença, ou documentalmente declarar, por que o não faz. Esta
o presente feito sujeito ao obrigatório duplo grau de jurisdição, nos termos
do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533 de 31.12.51, com redação que
lhe deu o art. 1º da Lei nº 6.071, de 3.7.74. P. R. l. Belém, 06.11.84. a)
Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

(G. Reg. nº 7432)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 203/84
EXPEDIENTE DO DIA 07.11.84

DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara.
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
Dr. José Aguiar Barroso
Ofício nº 323/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 047/84-DPF - 2/SN - Encaminha.
Despacho: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.
Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Ofício nº 326/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 73/84-DPF - 2/MB - Encaminha.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Ofício nº 327/84: Bel. Hermínio Geraldo Barbedo - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 045/84-DPF - 2/SN - Encaminha.
Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 2139/84: Bel. Alcylon Carbonar - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 32/SR/PA - Encaminha.
Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorro
gação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, res
lituam-se os autos à esfera policial, Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago
- Juiz Federal da 1ª Vara.
Ofício nº 2150/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 139/84-SR/DPF/PA - Encaminha.
Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 2151/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 142/84-SR/DPF/PA - Encaminha.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Ofício nº 2154/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 144/84-SR/DPF/PA - Encaminha.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Ofício nº 319/84: Bel. Geraldo Dália da Costa - Superintendente Reg.
- SR/DPF/PA.

Assunto: Solicita nova data para audiência, ref. Proc. nº 26.674.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago -
Juiz Federal da 1ª Vara.
Petição: de Ed Elmano Gomes Martins - Técnico Judiciário, desta Se
ção Judiciária.
Assunto: Requer certidão de tempo de serviço em função gratificada.
Despacho: Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para fornecer a certidão
do que constar Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª
Vara e Diretor do Foro.
Petição: da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Amélia Fran
co).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do
Proc. nº 13.080.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago -
Juiz Federal da 1ª Vara.
Petição: de Afonso Domingos de Barros (Adv. Dr. Adilson Verçosa).
Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 23.156.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. San
tiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Petições: de Waldemir Teixeira - Advogado dativo.

Assunto: Vem desistitir das Alegações Preliminares, nos autos dos
Procs. nº 22.140 e 21.726.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição: de Waldemir Teixeira - Defensor de Antonio Henrique de
Souza Machado.
Assunto: Vem apresentar os nomes das testemunhas. Proc. nº 10.183.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 528: PEDIDO DE TRABALHO EXTERNO
Reqta: Moacir dos Santos Silva (Adv. Dr. Waldir Santana Bandeira
de Souza).

Despacho: A Seção competente, para informar. Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.
Proc. nº 15.196-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: Heliodoro Brabo Nogueira (Adv. Dra. Ana Maria Crispino Gomes).
Agravada: SUDAM (Adv. Dr. Antônio Raimundo Oliveira de Paula).
Despacho: De-se ciência aos interessados e arquivar-se. Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 25.538 - CARTA DE ORDEM
Ordenante: Supremo Tribunal Federal
Ordenado: Juiz Federal no Estado do Pará
Despacho: Com as cautelas legais, restituam-se os autos ao eminente Ministro Relator. Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 15.418 - AÇÃO PENAL
Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).
Réu: João Benedito Souza Lopes (Def. Dr. Raimundo Wilson Gama Raiol).
Despacho: A seção competente, Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Execuções Penais.
Proc. nº 26.734 - AÇÃO PENAL
Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).
Réus: Abílio Dias de Araújo e outros (Adv. Drs. Bonival Tavares Fração e Juracy Marques Tavares).
Despacho: Nove (9) dos quatorze (14) réus estão presos desde o dia 08 de setembro p.p., portanto, há sessenta (60) dias nesta data, e, pelo visto, não há condições de se concluir o feito no prazo de 132 dias. Faltam ser interrogados quatro (4) acusados, todos em liberdade e com residência fora desta cidade de Belém, as testemunhas, quer de acusação, quer de defesa, estão distantes, algumas com domicílio e residência em outros Estados, onde deverão ser inquiridas por carta precatória, enfim, este é um processo de remota possibilidade de solução a curto prazo. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 11.387 - INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE
Repte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Drs. Gilberto Chaves e outros).
Reqdo.: José Maria Chaves Sampaio (Adv. Dr. Teodomiro C. Filho).
Despacho: Dando cumprimento ao despacho de fls. 186 e atento que o valor da causa não foi dado pela autora, hei por bem fixá-lo em doze (12) vezes o Valor de Referência vigente na data da distribuição do feito (fls. 46). Ao cálculo. Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 12.081 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclt.: Carlos Augusto da Silva Costa (Adv. Dr. Ronaldo Barata).
Reclm.: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho).
Despacho: Cumpra-se o ordenado na decisão de fls., dando-se vista dos autos ao advogado do recorrido para oferecer as contra razões, se assim o desejar. Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 16.680 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclt.: Mário dos Santos Pamplona (Adv. Dr. Wilson Magalhães).
Reclm.: EBCT (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).
Despacho: Arquivar-se. Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 18.379 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclt.: Roberto Azevedo Felo e outros (Adv. Dra. Maria Paula Fonseca Brasil).
Reclm.: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO (Adv. Dr. Benedito Barbosa Gomes).
Despacho: Prossiga-se. Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 19.951 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclt.: Mário Felix dos Santos (Adv. Dra. Saldy Dias).
Reclm.: EBCT (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).
Despacho: De-se a vista requerida às fls. 38. Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 20.329 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclt.: Herança de Iraldes da Silva Terra (Adv. Dr. Paulo Roberto Pereira Carneiro).
Reclm.: União Federal
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 01 de outubro do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas. Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 20.444 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclt.: Laurimar Queiroz Campelo (Adv. Dr. José Humberto Lima).
Reclm.: EBCT (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).
Despacho: Sobre o pedido de fls. 57, diga o reclamante, bem como o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 21.503 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclt.: Antonio Felisberto de Melo (Adv. Dr. Hezedequias Mesquita da Costa).
Reclm.: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 01 de outubro do ano vindouro, único vago, às 10,00 horas. Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 25.586 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclt.: Raimundo Sarmento da Silva (Adv. Dr. Rul Guilherme Carvalho de Aquino).
Reclm.: EBCT
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 02 de outubro do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas. Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
EM TEMPO:
Ofício nº 2148/84. Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.
Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do Proc. nº 16.237.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 07.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Despacho: Expeça-se contra o réu, nos termos da sentença condenatória. Mandado para entrega, em 24 horas, da coisa depositada, ou do equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil até 1 ano. Belém, 07.11.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 26.863 - NOTIFICAÇÃO
Requerente: IBDF (Adv. Drs. Enio Drummond e Maria Nelde Matos).
Requeridas: Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, Procuradoria Geral do Estado do Pará - Delegacia Regional da Fazenda do Estado do Pará - 3ª Região.
Despacho: I - Data venha, tanto a Secretaria de Estado da Fazenda, como a Procuradoria Geral da Fazenda Estadual e a Delegacia Regional da Fazenda não tem personalidades jurídicas próprias, integrando, isso sim, o Estado do Pará (Art. 14, Inc. II, do CCB), que é em relação a quem há de transmitir o feito. II - Tratando-se de causa entre uma autarquia federal e um Estado componente da Federação, nos termos do que prevê o art. 119, caput, inc. I, alínea d, da vigente Carta Magna, a competência originária é do Colégio Supremo Tribunal Federal, para onde mando se remetam estes autos. III - Intime-se. Belém, 07.11.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 26.788 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Paraná.
Deprecado: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
Despacho: I - Cumpra-se. II - Proceda-se à avaliação do veículo. Belém, 07.11.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 26.874 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juiz Federal no Estado do Amazonas.
Deprecado: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
Despacho: Cumpra-se. Belém, 07.11.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 26.873 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juiz Federal no Estado do Amazonas.
Deprecado: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 25.583 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juiz Federal da 4ª Vara no Estado do Rio de Janeiro.
Deprecado: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
Despacho: Tratando-se de matéria referente à execução penal, apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, competente para tal. Belém, 07.11.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 26.053 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: Maria Lúcia da Silva Felo (Adv. Dra. Maria Rosângela da Silva Santana).
Reclamada: EBCT
Despacho: Assino à Reclamante o prazo de 10 dias para indicar o valor da causa. Belém, 07.11.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 26.634 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamantes: Regina Coeli de Sousa e outros (Adv. Dr. Platão de Barros).
Reclamada: EBCT
Despacho: Assino aos Reclamantes o prazo de dez dias para indicação do valor da causa. Belém, 07.11.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 26.228 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: Ataíde da Paixão Ramos dos Santos (Adv. Dr. Leogênio G. Gomes).
Reclamada: EBCT
Despacho: Assino ao Reclamante o prazo de dez dias para indicar o valor da causa, bem como para explicar por que, tendo ajuizado o feito contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pediu "a notificação da UNIÃO, na pessoa do seu representante legal, o Procurador da República", Belém, 07.11.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 26.077 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: Raimundo Nonato Souza Ribeiro (Adv. Dr. Miguel B. F. Dias).
Reclamada: União Federal
Despacho: I - Considero ajuizado o presente feito contra a União Federal, posto que a Base Naval de Val-de-Cans não tem personalidade jurídica própria. II - Assino ao Reclamante o prazo de 10 dias para indicar o valor da causa. Belém, 07.11.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DO FORO: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ DISTRIBUIDOR: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
DIRETOR DA SEC. ADMINISTRATIVA: Dr. José Aguiar Barroso
CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO: Bel. Maria de Fátima Coimbra.
(AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO)
Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 95 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor
Dr. Paulo R. de Sousa Meira - Proc. da República
Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA.
Bel. Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS
Nº 26.864 - Exeqta. JAPAS
Exeqdo: Escola John F. Kennedy
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS
Nº 26.872 - Autor: Antônio Barbosa Teixeira
Réus: DNER e Juvenino de Araújo Chaves
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
Nº 26.863 Repte. IBDF
Reqdo: Secretaria da Fazenda do Estado do Pará e outros.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.868 - Depcte: Juiz Federal da 4ª Vara de São Paulo
Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.869 - Depcte: Ministério do Tribunal Federal de Recursos.
Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.870 - Depcte: Juiz de Dir. da Com. de Monte Alegre
Depcto: Juiz Fed. no Estado do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.873 - Depcte: Juiz Fed. no Amazonas
Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.874 - Exeqta: Juiz Fed. no Amazonas
Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS
Nº 26.861 - Autor, Justiça Pública
Réu: Terezinha de Alencar Coelho de Souza
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.862 - Autor: Justiça Pública
Réu: Rosivaldo Cunha Lisboa

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.866 - Autor: Justiça Pública
Réus: Giorgio Chiarini e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.867 - Autor: Justiça Pública
Réus: Francisca Aldenora de Oliveira e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.872 - Autor: Justiça Pública
Réu: Sadi Raimundo Crestani
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS
Nº 26.860 - Repte: Ministério Público
Reqdo: Inq. Pol. nº 156/84 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.861 - Repte: Ministério Público
Reqdo: Inq. Pol. nº 102/84 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS
Nº 26.865 - Repte: Samuel Maria de Amorim e Sá
Reqdo: UFPa.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.871 - Repte: João Batista de Jesus Costa
Reqdo: INPS
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
INQUÉRITOS POLICIAIS
Nº 1063 - Inquerito Policial nº 050/84 - Santarém
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 1064 - Inquerito Policial nº 162/84 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 1065 - Inquerito Policial nº 051/84 - Santarém
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
(G. Reg. nº 7494)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 19.12.84

AC. nº 1.604/84, Proc. TRT AI 1.513/84, 6a. JCI de Belém.
Relator: Juiz Paulo Roberto da Rocha. Agravante: Inter Cabos Ltda. (Dr. Raimundo Costa). Agravada: Algarina Barros Barbosa (Dr. Jacemir F. de Almeida).
EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.
DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo, por que deserto.
AC. nº 1.605/84, Proc. TRT RO 1.449/84, 1a. JCI de Belém.
Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: João Flávio Martins Pinto (Dra. Maria Paula Fonseca Brasil). Recorrida: Telecomunicações Aeronáuticas S/A - TASA (Drs. Mary Lúcia M. Carneiro e Deolinda Maria A. Sampaio).
EMENTA: Se o contrato de trabalho é violado pelo próprio empregado, não pode este pugnar em juízo a rescisão indireta.
DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.
AC. nº 1.606/84, Proc. TRT RO 1.562/84, 6a. JCI de Belém.
Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Maria da Penha Brunhara (Dr. Altemar da Silva Paes). Recorrida: Invel - Indústria de Promoção de Vendas Ltda. (Dr. Moacir Dias da Silva), Loir Ribeiro Empreendimentos e Loir Ribeiro.
EMENTA: Se a evidência de ligação recíproca entre em presas com um todo e obedientes ao mesmo poder de comando de caracterizar grupo empresarial.
DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.
AC. nº 1.607/84, Proc. TRT RO 1.564/84, 4a. JCI de Belém.
Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Engeplan-Engenharia e Planejamento Ltda. (Drs. Reinaldo Miranda e outros).
EMENTA: A expressão final do art. 142 da Constituição Federal deve ter significação abrangente para alcançar dissídios como este, que têm por base, em última análise, relações de trabalho.
DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar a Justiça do Trabalho competente para apreciar a matéria e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, com de direito.
AC. nº 1.608/84, Proc. TRT R EX OFF 1.535/84, JCI de Campana.
Relator: Juiz Pedro Mello. Reclamante: João Ventura da Silva Costa. Reclamado: Município de Nova Timboteua - Prefeitura Municipal.
EMENTA: Não havendo provada justa causa, impõe-se o pagamento ao reclamante das indenizações trabalhistas.
DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.
AC. nº 1.609/84, Proc. TRT RO 1.432/84, JCI de Santarém.
Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Manoel Estácio de Figueiredo (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrida: Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Gilson Genésio dos Santos).
EMENTA: A simples substituição provisória de outros empregados de mais alta hierarquia não gera direito à permanência definitiva no cargo, posto que, cessado o exercício, reverter-se-á as condições anteriores, inclusive quanto à base salarial.
DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.
AC. nº 1.610/84, Proc. TRT RO 1.410/84, 5a. JCI de Belém.
Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Goldcrest Filmes Ltda. (Dr. José Torquato de Alencar). Recorrida: Milzecléia Borges de Lima (Dr. Walter Machado Pugat).
EMENTA: Os figurantes contratados para compor cenas rítmicas cinematográficas, não podem ser considerados empregados, dada a natureza eventual do serviço prestado.
DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça, contra a reclamada. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$31.015 sobre Cr\$500.000, valor da alçada.
AC. nº 1.611/84, Proc. TRT RO 1.438/84, 1a. JCI de Belém.
Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Hilda Souza & Cia.

Móveis Condor (Drs. Artemis Leite da Silva e Flávio de Carvalho Maroja). Recorrida: Maria dos Santos Trindade Paixão (Drs. Heliana Denise da S. Sena e Dilma Galvão Martins).

EMENTA: Não se opõe de recurso deserto.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso por que deserto.

AC. nº 1.612/84. Proc. TRT RO 1.468/84. J.CJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Ivanildo Costa dos Santos (Dr. Odival Quaresma). Recorrida: M. Roscoe S/A. Engenharia, Indústria e Comércio.

EMENTA: Provado o ato faltoso imputado ao empregado, correto o indeferimento das parcelas consecutivas da dispensa imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.613/84. Proc. TRT RO 1.475/84. 1a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Beldata - Processamento de Dados Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Luis Sérgio Pereira Palmeira (Dr. Icarai Dias Dantas).

EMENTA: Nem sempre a prova documental referente à jornada de trabalho pode superar a prova testemunhal, posto que, via de regra, está eivada pela unilateralidade, já que elaborada pelas próprias empresas, em obediência a instruções dos seus Departamentos de Pessoal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de desconto indevido, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.614/84. Proc. TRT RO 1.481/84. J.CJ de Macapá. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Manoel Paulino da Silva Trindade (Dr. Cícero Borges Bordalo). Recorrido: A. Oliveira & Cia. Ltda. (Dr. Emanuel Moura Pereira).

EMENTA: Lícito presumir-se, diante das declarações prestadas em Juízo pelo reclamante, quanto aos amplos poderes com que gerenciava a loja da empresa reclamada, que os documentos trazidos aos autos, pretendendo provar autorização para a retirada de material pertencente a mesma, foram por ele próprio forjados.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 43 a 72, porque juntados a despeito; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.615/84. Proc. TRT RO 1.542/84. 4a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Auto Locadora Tágide Ltda. (Dr. José Fláudio de Sousa). Recorridos: Antônio Saraiva Monteiro, Arlindo Soares Silva, José Rodrigues Chaves e Milton Gonçalves Sandim (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos).

EMENTA: Não se pode admitir regime de prorrogação de horário de trabalho com a respectiva compensação, quando a jornada diária do empregado ultrapassa de dez horas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar suscitada, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.616/84. Proc. TRT RO 1.489/84. 1a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Goldcrest Filmes Ltda (Dr. Murilo Augusto A. de Alencar). Recorridas: Milena Souza de Medeiros e Maria Zienhe Caramez de Castro Barros (Dra. Sônia Maria Kerber Almeida).

EMENTA: Não cobertos os pressupostos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho não há que se falar em relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar as reclamantes carecedoras do direito de ação contra a reclamada, nesta Justiça. Custas pelas reclamantes na quantia de Cr\$31.015, sobre Cr\$500.000, valor da alçada.

AC. nº 1.617/84. Proc. TRT RO 1.529/84. J.CJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrentes: Manoel Braz Correia (Dr. Odival Quaresma) e Empresa Rodovial Fluvial São Jorge Ltda. (Dr. José Acrao Brasil). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - Evidente o erro datilográfico constante da ata em que o reclamante refere o ano de sua saída da empresa. Por isso, inconsistente a arguição de prescrição feita com tal base.

II - Pela documentação trazida aos autos, ficou evidenciada a relação jurídica de emprego entre as partes.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.618/84. Proc. TRT RO 1.547/84. 1a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Quadros de Alencar). Recorrida: Caulin da Amazônia Ltda. (Dr. José Torquato de Alencar).

EMENTA: Não havendo relação de trabalho entre reclamante e reclamado, a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar a controversia.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, julgaram a Justiça do Trabalho incompetente para conhecer da presente matéria, confirmando assim a decisão de primeira instância em todos os seus termos.

AC. nº 1.619/84. Proc. TRT R EX OFF 1.560/84. 5a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Malaquias Perdigão Trindade (Dr. Antônio dos Santos Dias). Reclamado: Município de Belém - Secretaria de Serviços Urbanos (Dr. Augusto Barreira Pereira Júnior).

EMENTA: Se o reclamado nega o vínculo de emprego, transfere-se para o reclamante o ônus de prová-lo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.620/84. Proc. TRT AP 1.461/84. 6a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Manoel Santos. Aggravada: Guajará Veículos Ltda. (Dr. Deusdedit F. Brasil).

EMENTA: I - A parte vencedora tem direito ao valor da condenação e não ao montante do depósito efetuado para fins recursais.

II - Impossível deferir-se o pagamento de juros a corção monetária sobre importância que, por mais de um ano, estava depositada em Banco à disposição do reclamante, se este a requeresse.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os agravos e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 1.621/84. Proc. TRT RO 1.431/84. 5a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Raimundo Cardo so da Silva (Dr. Simão Isaac Benzecry). Recorrida: Felipe Farah Decorações Ltda.

EMENTA: Sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.622/84. Proc. TRT RO 1.563/84. 4a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Rodoviário Cas telo Ltda. (Drs. Joaquim L. de Vasconcelos e Armino M. Bentes). Recorrido: Milton de Oliveira Souza (Dra. Heliana D. da Silva Sena).

EMENTA: Não houve prova do ato de improbidade alegado como motivo para a despedida. As prestações de contas eram feitas por outro empregado, sendo que os documentos gelos referentes, trazidos aos autos, revelam absoluta correção.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.623/84. Proc. TRT RO 1.434/84. 6a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Nasser Nassar. Recorrente: Vandemalien Felipe de Toledo Magalhães (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Recorrida: Construtora Nazare Ltda; Vitorino Ferreira de Souza - Litiscorsorte.

EMENTA: Nas subempreitadas, o empreiteiro principal, é o responsável pelos ressarcimentos legais dos empregados contratados.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que a condenação recaia solidariamente sobre a reclamada Construtora Nazare Ltda, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada e pelo litiscorsorte, na quantia de Cr\$39.784, sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$750.000 para cada um.

AC. nº 1.624/84. Proc. TRT RO 1.466/84. 5a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Jupiraci Gonçalves de Miranda (Dr. José Raimundo F. Canto).

EMENTA: De acordo com o artigo 834 da Consolidação das Leis do Trabalho "a publicação das decisões e sua notificação as partes ou seu patronos, consideram-se realizadas nas próprias audiências em que foram as mesmas proferidas". A qui, a parte recorrente estava ciente da data da publicação da sentença, eis que presente à audiência em que foi finalizada a instrução e designada tal data. Desnecessária, em conseqüência, a notificação referente à decisão.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. nº 1.625/84. Proc. TRT RO 1.507/84. 2a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: João Batista das Mercês Sanches (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda.

EMENTA: Justa causa para a rescisão contratual é todo o ato doloso ou culposamente grave que faz desaparecer a confiança e a boa-fé existentes entre as partes, impossibilitando o prosseguimento da relação (Evaristo Moraes Filho).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.626/84. Proc. TRT RO 1.525/84. 1a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Companhia Real A groindustrial (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). Recorrido: Raimundo Tito Vieira.

EMENTA: I - Deve ser tido como fraudulento contrato de experiência de trabalhador braçal.

II - Prevalência da prova testemunhal sobre a documental quando esta traz marcada eiva de unilateralidade.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.627/84. Proc. TRT RO 1.440/84. 1a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Presnorte - Prestadora de Serviços do Norte (Drs. Júlio de Alencar e outros). Recorrido: André Soares de Castro (Dra. Heliana Denise da S. Sena).

EMENTA: Impossível concluir-se pela ocorrência de fraude no período de demissão se a Junta desprezou a prova documental trazida aos autos pela empresa, louvando-se unicamente no depoimento do reclamante, depois de brevíssima instrução processual.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe em parte provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$11.776 sobre o valor arbitrado de Cr\$130.000, o qual está isento na forma da lei.

AC. nº 1.628/84. Proc. TRT RO 1.517/84. 4a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Angelo Fernando Feres Vidigal (Dra. Marici Coelho de B. Pereira) e Banco Real S/A (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: A prova das alegações incumbe à parte que as fizer.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.629/84. Proc. ED 1.678/84. Relator: Juiz Pedro Mello. Embargantes: Banco Real S/A e Banco Real de Investimentos S/A (Dr. Carlos Alberto F. Arruda). Embargado: Acórdão nº 1.449/84, prolatado nos autos do Processo TRT RO 1.404/84, no qual os mesmos são recorridos e recorrente Teobaldo da Silva Gonçalves.

EMENTA: A parte dispositiva do acórdão sempre prevalece sobre a fundamentação e ementa, daí esclarecer-se a prevalência daquela em relação a estas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e acolheram-nos, para esclarecer que a parte dispositiva do Acórdão deste Tribunal prevalece sobre a fundamentação e a ementa do Acórdão embargado.

AC. nº 1.630/84. Proc. TRT RO 1.498/84. 4a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Milton Soares Freire (Dr. Alvaro Elpidio W. Amazonas). Recorrida: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato A. de Alencar).

EMENTA: Se a prova documental, originária da própria empresa reclamada, não foi contestada, válida a comprovação, através dela, do exercício do cargo de encarregado de serviço pelo reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferir ao recorrente a parcela de diferença salarial, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.631/84. Proc. TRT ED 1.707/84. Relator: Juiz Arthur Seixas. Embargante: Este Asiático Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Sérgio Augusto A. Lima). Embargado: Acórdão nº 1.444/84, prolatado nos autos do Processo TRT RO 1.353/84, no qual a embargante é parte contra Cristian Matthesem.

EMENTA: Só a ocorrência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão acerca de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Tribunal enseja o acolhimento de embargos de declaração.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, por falta de amparo legal.

AC. nº 1.632/84. Proc. TRT RO 1.493/84. J.CJ de Breves. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: João Santino Tavares (Dr. Vivaldo Machado de Almeida). Recorrida: Maria Evangelista Nogueira (Dra. João Messias dos Santos e Franklin R. da Silva).

EMENTA: Julga-se procedente a compensação no valor requerido se os autos afirmam ter o reclamante recebido, no ato da rescisão contratual, quantia maior do que a declarada na reclamatória.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinar que a compensação se faça no valor de Cr\$80.000, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.633/84. Proc. TRT RO 1.530/84. 1a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Artur Costa (Dr. Luiz Martins de Aragão). Recorrida: Cia. Brasileira de Administração e Serviços (Dr. Paulo Rúbio de S. Meira).

EMENTA: Repetidas punições, entre advertências e suspenções, por fatos comprovados e confessados pelo reclamante, evidenciam a desídia ensejadora da dispensa por justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.634/84. Proc. TRT RO 1.536/84. 6a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Empesca S/A - Construções Navais, Pesca e Exportação (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Recorrido: José Maria Velloso Ferreira (Dr. Luiz da Cruz Loureiro e outros).

EMENTA: I - Comissões de Prevenção de Acidentes - Presidente e Vice-Presidente são titulares das Representações patronais e dos trabalhadores, respectivamente. O Vice-Presidente, portanto, não é suplente do Presidente e cense quentemente, está alcançado pela garantia prevista no art. 164 e parágrafos e 165 da CLT.

II - Comprovação da jornada de trabalho extraordinário exige que testemunha e reclamante tenham realizado contemporaneamente.

Belém, 19 de dezembro de 1984.

HELENA FAREDES CUNHA

Directora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT RO 1044/84

RECORRENTE: ANTÔNIO DE AZEVEDO MATOS

Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado

RECORRIDA: FURTADO, COMERCIO, INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Franklin Rabelo da Silva

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurgiu-se contra o Acórdão de fls. 127/128 que, confirmando decisão de primeira instância também lhe negou equiparação salarial. Aponta atrito de jurisprudência.

III - A alegada divergência não restou configurada. O único aresto transcrito (fls. 141) não se ajusta à hipótese sob exame. Aceitá-lo, seria uma forma de reavivar matéria de prova que, a nível de revista, não pode mais ser reapreciada e isso, em suma, é o que traduz a tese do presente apelo.

IV - Ante o exposto, denega a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de dezembro de 1984.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 1340/84

RECORRENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

Advogado: Dr. Márcilio Felgueiras Vianna

RECORRIDO: FRANCISCO HERMES DE LIMA

Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 38 e 39 que, rejeitando preliminar de nulidade da sentença recorrida, por julgamento extra e ultra petita, manteve condenação imposta pelo primeiro grau de jurisdição. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência, voltando a susentar a mesma prejudicial.

III - Quanto ao pressuposto contido na alínea b acima referida, entende que foram violados os seguintes dispositivos: art. 459, parágrafo único, 460 e 128, todos do Código de Processo Civil, consoante a revista de fls. 41/47.

Ao meu ver, não tem razão. Em primeiro lugar, a alegação do parágrafo único do art. 459 da lei adjetiva civil constitui inovação da lide, eis que, na contestação de fls. 14/17, tal dispositivo não foi dado como infringido, considerando-se que o Acórdão do Regional manteve a decisão de primeira instância.

Em segundo lugar, a tese objetiva reapreciação das provas dos autos, que foram examinadas pelos dois graus de jurisdição e que, a nível de revista, não podem mais ser objeto de análise. A decisão recorrida não incorreu em julgamento extra ou ultra petita.

IV - Não restou configurada a alegada divergência. Obras de cunho doutrinário não servem à essa finalidade. Ademais, os autos de fls. 45, não indicando sua origem, foram transcritos com inobservância da Súmula 38 do Colégio Tribunal Superior do Trabalho.

V - Ante o exposto, denego a interposição da re vista. Intime-se
Belém, 17 de dezembro de 1984.
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT RO 1386/84
RECORRENTE: DORA DA SILVA MENDES (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
Advogado: Dr. Albertino Santos
RECORRIDOS: ORLANDO ANDRADE, JOÃO SEBASTIÃO SANTOS e MILTA DA
COSTA PENHA
Advogados: Drs. Monclar da Rocha Bastos e Cora
Belém Vieira de Oliveira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea a do
artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 87 que, em
face da deserção, não conheceu do recurso ordinário. Alega a
trito de jurisprudência.

III - A divergência, contudo, não restou configura
da. Os arestos às fls. 91/92 foram transcritos com inobser
vância da Súmula nº 38 do TST. Além disso, a exceção do Acór
dão do TRT da 3a. Região (RO 560/79), todos esses arestos não
servem para o efeito de admissibilidade da revista, porque são
originários de Turmas do TST e não da composição plenária do
Tribunal Superior, conforme exige a alínea a do art. 896 da
Consolidação das Leis do Trabalho. Por outro lado, o decisõ
rio do TRT da 3a. Região diz respeito a depósito prévio e
não a custas, como in casu.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da re
vista. Intime-se.

Belém, 17 de dezembro de 1984.
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT RO 1338/84
RECORRENTE: NEO LIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado: Dr. José Luiz Toro da Silva
RECORRIDA: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA CRUZ
Advogados: Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio
dos Santos Dias

DESPACHO

I - A revista de fls. 98/104 não tem condições de
admissibilidade porque o subscritor do apelo deixou de obser
var o disposto no art. 56, §§ 1º e 2º da Lei Federal 4.215,
de 1963.

II - Ante o exposto, nego sua interposição. Intime-
-se.

Belém, 17 de dezembro de 1984.
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT RO 1236/84
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODO
VIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar
RECORRIDA: BRUMASA MADEIRAS S/A
Advogados: Drs. Adalberto Maia Vilar e outros

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alí
neas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de
fls. 55 que declarou a Justiça do Trabalho incompetente para
apreciar ação de cumprimento de cláusula de dissídio coleti
vo sobre desconto para o sindicato, multa e outros acessóri
os. Alega violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 65/68, à
exceção do primeiro, o recorrente consegue demonstrar o ale
gado conflito jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar
o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da re
vista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 18 de dezembro de 1984.
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT AI 1424/84
RECORRENTE: E.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (JOSÉ AUGUSTO
LEAL)
Advogado: Dr. Valtter Silva Santos
RECORRIDO: JOSÉ DOS SANTOS SILVA

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a
e b do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão de
fls. 36 que, em face da intertemporalidade, não conheceu do
agravo interposto. Aponta violação de lei e conflito de ju
risprudência (Súmula 37 do TST).

III - Não tem razão. O inconformismo da recorrente
se volta contra o decisório de primeira instância que, dada
a intertemporalidade, negou seguimento ao recurso ordinário. Não
se trata da hipótese da Súmula 37. In casu, trata-se da in
temporalidade do próprio agravo de instrumento. Ademais, má
teria fática não pode ser reapreciada em grau de revista.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da re
vista. Intime-se.

Belém, 18 de dezembro de 1984.
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT RO 1365/84
RECORRENTE: RAIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro e outros
RECORRIDO: HAMILTON SANTOS DE LIMA
Advogado: Dr. Francisco Hosanan Oliveira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do
art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de
fls. 64/65 que, reformando decisório de primeira instância,
deu provimento ao apelo ordinário do reclamante, anulando o
processo a determinando a respectiva baixa à Junta de ori
gem, para regular instrução. Alega violação dos arts. 793, 2º,
e 2º, e 840, todos da CLT, além dos arts. 294 parágrafo úni-

co, 219, 294 e 396, do Código de Processo Civil, além do art.
153, § 4º, da Constituição Federal.

III - Não nos parece ter razão. A questão gira em
torno de apresentação de documento durante a instrução proces
sual e, nesse ponto, o Octavo Regional (fls. 65) deu a de
cisão adequada, in verbis:

"... Bem verdade que o momento adequado para
juntada de documentos é a com a inicial, mas is
so não significa dizer que as partes não possam
oferece-los no transcurso da instrução até as
razões finais. O documento de que estamos falan
do se fez necessário ao processo a partir do mo
mento em que a reclamada alegou ilegitimidade de
parte em sua defesa..."

Por outro lado, a matéria envolve aspecto fático,
cuja reapreciação a nível de revista é inadmissível.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da re
vista. Intime-se.

Belém, 18 de dezembro de 1984.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT RO 1173/84
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ
Advogado: Dr. Carlos Ferro
RECORRIDO: ARTUR PESSOA NETO
Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea a do
art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão de
fls. 303/306 que, considerando aplicável a matéria a Súmula
168 do TST, deferiu ao recorrido o enquadramento no quadro
permanente do reclamado e parcelas consecutivas, tendo assim
reformado decisório de primeira instância. Argui prelimi
nar de nulidade por julgamento ultra petita, alegando conflic
to de jurisprudência, também em relação ao mérito.

III - Não tem razão nem quanto à preliminar, nem quan
to ao mérito. No que tange à prejudicial, a decisão recorri
da observou o entendimento da Súmula 168 do TST, além do que,
a essa altura, é impossível a reapreciação de matéria fática,
como a do enquadramento aludido. Destaque-se, outrossim,
que a alínea a do art. 896 consolidado estabelece não caber
revista contra decisão que observa Súmula do Colendo Tribu
nal Superior do Trabalho.

Dos arestos transcritos às fls. 309, o primeiro, e
o último, se aceitos, constituiriam uma forma de abordar ain
da uma vez matéria de fato; o segundo, trata de prescrição
de uma maneira genérica, o que se recusa, a teor da Súmula
23 do TST. Por outro lado, Súmula do STF não serve para ca
racterizar divergência, a teor da alínea a do art. 896 conso
lidado.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da re
vista. Intime-se.

Belém, 17 de dezembro de 1984.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Processo TRT RO 1326/84
Recorrente: Reginaldo Carvalho de Lima
Advogado: Dr. Luiz Martins de Aragão
Recorrida: Construtora Villa Del Rey Ltda
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do
art. 896 consolidado, o presente recurso não declara expressamente qual o
dispositivo de lei que a decisão recorrida teria violado.

II - Quanto ao atrito jurisprudencial, aponta (fls. 93) contrariedade à
Súmula 209 do Colendo Tribunal Federal de Recursos; que, entretanto, a
teor da alínea a do art. 896 da CLT, não serve para o efeito de comprovação
da divergência alegada.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 7 de dezembro de 1984.
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

(G. Reg. nº 7885)

Processo TRT RO Nº 1295/84
Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição
Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Santana
Recorrido: Antonio Geovanto Brito Furtado
Advogada: Dra. Dilma Galvão Martins

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea a do artigo 896 da Con
solidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se tão somente contra o indeferimento do
biênio prescricional, pelo Oitavo Regional, por entender que a matéria não
fora alegada na defesa. Aponta atrito de jurisprudência.

III - Com a transcrição do segundo aresto de fls. 65, a recorrente con
segue demonstrar a alegada divergência.

IV - Ante o exposto, admito a revista apenas no que tange à prescri
ção bienal e no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 12 de dezembro de 1984.
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

(G. Reg. nº 7885)

Processo TRT RO Nº 1320/84
Recorrente: Renaldo F. S. Júnior
Advogado: Dr. Ronaldo Benes Batista
Recorrido: Ilerval Cardoso
Advogado: Dr. Delcio José Cohen Silva

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada, de modo equivocado, na alínea
b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que omite o dispo
sitivo de lei que a decisão recorrida teria violado.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. que confirmando
decisório de primeira instância, ratificou a condenação de varias parcelas
de natureza trabalhista. Aponta atrito de jurisprudência.

III - A recorrente, contudo, não consegue demonstrar a alegada diver
gência. Os arestos transcritos são impertinentes, voltados para matéria fá
tica que a nível de revista não pode mais ser reapreciada.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 12 de dezembro de 1984.
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

(G. Reg. nº 7885)

Processo TRT RO 1128/84
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do
Estado do Pará
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar
Recorrida: Tenange S/A - Técnica Nacional de Engenharia

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada-se nas duas alíneas do art. 890 da
Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 66/67 que decla
rou a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar ação de cumprimen
to de cláusula de dissídio coletivo: sobre desconto para o Sindicato, multa e
outros acessórios. Alega violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 71/72, à exceção do primei
ro, o recorrente consegue demonstrar o alegado conflito jurisprudencial,
sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os
efeitos. Intime-se.

Belém, 9 de novembro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 7885)

TRIBUNAL
ELEITORAL
PRESIDENTE:
Des. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA
EDITAL Nº 156

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da
1ª ZONA - Belém-PA, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados
credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus
títulos os seguintes eleitores:

- 1. Alice de Pina Silva
2. Walter Luiz dos Reis Cardoso
3. Jorge Ricardo da Costa Colmbra
4. Oscar da Costa e Silva
5. Paulo Roberto Souza Lopes
6. Ilário Gonçalves Araújo
7. Gilson Gouveia Monteiro
8. Maria Lucinda Ribeiro da Silva
9. Elisete Oliveira da Costa
10. Neuma Nazaré Martins Guimarães
11. José Sérgio de Souza
12. Orlando de Albuquerque Chaves
13. Ronaldo Antonio Amanajás Maués
14. Maria do Carmo Pantja
15. José Ney de Carvalho Raulino
16. Terezinha do Socorro da Silva Leal
17. Rosemary Souza Garcia
18. Maria Rosária Gomes Miranda.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local
próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém,
no Cartório Eleitoral da 1ª ZONA, aos trinta e um dias do mês de outubro de
mil novecentos e oitenta e quatro.

Eu, a) Illegível, Escrevô este subscrevi e datilografei.
WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª ZONA

Belém-PA.

(G. Reg. nº 7399)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 139/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª
ZONA - Belém-PA, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados
credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus
títulos os seguintes eleitores:

- 1. Antonio Jeferson da Roza Messias, Insc. nº 53.048, da 25ª Zona de
Capaneema-Pará.
2. Antonio das Dores dos Santos, da 1ª Zona de Belém-Pará;
2. Fernando Correa de Sá, da Zona de Curuçá-Pará;
4. José Augusto Santos Moraes, da 8ª Zona de Vigia-Pará;
5. José Fernando Sousa, da 17ª Zona de Itapipoca-Ceará, Insc. nº 42.881
6. Jorge Furtado dos Santos, da 1ª Zona de Belém-Pará;
7. José Ailton Ferreira Sampaio, Insc. nº 6.424, da 39ª Zona-Tomé-Açu-PA.
8. Maria do Socorro Ferreira Moura, da Vigia-Pará, 8ª Zona;
9. Moisés do Nascimento da Silva, da 8ª Zona da Vigia-Pará;
Marília do Socorro Azevedo Costa, tit. nº 151.410, da 1ª Zona-Belém-Pará;
10. Maria dos Anjos Silva Pereira, Insc. nº 2, da 26ª Zona de Pedreiras-Ma.;
12. Rogério de Souza Castro, Insc. nº 12.120, da 10ª Zona de Muaná-Pará;
13. Susana Pereira Lira, Insc. nº 5868, da 23ª Zona de Marabá-Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio
e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no
Cartório da 30ª Zona, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e
oitenta e quatro (1984).

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, este subscrevi e
datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª ZONA

(G. Reg. nº 7400)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 140/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª
ZONA - Belém-PA, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados
credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via, de seus
títulos os seguintes eleitores:

- 1. José Maria Arlindo Filho
2. Jonas José Sampaio Duarte
3. Maria Lima Pimentel
4. Maria de Deus Ribeiro da Silva
5. Nilberto da Costa Piedade
6. Valdemar Pinto da Conceição
7. Ademarina do Carmo Favacho
8. Nilo Sergio de Oliveira Castro
9. Raimundo Salviano de Jesus Honorato.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio
e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no
Cartório da 30ª Zona, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil
novecentos e oitenta e quatro (1984).

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã este subscrevi e
datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª ZONA

(G. Reg. nº 7400)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 141/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª
ZONA - Belém-PA, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados
credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus
títulos os seguintes eleitores:

- 1. Antonio Jeronimo Florencio Bozerra, da 28ª Zona Eleitoral de Belém-PA.;
2. Antonia Ernestina da Silva, Insc. nº 18.131, da 54ª Zona de Presidente
Dutra-Ma.;
3. Doralice Cavalcante Serantes, da 1ª Zona de Belém-Pará;
4. Erminia Ribeiro de Moraes, da 28ª Zona de Belém-Pará;
5. João da Mata de Miranda Ferreira, Insc. nº 74.441, da 1ª Zona
Belém-Pará;
6. Jorge Nazareno Trindade Teodoro, Insc. nº 71.338, da 2ª Zona Macapá-
T.F. Amapá;
7. Maria Tomá Moura da Trindade, da 28ª Zona de Belém-Pará;
8. Severo José Oliveira, Insc. nº 20.828, da 33ª Zona Sta. Maria do Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio
e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no
Cartório da 30ª Zona, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil
novecentos e oitenta e quatro (1984).

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 7400)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 142/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda-Via de seus títulos os seguintes eleitores:

1. Elza Socorro Leão Freitas Pinheiro,
2. Elinete dos Santos Miranda,
3. Gregório da Cruz Costa,
4. José de Ribamar Goulart Ferreira,
5. Maria Fátima Coimbra Torres,
6. Maria da Vitória Tatagiba,
7. Nazir de Fátima dos Santos Ferreira
8. Nildo da Silva Navegantes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 7400)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 143

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda-Via de seus títulos os seguintes eleitores:

1. Ana Maria Dias Silva,
2. Jasmezinha Vieira de Souza,
3. Pedro Martins Filho,
4. Rosângela Cordeiro da Silva,
5. Wanda Lopes Lisboa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª ZONA

(G. Reg. nº 7400)

EDITAL Nº 359/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Aldenor Paiva Brasil, título nº 179.545 - seção 168a. e Raimundo de Oliveira Pantoja Junior, título nº 129.510 - seção 24a. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7303)

EDITAL Nº 360/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requerera transferência de seu título o seguinte eleitor: Abnael Corrêa Jatý, da 20ª Zona de Santarém-Pa. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7303)

EDITAL Nº 361/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requerera 2ª via de seu título o seguinte eleitor: Duciomar Gomes da Costa, título nº 75.958 - seção 167a. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7303)

EDITAL Nº 362/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requerera transferência de seu título o seguinte eleitor: Olavo Fonseca, da 14ª Zona de Cururupu-Ma. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7303)

EDITAL Nº 363/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: José Haroldo da Conceição, título nº 134.280 - seção 218a. e Jesus dos Santos, título nº 148.796 - seção 253a. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Belém-Pa, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7303)

EDITAL Nº 364/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Ana Cristina Monteiro Maciel, título da 5a. Zona de Jardim América-SP, Domingos Nascimento da Silva, da 11a. Zona de São Domingos do Capim-Pa e Maria Marques dos Santos, da 3a. Zona de Valadares-MG. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7303)

EDITAL Nº 365/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram sua 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Caclida de Abreu, título nº 165.544 - seção 289a.; Maria de Jesus do Espírito Santo Carvalho, título nº 88.263 - seção 199a.; Paulo de Tarso Franga de Souza, título nº 172.768 - seção 104a.; Pedrina do Socorro Silva da Silva, título nº 113.804 - seção 180a. E, para Raimundo Nonato da Cunha Duarte, título nº 113.804 - seção 104a. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7303)

EDITAL Nº 366/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Dineia dos Santos Pinto, título nº 114.453 - seção 198a.; João de Souza Barbosa, título nº 166.730 - seção 293a.; José de Ribamar Macedo, título nº 113.188 - seção 50a.; José Francisco do Nascimento, título nº 50.136 - seção 113a. e Rosemary Aparecida Fernandes Sousa, título nº 152.544 - seção 251a. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7303)

EDITAL Nº 367/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Carmencita Capelasso, título nº 92.557 da 2a. Zona de Porto Velho-Ro e Manoel de Magalhães Nogueira Filho, da 28a. Zona de Belém-Pa. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7303)

EDITAL Nº 368/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa esta Juízo de acordo com o art. 71 item III, da Lei nº 4.737 de 15.07.65 do Código Eleitoral vigente, mandou processar os Cancelamentos dos seguintes eleitores: Lucilene Batane Dinelli, título nº 180.246 - seção 247a. (inscrição válida til. 171.551 - seção 54a) e Geraldo Raimundo Costa da Silva, título nº 180.364 - seção 243a. (insc. válida 140.602 - seção 232a.). E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7303)

EDITAL Nº 369/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Antonia Guilhermina Pantoja Albuquerque, título nº 62.279 - seção 134a.; Arlinda Nascimento de Oliveira, título nº 168.075 - seção 293a.; Luiz Claudio Silva do Couto, título nº 133.123 - seção 221a.; Maria da Graça Teixeira Machado, título nº 83.996 - seção 184a.; Renato Damilão da Silva, título nº 122.976 - seção 83a. e Roberto de Souza Reis, título nº 112.651 - seção 213a. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7303)

EDITAL Nº 370/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Manoel da Conceição, da 30a. Zona de Ananindeua-Pa e Maria da Conceição Cardoso Rodrigues, da 2a. Zona de Abaetetuba-Pa. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7303)

CARTÓRIO DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 379/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Carmen Sueli Amorim Carmona, título nº 74.886, da 16ª seção; Waldemar de Melo Viana, título nº 84.477, da 3ª seção; Paulo Sérgio Santos Carvalho, título nº 134.251, da 25ª seção; Fernando Assunção Reis, título nº 126.510, da 21ª seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. 7515)

EDITAL Nº 380/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Orlíuda da Costa Bezerra Silva, título nº 100.566, da 32ª seção; Benedito Neves Quaresma, título nº 126.084, da 146ª seção; Francisco Bonfim dos Santos, título nº 66.883, da 143ª seção; Aristides Borges Silva, título nº 87.636, da 99ª seção; Nazaré Freitas de Oliveira, título nº 59.368, da 126ª seção; Raimunda Gomes Rocha, título nº 106.067, da 90ª seção; João Pereira da Silva, título nº 157.554, da 276ª seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona - Belém-Pa.

(G. Reg. 7515)

EDITAL Nº 381/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferências de seus títulos os seguintes eleitores: Maria Eufegênia dos Santos Damasceno, título nº....., da 1ª Zona em Belém, Pará; João Tenório de Assis Filho, da 2ª Zona de Ceará; Maria Lúcia Carvalho do Nascimento, da 28ª Zona de Belém-Pará; E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos nove (09) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 7515)

EDITAL Nº 382/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferências de seus títulos os seguintes eleitores: Maria de Fátima Tenório Assunção, da 1ª Zona de Belém - Pará; Maria Raimunda Barroso da Silva, da 4ª Zona de Belém-Pará; Maria da Costa e Silva, da 30ª Zona de Acará-Pará; Cosmo do Nascimento Sales da 12ª Zona de Araióses - Maranhão; Marina Moraes Sacramento, da 6ª Zona de Igarapé-Miri-Pará; Valdemar Alves da Silva, da 52ª Zona de Marapanim-Pará; Maria Madalena Nascimento de Abreu, da 33ª Zona de Sta. Maria do Pará - Pará; Expedio de Matos Lima, da 24ª Zona de Sobral - Ceará; Deulinda Lima de Araújo, da 40ª Zona de Tucuruí-Pará; João Batista Conceição, da 30ª Zona de Bujaru-Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 7515)

EDITAL Nº 383/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Pedro Alves de Souza, título nº 47.023, da 62ª seção; Osvaldo Pereira de Sousa Filho, título nº 147.343, da 42ª seção; Raimundo Otávio das Neves, título nº 151.657, da 257ª seção; Sarah Cardoso dos Santos, título nº 152.682, da 263ª seção; Paulo Rodney Pinto Araújo, título nº 85.768 da 182ª seção; Suelly das Graças da Cunha Monteiro, título nº 55.843, da 121ª seção; Agostinho Alves, título nº 83.728, da 183ª seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos nove (09) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 7515)

EDITAL Nº 384/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Levy Laurentino da Silva, título nº 108.603, da 221ª Seção; Maria das Neves Ferreira, título nº 47.797, da 23ª Seção; Angelina Rosa da Silva, título nº 94.455, da 96ª Seção; Ulisses Lincoln Ferreira Calazanz, título nº 169.267, da 3ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 7529)

EDITAL Nº 385/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Paulo Roberto Neves Matividade, título nº 143.314, da 240ª Seção; Maria Oizete Costa Borges, título nº 143.729, da 239ª Seção; Francisco Assis Jones, título nº 118.834, da 88ª Seção; Ana Maria Touzão de Souza, título nº 127.651, da 216ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 7529)

EDITAL Nº 386/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transfe rência de seus títulos os seguintes eleitores: Maria de Nazaré Assunção de Souza, da 30ª Zona de Icoaracy-Pará; Manoel Costa, da 1ª Zona de Macapá-Amajá; Wanderley Pessanha Rios, da 282ª Zona de São José dos Campos-São Paulo. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 7529)

Sexta-feira, 4

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 147/84
TRANSFERÊNCIA

O Bel. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pá, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de Partidos Políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonio Marcos Carvalho Vieira, Insc. nº 459, da 37ª Zona de Moju-Para; Ana Gonzaga da Silva, Insc. nº 57.806, da 11ª Zona de Trizaleira-Para; Adelin Pacheco Kutianski, Insc. nº 12.958, da 3ª Zona de Laranjeira-Parana; Antonio Mesquita dos Santos, Insc. nº 51.140, da 25ª Zona de Primavera-Para; Ida Carmen Pereira de Souza, da 5ª Zona de Igarapé-Açu-Para; João da Luz Alves de Sousa, Insc. nº 60.843, da 29ª Zona de Belém-Para; Jepsese Antonio de Santana, da 175ª Zona de Santana-São Paulo; Luci Lino de Sousa, Insc. nº 06.449, da 94ª Zona de Fortaleza-Ceará; Maria de Fátima Campos Santos, Insc. nº 21.141, da 257ª Zona-Parque São Lucas-São Paulo, Maria do Socorro do Nascimento Silva, Insc. nº 51.158, da 1ª Zona de Fortaleza; Manoel Benedito Afonso de Oliveira, Insc. nº 122.795, da 1ª Zona de Belém-Pá, Olgarina Sales da Rosa, da 29ª Zona de Belém-Para; Raimunda Baldez Ramos, da 13ª Zona de Bragança-Para; Terezinha Nunes Guilhermes, Insc. nº 10.174, da 66ª Zona S. Mateus-Mararhá; Vicente Lopes de Menezes, da 33ª Zona de Sta. Maria do Para.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
 Juiz Eleitoral da 30ª Zona. (G. Reg. nº 7528)

EDITAL Nº 148/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pá, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de Partidos Políticos, que requereram Segunda-Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonio Souza de Oliveira, Clarice Silva da Conceição, Da-ria da Silva Pereira, Gregório Nascimento da Silva, Jocimar Soares Pereira, Luis Carlos Martins dos Santos, Onorina Keiko Yasunaga.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
 Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 7528)

ACÓRDÃO Nº 10.119

Processo nº 098/84

Classe III

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: IZAIAS PEREIRA DE QUEIROZ

IMPETRADO: JUÍZO DA COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA E JUÍZO ELEITORAL DA 33ª ZONA (NOVA TIMBOTEUA)

ORIGEM: Decisão que tornou sem efeito o diploma de Vereador à Câmara Municipal de Nova Timboteua, expedido pela 35ª Junta Eleitoral a favor de Izaías Pereira de Queiroz - (P.D.S.) e diplomou Vereador o Sr. Francisco Lopes de Araújo (P.M.D.B.).

RELATOR: Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago

EMENTA: - O Mandado de Segurança não substitui e nem é sucedâneo do recurso eleitoral.
 - Não se conhece do Mandado de Segurança contra decisão em que a lei prescreve recurso eleitoral.

RELATÓRIO

IZAIAS PEREIRA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, domicílio em Nova Timboteua, neste Estado, impetrou mandado de segurança contra a Junta Eleitoral da 33ª Zona (Nova Timboteua), visando a anulação do ato de cancelamento do seu diploma de Vereador à Câmara Municipal de Nova Timboteua, para a qual foi eleito, pela legenda do Partido Democrático Social (P.D.S.), no pleito de 15 de novembro de 1982. Exps o impetrante que, em face do resultado daquele pleito, cujos atos procedentes foram irrecorríveis, foi proclamado e diplomado Vereador à Câmara Municipal de Nova Timboteua, datando o seu diploma de 18 de dezembro de 1982 e no qual consta a data do começo do mandato, qual seja, a de 01 de fevereiro de 1983.

Entretanto, no dia 23 de janeiro de 1984, através do Ofício nº 05/84, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Timboteua, foi surpreendido com o cancelamento do seu diploma de Vereador, em decorrência de ato emanado pela Junta Eleitoral da 33ª Zona, pois esta, em mandado de segurança, concedeu medida liminar ordenando a investidura, como Vereador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), do Sr. Francisco Lopes de Araújo, a qual tomou posse em data de 18 de janeiro de 1984, com o que o impetrante "passou à condição de suplente à representação do Partido Democrático Social, e com isso alterando-se a composição da Câmara Municipal de Vereadores da Nova Timboteua, ou seja, de seis para cinco Vereadores do Partido Democrático Social e de três para quatro Vereadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro".

Alega não ter havido recurso por ocasião de sua proclamação e diplomação, daí porque, no seu entender, ocorreu a preclusão, por força da qual o seu diploma de Vereador já não podia ser cancelado como foi. Considerou ilegal o ato praticado pela Junta, por ferir direito líquido e certo seu, dele impetrante.

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.) e o Vereador Francisco Lopes de Araújo foram regularmente citados para integrarem a lide como litisconsortes necessários, porém não vieram a Juízo e, por via de consequência, não apresentaram defesas.

A autoridade impetrada informou:

1º) - Capendo pelo Ofício nº 1143, de 15.06.83, do Presidente desse T.R.E., este Juiz recebeu cópia do ofício nº 443/83, em que o Diretor Geral do Tribunal Superior Eleitoral encaminhava resultados das eleições municipais para que fossem feitas correções que eram indicadas nos respectivos impressos, entre os quais veio a referente ao pleito referido em Nova Timboteua;

2º) - O erro apontado no impresso enviado pela Junta Eleitoral que apurou as eleições deste município se consistia de distribuição indevida das duas vezes remanescentes, pelo processo de distribuição por sobras, tendo sido atribuídas ambas ao PDS, quando, pelo cálculo estabelecido no Código Eleitoral, em face dos números finais da apuração, deveria caber uma ao PDS e a outra ao PMDB;

3º) - Procedendo a uma verificação dos dados ali registrados com os constantes dos mapas gerais de apuração, este Juiz confirmou ter havido um erro de cálculo que deu origem à situação detectada na Secretaria do T.S.E. e, seguindo a orientação verbal do Presidente desse T.R.E. foi procedida a correção do impresso e devolvido ao Tribunal Superior;

4º) - Enquanto isso, o P.M.D.B. pleiteava, verbalmente, que este Juiz procedesse ao recolhimento do diploma expedido em favor de Izaías Pereira de Queiroz, como vereador pelo PDS e de 1º suplente pelo PMDB fornecido a Francisco Lopes de Araújo, para serem expedidos novos documentos com a situação correta e conforme a vontade do eleitorado, expressa nas urnas;

5º) - Este Juiz aconselhou o Partido interessado a formalizar por escrito sua pretensão, eis que, na oportunidade da proclamação dos eleitos e da diplomação, não houvesse nenhuma impugnação aos resultados apresentados pela Junta;

6º) - Em 17 de junho de 1983, o PMDB formalizou perante o Juiz Eleitoral a sua pretensão e com base na bem elaborada parecer do Ministério Público, este Juiz houve por bem acolher o pedido, determinando o recolhimento dos diplomas indevidos e expedição de novos devidamente corrigidas as situações dos já citados políticos;

7º) - Inconformado com a decisão do Juiz Eleitoral, o P.D.S., tão somente o Partido, recorreu da decisão para o Tribunal Regional, tendo essa Corte resolvido pela incompetência do Juiz e, em apreciação de Embargos, determinada a remessa do assunto à Junta Eleitoral, órgão capaz de expedir diplomas, como pode ser verificado através as cópias dos respectivos Acórdãos que seguem em anexo;

8º) - Do pronunciamento do Tribunal Regional, o PDS recorreu ao Colégio Tribunal Superior Eleitoral, o qual, por unanimidade de votos, não tomou conhecimento do recurso;

9º) - Este Juiz, não obstante estar no conhecimento da interposição de recurso para o T.S.E., baseado no princípio de insusceptibilidade de efeitos dos recursos eleitorais, tão logo recebeu o resultado do julgamento do T.R.E. (Acc. 10.055 e 10.078), convocou os integrantes da Junta Eleitoral, fazendo a instalação de mesma apreciação a matéria decidindo, por maioria, fazer a correção para restabelecer a verdade das urnas, do que foram notificados os interessados ao Sr. Presidente da Câmara Municipal;

10º) - O Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao ser notificado da decisão da Junta e solicitado a providenciar a posse do Sr. Francisco Lopes de Araújo, recusou-se a fazê-lo, alegando que somente após o pronunciamento do T.S.E. a respeito assim procederia;

11º) - Diante do posicionamento do Presidente da Câmara Municipal, o P.M.D.B. impetrou perante o Juiz de Direito desta Comarca, da qual também sou titular, Mandado de Segurança, para garantir a posse de seu representante, pedido acolhido mas só atendido após a interferência do Desembargador Presidente do T.J.E.A quem nos dirigimos quando o mesmo voltou a recusar cumprimento da ordem judicial.

12º) - Conforme o exposto, que está corroborado pelas fotocópias de peças dos dois processos (eleitoral e cível) que faço juntar a estas informações, é estranhável seja impetrado Mandado de Segurança contra o Juiz Eleitoral, eis que a situação fática foi originada de decisão de outros órgãos, ou seja, da Junta Eleitoral e do Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua (Fls. 120/121).

Com vista dos autos, o Dr. Procurador Eleitoral emitiu o seguinte parecer:

"O pedido de segurança de que trata este feito não merece acolhida.

Como é do conhecimento dessa Egrégia Corte o Impetrante foi proclamado e diplomado Vereador à Câmara Municipal de Nova Timboteua, nas eleições de 1982 em vista do um erro em operação aritmética de computação dos votos que recebeu do eleitorado nas várias seções eleitorais de Nova Timboteua. Em verdade o candidato que a ele se seguiu, nos mapas de apuração, obtivera maior número de votos e só a falha nas operações de soma ensejou que, indevidamente, viesse o Impetrante a ser incluído na lista dos eleitos para a Câmara Municipal de Nova Timboteua.

O erro citado não foi detectado nem pelo Juiz Eleitoral de Nova Timboteua nem pela Junta Apuradora nem por esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral mas o foi pela Secretaria do Colégio Tribunal Superior Eleitoral que devolveu o processo a este Estado para correção. Tal processo foi encaminhado à Junta Eleitoral que efetuou a correção e, assim, tornou sem efeito tanto a proclamação como o diploma do Impetrante que passou a ser o primeiro suplente, em seu Partido, na verança de Nova Timboteua.

Trouxe-se, bem se vê, de erro de fato, que não implica em preclusão, na forma de tradicional jurisprudência eleitoral, e, assim, não há direito de qualquer espécie a ser alegado neste feito opunhado neste órgão pelo indeferimento do pedido" (Fl. 154).

É o relatório.

VOTO

Da leitura atenta dos autos, verifica-se haver a 35ª Junta Eleitoral, sob a Presidência do Juiz Eleitoral da 33ª Zona, se encarregada da apuração das eleições realizadas no dia 15 de novembro de 1982 naquela Circunscrição, que abrangia, inclusive, o município de Nova Timboteua.

Após concluir os seus trabalhos, a Junta Eleitoral em questão, no que concerne ao município de Nova Timboteua, assim distribuiu as nove (9) cadeiras da Câmara Municipal daquela localidade: com o P.M.D.B., três (3) lugares; com o P.D.S., seis (6) lugares, sendo que dois (2) deles pelo sistema das sobras. Em consequência, proclamou a diplomou três (3) Vereadores do P.M.D.B. e seis (6) Vereadores do P.D.S. O impetrante foi o sexto (6º) Vereador e entrou pelas sobras para ocupar a última vaga destinada ao seu Partido, o P.D.S.

Julgando correto o cálculo do quociente eleitoral, a Junta Eleitoral não hesitou em preencher e remeter ao Egrégio T.S.E. os formulários referentes às Eleições Municipais cuja lide foram enviados pela mencionada Corte.

A Secretaria do T.S.E., ao analisar os dados constantes dos formulários, verificou equívocos na distribuição dos lugares, pois, pelas sobras, o P.D.S. só tinha direito a um (1) lugar e não dois (2). A outra vaga caberia, por direito, ao P.M.D.B. Em ofício datado de 02 de maio de 1982, o Secretário do T.S.E. comunicou e ocorreu ao Diretor Geral deste T.R.E., para que fossem retificados ou revistos, com a urgência possível, os citados formulários.

Foi aí, então, com base nessa comunicação, que o Presidente do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), em Nova Timboteua, requereu à Junta Eleitoral da 33ª Zona a expedição do diploma de Vereador à respectiva Câmara ao Suplente Francisco Lopes de Araújo, a fim de corrigir o erro que afetava a distribuição de cargos do legislativo municipal daquele município, atento que o erro contemplava, indevidamente, com uma cadeira de Vereador, o Suplente Izaías Pereira de Queiroz, do P.D.S.

A Junta, ao proferir sentença, deferiu o pedido, mas o P.D.S., inconformado com a decisão, recorreu para este Tribunal, que, ao apreciar o caso, por maioria de votos, decidiu pela nulidade da sentença.

Dizendo ser contraditório e acórdão, o P.M.D.B. interps embargos de declaração, a este mesmo Tribunal, ao julgar o recurso, houve por bem recebê-lo para, sanada a faceta indicada, determinar a remessa dos autos à Junta Eleitoral de Nova Timboteua, competente para apreciar a espécie, para que decidisse como achasse justo o pedido, qual seja, corrigir o erro de cálculo pelo quociente eleitoral, para efeito de distribuição dos lugares e, se fosse o caso, expedir o diploma de Vereador ao Suplente Francisco Lopes de Araújo.

Irresignado, o Diretório Municipal do Partido Democrático Social (P.D.S.) em Nova Timboteua, interps recurso especial para o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, o qual por decisão unânime, não conheceu do recurso, porque entendeu faltar ao recorrente legitimidade para tal.

O recurso em questão foi julgado na sessão de 21 de fevereiro de 1984, mas antes, muito antes, ao tomar conhecimento da decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral, a Junta Eleitoral de Nova Timboteua convocou a Junta Eleitoral, a qual, reunida em data de 14 de dezembro de 1983, decidiu, por maioria de votos, corrigir o erro de cálculo pelo quociente eleitoral, e, ao fazê-lo pelas sobras, distribuiu os dois (2) lugares a preencher na Câmara Municipal de Nova Timboteua entre os dois Partidos, o P.M.D.B. e o P.D.S., tocando a cada um deles um (1) lugar. Em consequência, proclamou e diplomou Vereador o então Suplente Francisco Lopes de Araújo, do P.M.D.B., em razão do que o então Vereador Izaías Pereira de Queiroz, do P.D.S., ora impetrante, cedeu o lugar na Câmara Municipal e passou à condição de Suplente.

Como da decisão da Junta cabia recurso eleitoral para este Tribunal, no prazo de três (3) dias, a Junta Presidente fez publicar o respectivo edital, para ciência de todos, fixando-o em Cartório durante vários dias. Decorreu o prazo, sem interposição do recurso, tornando-se preclusa a decisão da Junta.

Mesmo assim, a Junta comunicou à Câmara Municipal a decisão da Junta, mas o Presidente daquela casa negou-se a dar posse ao Vereador diplomado, Sr. Francisco Lopes de Araújo. Este veio para o mandado de segurança, com pedido de liminar. Concedida esta, o Presidente da Câmara resistiu, não cumpriu a medida, e a Junta de Direito solicitou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado as providências que o caso estava a exigir. S.Ex.a, o Sr. Des. Presidente, em tempo a sua autoridade e fez o Presidente da Câmara cumprir imediatamente a liminar concedida, o que aconteceu com a posse do Vereador em 18 de janeiro de 1984. Julgado procedente o mandado de segurança, o feito encontra-se em grau de recurso no Tribunal de Justiça do Estado.

Como bem se vê, a decisão que resultou na diplomação do Vereador Francisco Lopes de Araújo e, por via de consequência, no cancelamento do diploma do Vereador do Sr. Izaías Pereira de Queiroz, ora impetrante, é da exclusiva responsabilidade da Junta Eleitoral, decisão essa tomada por maioria de votos, em 14 de dezembro de 1983.

Já que tinha sido intimado com a publicação do edital, afixado em Cartório durante vários dias, ao ora impetrante, cabia usar do recurso eleitoral contra a decisão da Junta, mas não o fez, deixando escapar-se o prazo de três (3) dias, com o que conformou-se com aquela decisão. Ocorreu, então, a preclusão.

Só algum tempo depois, mais de um (1) mês depois, é que o seu ilustre advogado recorreu do mandado de segurança, apontando como autoridade coatora a Junta da Comarca de Nova Timboteua, na sua dupla condição, do Juiz de Direito e do Juiz Eleitoral.

Ocorre que o mandado de segurança não substitui e nem é sucedâneo do recurso eleitoral, sendo este, o recurso eleitoral, o meio próprio cabível, previsto na lei, contra as decisões dos Juizes ou Juntas Eleitorais.

Logo, não é de se conhecer do mandado de segurança, mas, só para argumentar, se admissível ele fosse, no caso, ainda assim o writ não podia ser conhecido pela ocorrência da preclusão.

0045

Realmente, o direito de recorrer mandado de segurança extinguiu-se decorridos 120 dias, contados da ciência, pela in-teressado, do ato impugnado.

O impetrante teve ciência do ato, isto é, da decisão da Junta com a publicação do edital, afixado em Cartório durante vários dias, e não na data (23.01.84) em que tomou conhecimento dos termos do ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal, em o qual lhe era comunicada a posse do Vereador Francisco Lopes de Araújo, em decorrência de medida liminar concedida em mandado de segurança requerido pelo mesmo Sr. Francisco Lopes de Araújo.

Ora, se assim é, se o impetrante teve ciência, pela publicação do edital, da decisão da Junta, ocorrida em 14 de dezembro de 1983, o seu direito de recorrer mandado de segurança, se cabível fosse, extinguiu-se no dia 12 de abril de 1984.

Ajuizando, como ajuizou, o writ em 18 de maio de 1984, o fez fora do prazo, depois de decorridos 36 dias, contados do último dia do prazo de 120 dias previsto na lei para recorrer mandado de segurança.

Pelo que leva dito, não conheço do pedido.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido por inaceitável na espécie.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de novembro de 1984.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Calistrato Mattos, Izabel Leão, Lúcia Santos, Leonam Cruz, Ademar Kato e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

* Republicado por ter saído com incorreções no D. O. nº 25.377, do dia 27.11.84.

* ACÓRDÃO Nº 10.120

PROCESSO Nº 097/84

CLASSE III

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: O PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL através de seu Diretório Municipal em Nova Timboteua.

IMPETRADO: Juízo da Comarca de Nova Timboteua e Juízo Eleitoral da 33ª Zona (Nova Timboteua).

ORIGEM: Decisão que tornou sem efeito o diploma de Vereador à Câmara Municipal de Nova Timboteua, expedido pela 35ª Junta Eleitoral a favor de Izaias Pereira de Queiroz (PDS) e diplomou Vereador o Sr. Francisco Lopes de Araújo (PMDB).

RELATOR: Juiz JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

EMENTA: - O Mandado de Segurança não substitui e nem é sucedâneo do recurso eleitoral.

- Não se conhece de Mandado de Segurança contra decisão em que a lei prescreve recurso eleitoral.

O Diretório Municipal do Partido Democrático Social (PDS), em Nova Timboteua, impetrou Mandado de Segurança contra a Juiza de Direito da referida Comarca, também na sua condição de Juiza Eleitoral da 33ª Zona (Nova Timboteua), visando a anulação do ato que corrigiu o erro de cálculo do quociente eleitoral, nas eleições de 1982, naquele Município o que rendeu ensejo à modificação de representação do Partido na Câmara Municipal da localidade, que de seis (6) Vereadores passou a contar com apenas cinco (5); pois a sexta vaga, até então ocupada indevidamente pelo Vereador Izaias Pereira de Queiroz, passou a ser preenchida por um representante do PMDB, o então Suplente de Vereador Francisco Lopes de Araújo.

O caso dos autos é em tudo e por tudo idêntico ao do processo nº 098/84, que acaba de ser julgado por esta Corte, pelo que dispense-me de fazer novo relatório e de tecer novas considerações, pois o meu voto é pelo não conhecimento do mesmo.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido por inaceitável na espécie.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de novembro de 1984.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Calistrato Mattos, Izabel Leão, Lúcia Santos, Leonam Cruz, Ademar Kato e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.377, do dia 27.11.84.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de VIGILÂNCIA DO PRÉDIO e OPERAÇÃO DOS ELEVADORES, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, o Exm. Sr. Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, CPF nº 001.254.742-15 e a firma M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., com sede nesta Cidade na Travessa Soares Carneiro, nº 487, ora denominado CONTRATADA, representada por sua sócia Dr. MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 005.236.262-87, têm justo e avançado o seguinte:

PRIMEIRA - Compromete-se a CONTRATADA a realizar os seguintes serviços:

- 1) VIGILÂNCIA DO PRÉDIO
- 2) OPERAÇÃO DOS ELEVADORES

SEGUNDA - Para atender aos serviços constantes deste Contrato, a CONTRATADA manterá o seguinte pessoal:

- 02 (dois) Ascensoristas
- 04 (quatro) Vigilantes

TERCEIRA - Todo o fornecimento do material necessário à execução dos serviços e dos encargos de qualquer natureza previstos neste Instrumento, serão de integral responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

QUARTA - O pessoal que a CONTRATADA, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este Instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, jamais tendo o CONTRATANTE qualquer relação de natureza contratual ou estatutária.

QUINTA - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou para com terceiros, os serviços ora contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela CONTRATANTE.

SEXTA - A CONTRATANTE exigirá o imediato afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que não mereça confiança, embaraço a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

SÉTIMA - As despesas com pessoal designado pela CONTRATADA, para execução dos serviços, referentes a uniforme, equipamentos, salários, reajustes salariais, transporte e quaisquer outras deste Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, à qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por acidentes que possam vir a ser vítima seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhes assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenização, etc., ficando responsável por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de re-

muneração pelos serviços de que trata o presente Contrato, a importância de CR\$-1.282.259 (UM MILHÃO, DUZENTOS E DENTENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS) mensais, reajustada de acordo com os índices oficiais toda vez que houver majoração do salário mínimo.

NONA - O pagamento será efetuado de conformidade com as normas administrativas da mesma.

DÉCIMA - A despesa correspondente à execução deste Contrato correrá à conta da dotação 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, do orçamento da CONTRATANTE, mediante prévio Empenho.

DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação da CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução do serviço reclamado e não executado, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA que não poderá impugnar esse valor.

DÉCIMA SEGUNDA - A violação de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

DÉCIMA TERCEIRA - O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a 17 de outubro de 1984 e terminando a 16 de outubro de 1985, sendo facultado às partes CONTRATANTES a rescisão amigável do mesmo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA QUARTA - Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA QUINTA - Se não houver manifestação em contrário, até 30 (trinta) dias antes de seu término, por parte dos CONTRATANTES, considerar-se-á prorrogado este Contrato por igual prazo e sob as mesmas condições.

DÉCIMA SEXTA - Poderá este Contrato ser objeto de alteração quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura do respectivo TERMO ADITIVO.

DÉCIMA SÉTIMA - Para as questões decorrentes deste Contrato, o FORO será o definido por Lei.

DÉCIMA OITAVA - O eventual atraso no pagamento das parcelas mensais, não poderá ser imputado ao CONTRATANTE como inadimplência.

E por estarem acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, que será transcrito no LIVRO DE CONTRATOS do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ (art.º 783 do Regimento Geral de Contabilidade Pública), assinado pelas partes retro mencionadas, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de outubro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
- Presidente do T.R.E. do Pará -

MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO
- M.L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. -

TESTEMUNHAS:

CELIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA

ELTANA BARBOZA ARAÚJO DOS SANTOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de LIMPEZA e CONSERVAÇÃO, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, o Exm. Sr. Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, CPF nº 001.254.742-15 e a firma M.L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade na Travessa Soares Carneiro, nº 487, ora denominada CONTRATADA, representada por sua sócia Dr. MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 005.236.262-87, têm justo e avançado o seguinte:

PRIMEIRA - Compromete-se a CONTRATADA a realizar os seguintes serviços:

1) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO

1.1. - DIARIAMENTE:

- a) varrição de todos os andares, salas, halls, corredores e escadas;
- b) varrição do passeio pertencente ao prédio;
- c) retirada de manchas dos pisos;
- d) limpeza e suprimento de areia dos caixotes higiênicos dos corredores;
- e) lustre dos pisos encerados;
- f) aspiração do pó de todos os tapetes;
- g) espançamento do pó e passagem de flanelas para a sua retirada e conservação de brilho das mesas e utensílios, aparelhos e máquinas, armários e balcões;
- h) limpeza dos capachos;
- i) passagem de flanela para retirar o pó e conservar o brilho das barras ou lambris das paredes, dos peitoris e esquadrias, das janelas e portas;
- j) limpeza dos tampos de vidros, papéis e ou tros de mesas e armários;

- l) limpeza de todos os cinzeiros;
- m) esvaziamento e limpeza dos depósitos de papéis usados;
- n) lavagem e desinfecção rigorosa dos conjuntos sanitários, utilizando sabão desinfec-tante, que não seja cáustico, compreendendo

do aparelhos, pisos e azulejos da parede etc.;

- o) limpeza geral dos vidros, com limpa-vidros "Shell ou similar aplicado com estopa fina;

- p) limpeza e conservação especial da cabina, porta, pisos e metais do elevador, com utilização de material puro e apropriado, inclusive dos trilhos onde correm as guias das portas;

- q) coleta de todo o lixo e detritos para a lixeira do prédio ou local de remoção final;

- r) limpeza dos painéis;

- s) passagem de pano molhado nos pisos e nos ladrilhos não encerados e hall de entrada;

- t) borrifação de "Spray" aromatizado nos recintos dotados de ar condicionado;

- u) NOTA: os serviços devem ser concluídos no mesmo dia de modo que, ao ser iniciado o expediente do dia seguinte, às 7:00 horas, todas as dependências estejam em perfeitas condições de limpeza.

1.2. - SEMANALMENTE:

- a) enceramento geral, precedido de limpeza com palha de aço e removedor;

- b) limpeza geral de todos os vidros internos e externos;

- c) lavagem geral das dependências não enceradas;

- d) lavagem dos passeios pertencentes ao prédio;

- e) passagem de cera nas mesas e armários;

- f) limpeza das paredes, portas e janelas, internas e externas, esquadrias, inclusive retoque de pintura, quando necessário;

- g) limpeza e enceramento dos lambris;

- h) polimento de todos os metais cromados e alumínio polido;

- i) limpeza com material apropriado de todas as poltronas e cadeiras estofadas;

- j) enceramento dos pátios, áreas internas dos Cartórios e de circulação do pavimento térreo bem assim as escadas, com aplicação de negro-sina;

1.3. - MENSALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO:

- a) vasculhação de tetos, paredes, etc.;

- b) limpeza de luminárias e focos de iluminação;

- c) retirada de detritos dos ralos e calhas;

- d) colocação de desodorante de efeito permanente nos gabinetes sanitários;

- e) colagem dos tacos ou assentamento de ladrilhos e pastilhas soltas;

- f) recomposição do enceramento de pisos eventualmente danificados;

- g) reparos de torneiras e caixas de descarga;

- h) limpeza das cisternas e reservatórios elevados;

SEGUNDA - Para atender aos serviços constantes na cláusula anterior, a CONTRATADA, manterá o seguinte pessoal:

01 (um) Encarregado

06 (seis) Serventes

TERCEIRA - Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços acima, não são exaustivos, comprometendo-se a CONTRATADA a realizar qualquer serviço de limpeza que se faça necessário.

QUARTA - Todo o material a ser utilizado pela CONTRATADA nos serviços de limpeza e conservação, será de primeira qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar qualquer material que não tenha essa característica.

QUINTA - Todo o fornecimento do material necessário à execução dos serviços e dos encargos de qualquer natureza previstos neste Instrumento, serão de integral responsabilidade e exclusiva da CONTRATADA.

SEXTA - O pessoal que a CONTRATADA, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este Instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, jamais tendo o CONTRATANTE qualquer relação de natureza contratual ou estatutária.

SÉTIMA - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou para com terceiros, o serviço ora contratado estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pela CONTRATANTE.

0047

- OITAVA** - A CONTRATANTE exigirá o imediato afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que não mereça confiança, embaraço a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- NONA** - As despesas com pessoal designado pela CONTRATADA, para execução dos serviços, referente a uniformes, equipamentos, salários, reajustes salariais, transporte e quaisquer outras deste Contrato, ficarão, exclusivamente a cargo da CONTRATADA, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade de por acidentes que possam vir a ser vítima seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhes assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenização etc., ficando responsável por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- DÉCIMA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços de que trata o presente Contrato a importância de CR\$-1.423.794 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS) mensais, reajustada de acordo com os índices oficiais toda vez que houver majoração do salário mínimo.
- DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado de conformidade com as normas administrativas da mesma.
- DÉCIMA SEGUNDA** - A despesa correspondente à execução deste Contrato correrá à conta da dotação 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Emprego.
- DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação da CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução do serviço reclamado e não executado, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA que não poderá impugnar esse valor.
- DÉCIMA QUARTA** - A violação de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.
- DÉCIMA QUINTA** - O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a 17 de outubro de 1984 e terminando a 16 de outubro de 1985, sendo facultada às partes CONTRATANTES a rescisão amigável do mesmo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- DÉCIMA SEXTA** - Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.
- DÉCIMA SÉTIMA** - Se não houver manifestação em contrário até 30 (trinta) dias antes de seu término, por parte dos CONTRATANTES, considerar-se-á prorrogado este Contrato por igual prazo e sob as mesmas condições.
- DÉCIMA OITAVA** - Poderá este Contrato ser objeto de alteração quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante Assinatura do respectivo TERMO ADITIVO.
- DÉCIMA NONA** - Para as questões decorrentes deste Contrato, o FORO será o definido por Lei.
- VIGÉSIMA** - O eventual atraso no pagamento das parcelas mensais, não poderá ser imputado ao CONTRATANTE como inadimplência.

E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, que será transcrito no LIVRO DE CONTRATOS do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ (artº 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), assinado pelas partes retro mencionadas, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de outubro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente do T.R.E. do Pará

MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO
M.L.SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

FRANCISCA DE SOUZA BORGES LIMA

ELIANA BARBOZA ARAÚJO DOS SANTOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DO PRÉDIO E OPERAÇÃO DE ELEVAADORES FIRMADO EM 17.10.84, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de VIGILÂNCIA DO PRÉDIO E OPERAÇÃO DE ELEVAADORES, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, o Exmº Sr. Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, CPF nº 001.254.742-15 e a Firma M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade na Travessa Soares Carneiro, nº 487, ora denominada CONTRATADA, representada por sua sócia Drª MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 006.236.262-87, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base no Processo nº 369 (32-311), de 16.10.84:

1º - O valor do Contrato fica alterado para CR\$. -2.314.477 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS) mensais, a partir de 1º de novembro de 1984.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que deixaram de ser alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO que deverá ser publicado no Diário Oficial e transcrito no livro próprio do CONTRATANTE, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Belém, 1º de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO

TESTEMUNHAS:

CELIA GARCIA FRAZZO DE SOUSA

ELIANA BARBOZA ARAÚJO DOS SANTOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO SE DE FIRMADO EM 17.10.84, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, o Exmº Sr. Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, CPF nº 001.254.742-15 e a Firma M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade na Travessa Soares Carneiro, nº 487, ora denominada CONTRATADA, representada por sua sócia Drª MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 006.236.262-87, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base no Processo nº 369 (32-311), de 16.10.84:

1º - O valor do Contrato fica alterado para CR\$. -2.569.948 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS) mensais, a partir de 1º de novembro de 1984.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que deixaram de ser alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO que deverá ser publicado no Diário Oficial e transcrito no livro próprio do CONTRATANTE, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Belém, 1º de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO

TESTEMUNHAS:

FRANCISCA DE SOUZA BORGES LIMA

ELIANA BARBOZA ARAÚJO DOS SANTOS

TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO FIRMADO EM 26.01.84, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA CONSERVADORA AMAZÔNIA LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, representado neste ato, pelo seu Presidente, o Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, brasileiro, casado, Magistrado, C.P.F. nº 001.254.742-15, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a firma CONSERVADORA AMAZÔNIA LTDA., estabelecida à Trav. Frutuoso Guimarães, nº 653, nesta cidade, CGC nº 05.077.771/0001-09, doravante chamada CONTRATADA, representada por CARMO ALCY TEIXEIRA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Governador José Malcher, nº 2151, CPF nº 056122842-68, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO com base no Processo nº 1724/84 nas seguintes condições:

1º - Fica reajustado para CR\$-2.197.251,00 (DOIS MILHÕES, CEMTO E NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E HUM CRUZEIROS) o Contrato aditado a partir de 01.05.84.

2º - Permanecem em vigor, com exceção da cláusula que é revogada por este Aditivo, todas as demais do Contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Belém, 01 de maio de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

CARMO ALCY TEIXEIRA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

LENYR MACHADO SAMPATO

IVETE SANTANA TADATSKY

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Ata da 8ª Reunião Especial, 2º Período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 24 de outubro de 1984.

PRESIDENTE : Sr. Deputado Lucival Barbalho.

1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado José Guilherme.

2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Milton Péréz.

Aos vinte e quatro dias, do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas e vinte minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente: Deputado Lucival Barbalho, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a estudar soluções para a reativação da Santa Casa de Misericórdia do Pará, nos termos do requerimento de autoria do Deputado Romero Ximenes. Para compor a Mesa dos Trabalhos, o Sr. Presidente convidou os seguintes Srs.: Dr. Luiz Carneiro - Secretário de Saúde e Representante do Governador do Estado; Dr. Marivaldo Simões - Representante da Previdência Social; Médico Rubens Gullhon Coutinho; Advogado Adauto Serqueira Santos; Médica Angelina Serra Freire Lobo e o Economista Edson Roffé; Membros da Junta Governativa da Santa Casa; Universitário Sebastião Neves - Presidente do Centro Acadêmico do Curso de Ciências e Saúde da Universidade Federal do Pará e Professora Zuleide Ximenes - Presidente da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Pará. O Sr. Presidente solicitou ao Deputado Romero Ximenes, que esclarecesse aos presentes a finalidade da referida reunião, o que foi feito em seguida pelo parlamentar, afirmando ser o objetivo da mesma discutir as alternativas e encontrar soluções para salvar a Santa Casa de Misericórdia. Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição da Junta Governativa, usada pelos Membros na seguinte ordem: Dr. Rubens Gullhon, que fez um histórico desde a criação daquele hospital, fazendo comparações entre a situação anterior e a atual; Dr. Edson Roffé Borges, que apresentou o quadro financeiro; Dra. Angelina Serra, que apresentou o quadro estatístico do Hospital da Santa Casa, bem como as realizações da Junta na área de Assistência Médico-Hospitalar. Em seguida, o Presidente da referida Comissão Governativa, colocou a mesma à disposição dos Srs. Parlamentares para qualquer Interpelação a respeito da exposição feita. Usaram da palavra os Srs. Deputados: Ronaldo Passarinho e Paulo Lisboa, tecendo considerações a respeito do quadro atual da Santa Casa em relação ao exposto. O Sr. Deputado Aldebaro Klautau, usando da palavra afirmou ser fundamental a conscientização das autoridades competentes e do povo em geral para a solução do problema, finalizou apresentando a proposta de que seja formada comissão para que em três etapas solucione de vez o problema que aflige à Santa Casa de Misericórdia do Pará. Em seguida o Sr. Presidente: Lucival Barbalho, franqueou a palavra à Mesa para que se manifestasse sobre a proposição apresentada pelo Deputado Aldebaro Klautau. Manifestaram suas posições favoráveis os Srs.: Adauto Serqueira, Edson Roffé e o Universitário Sebastião Neves. Prosseguiram com a palavra ainda para tecerem comentários e formularem perguntas os Deputados: Eloy Santos, que baseando-se na afirmação feita pelo Dr. Roberto Santos - Dionísio Julz da Justiça de Trabalho da 8ª Região, de que exista solução técnico-jurídica para salvar a Santa Casa, perguntou se a Junta foi incompetente para cumprir o que disse o Julz ou as soluções cogitadas eram de fato inexistente? ao que responderam os componentes da Junta de que a Santa Casa tem possibilidades financeiras para se equilibrar financeiramente, mas que dado o acúmulo de encargos trabalhistas ao redor de quatro milhões, a instituição passa a ter o seu passivo maior do que o ativo o que é praticamente impossível efetuar uma cobertura apenas com a sua arrecadação de vez que a Santa Casa é uma instituição beneficente e de caráter caritativo, passando a outra pergunta, o Sr. Deputado Eloy Santos, indagou sobre a demissão e a admissão de pessoal na Santa Casa feita pela Junta. Em resposta a Junta afirmou que demitira o pessoal que ganhava mais, para admitir pessoal em menor número, ganhando menos, fato corriqueiro em qualquer Empresa em crise. Finalizou o Deputado Eloy Santos, indagando se o corpo de voluntários percebe alguma remuneração da Santa Casa, inclusive a própria Junta Governativa daquele Hospital? E qual a explicação? Em resposta a Junta informou ao Deputado que existem pessoas do corpo de voluntariado da Santa Casa de Misericórdia, cujos serviços eram imprescindíveis mas que a incompatibilidade de horário os tolha de continuar a prestar seus serviços àquele nosocômio, ao que achou por bem a Junta contratá-los para continuarem a prestar seus serviços àquele hospital; Deputado Victor Paz, enfatizando a angústia manifestada pela Junta ante o problema que assola à Santa Casa, afirmando que se tais medidas fossem tomadas anteriormente, a situação da Santa Casa estaria amenizada; Deputado Antônio Teixeira, tecendo comentários favoráveis as exposições, feitas pela Junta e as propostas e oratórias apresentadas pela Junta Governativa e pelos Parlamentares. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Deputado Romero Ximenes em nome deste Poder manifestasse os agradecimentos aos oradores e a todas as pessoas presentes. Ao usar a palavra o líder enalteceu o comportamento da Junta Governativa, bem como o trabalho exposto pela mesma. Em seguida fez o orador uma análise do quadro apresentado, e apresentou bases à proposição do Deputado Aldebaro Klautau, quando define a formação da Comissão para encaminhar soluções ao Impasse que vive à Santa Casa com a composição de representantes das seguintes ordens: Ministério da Educação e Cultura, Ministério da Saúde, Ministério da Previdência Social, Governo do Estado, Prefeitura de Belém, Tribunal Regional do Trabalho, Bancada do PMDB e do PDS, Diretório Central dos Estudantes, Associação dos Docentes da Universidade Federal do Pará e dos Credores da Dívida Trabalhista da Santa Casa. Finalizou o orador agradecendo a contribuição e o interesse demonstrado dos oradores e parlamentares presentes para a solução do problema da Santa Casa de Misericórdia. Em seguida, o Sr. Presidente, franqueou a palavra para que os componentes da Mesa fizessem seus agradecimentos. Usaram da palavra o Dr. Rubens Gullhon, pela Junta Governativa; Dr. Marivaldo Simões; Dr. Luiz Carneiro; Professora Zuleide Ximenes e o universitário Sebastião Neves. Em seguida, o Sr. Presidente, falou em nome das pessoas ali não representadas e almejou que todos os pensamentos e propostas apresentadas sejam colocadas em práticas para a solução final dos problemas da Santa Casa de Misericórdia e do Ensino Médico do Pará. Convocando em seguida os Srs. Deputados para à Reunião Ordinária de amanhã, à hora regimental, encerrando a presente às 20:45 horas, na qual compareceram os Deputados: Aldo Almeida, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariúdir Santos, Iranildo Paiva, Paulo Fontelles, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Guaracy Silveira, Milton Pères, Paulo Lisboa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Encerrados os Srs. Deputados: Antônio Pereira, Haroldo Bezerra, José Alfredo Hage e Plínio Pinheiro. Ausentes os Srs. Deputados: Amílcar Moreira, Itamar Francez, Paulo Roberto, Almir Lima, Faustino Fernandez, Fernando Bahla e Herbert Veríssimo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Lida em: 30 de outubro de 1984.

Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
1º Secretário

Sr. Deputado MILTON PERES
2º Secretário

(G. Reg. Nº 7379)

Ata da 106ª Reunião Ordinária, 2º Período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 25 de outubro de 1984.

PRESIDENTE : Sr. Deputado Lucival Barbalho.

1º SECRETÁRIO: Sra. Deputada Marla de Nazaré.

2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado José Guilherme.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Sr. Segundo Vice-Presidente: Deputado Eladyr Nogueira, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos, com o Sr. Segundo Secretário procedendo a Leitura do Expediente. Após a Leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Carlos Estácio, que manifestou o seu descontentamento ante o parecer contrário da Comissão de Justiça desta Casa ao Projeto de Lei de sua autoria.

que beneficia em Pensão Especial, os deficientes físicos impossibilitados de trabalhar, solicitando que seja encaminhado em forma de indicação ao Governo do Estado, para que na medida do possível possa atender tal reivindicação. O orador seguinte foi o Deputado Eloy Santos, que fez o registro nos anais e leu comentários ao artigo de "João Malato", publicado no Jornal "A Província do Pará", edição de hoje, intitulado "Apoio de Incoerência". Seguiu-se na Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, manifestando sua posição em torno do artigo do jornalista João Malato, citado anteriormente pelo Deputado Eloy Santos, afirmando respaldar a posição do articulista. Continuou o orador fazendo uma explanação sobre o trabalho que o Governo do Estado, através da COSANPA vem fazendo em nossa cidade com a expansão do serviço de águas. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, o Sr. Presidente informou que de acordo com o requerimento nº 1885/84, de autoria do Deputado José Guilherme, o GRANDE EXPEDIENTE de hoje, seria em homenagem aos Odontólogos. Para falar em nome da bancada do P.M.D.B., ocupou a Tribuna, o autor do requerimento: Deputado José Guilherme, que fez um histórico desde a criação dos primeiros cursos de Odontologia no Brasil, ressaltando as lutas e conquistas da classe, bem como o seu aperfeiçoamento gradativo e serviços que tem prestado no campo médico-social a comunidade em geral. O Deputado Aldebaro Klautau, assomou a Tribuna em nome do P.D.S., saudando a classe odontológica no dia do centenário do Decreto-Lei nº 9.311, que institui o Ensino Odontológico no Brasil, analisando o trabalho grandioso realizado pelos odontólogos em nosso País. Continuou o orador, lembrando os primeiros tempos da Odontologia em nosso País e, particularmente em nosso Estado, mostrando, estatisticamente, a necessidade de mais odontólogos em nosso País. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Lucival Barbalho, concedendo a palavra ao Dr. Armando Dourado - Presidente do Conselho Regional de Odontologia, que fez um retrospecto histórico da odontologia, desde a sua fundação e evolução através dos séculos, bem como a sua criação em nosso País que completa hoje o seu primeiro centenário, citando nominalmente os muitos históricos da odontologia. Prosseguiu transmitindo aos cirurgiões-dentistas a esperança de uma odontologia real e a comunidade uma odontologia generalizada e simplificada. Em seguida o Sr. Presidente, designou os Srs. Deputados: Antônio Teixeira, Carlos Estácio, Aldebaro Klautau e Paulo Lisboa, para despedirem-se dos homenageados presentes. Dando continuidade aos Trabalhos, o Sr. Presidente anunciou a Primeira Parte da Ordem do Dia: Foi aprovada a Ata da 105ª Reunião Ordinária, com a reificação do Deputado Eloy Santos, que solicitou que fosse constado em Ata os nomes dos implicados na denúncia que fez contra o D.E.R., sobre funcionários que constam de forma abusiva da folha de pagamento daquele órgão; assim citados: Engenheiro Augusto Lobato Mendes, que faz parte do grupo do Sr. Talsmã Barbosa; Dr. Cláudio Ferreira de Souza - Assessor Jurídico, função que não existe no quadro funcional; e os Srs. Mário da Silva Feijó; Péricles Martins de Carvalho; Engenheiro Emanuel Martins; Ramiro Nobre e Silva; Antônio Dias e outros 30 nomes. Citando ainda o nome do Diretor do D.E.R., Dr. Antônio Brasil, a quem fez críticas contundentes sobre a sua administração, à frente daquele órgão. A Ata da Oitava Reunião Especial, foi sobrestada pela Mesa Diretora para que fosse confeccionada de forma mais completa, conforme reclamação do Deputado Eloy Santos. O Deputado Eladyr Nogueira, ocupou a Tribuna apresentando Projeto de Lei, que dispõe sobre a incorporação de gratificação dos vencimentos do cargo eletivo, após cinco anos de exercício na função gratificada ou comissionada. Na condição de Líder do P.M.D.B., assomou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, mostrando, com dados estatísticos a situação precária em que se encontra o ensino em nosso País, pelo descaso das autoridades brasileiras no cumprimento dos princípios constitucionais. Concluiu o orador mostrando que esta Casa deveria manifestar votos de congratulações e solidariedade dos professores brasileiros que se encontram paralisados, visando uma solução para o problema. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: 1640, 1642, 1643, 1647, 1648, 1662, 1663, 1665 e 1666/84; de congratulações, pela inauguração da Biblioteca no anexo do Tribunal de Justiça, pela realização da VI Exposição de Habilitação Básica, à Firma A. R. Gomes e a 1ª Dama do Estado, pela inauguração de mais dois sacolões da carne hortifrutigranjeiro em nossa Capital; pelos vinte e três anos de fundação do Banco do Estado do Pará, pela realização do 1º Curso de Atualização em Ciências Jurídicas; ao artista Marcelo Kayath, pela conquista do 1º lugar, no XII Concurso Internacional de Violinistas em Paris, pelos 5 anos de fundação do Centro Comunitário "Antônio Baena", pelos 47 anos de fundação do Aéreo Clube do Pará e pelos 47 anos de fundação do Sindicato dos Hotéis e Similares de Belém e pelo 1º ano de gestão de sua diretoria; da Deputada Maria de Nazaré, de nº 1658/84 - e de pesar pelo falecimento da Sra. Angélica Rolim Avila; dos Deputados: Iranildo Palva e Eladyr Nogueira, de nºs 1654 e 1676/84; de congratulações pelos 10 anos de fundação do Instituto de Fomento à Produção de Fibras Vegetais da Amazônia - FIBRAM; 1650/84, do Deputado Iranildo Palva, de pesar pelo falecimento do ex-investigador de Polícia: Evangelista Filocreo do Carmo. Na condição de Líder Eventual do P.D.S., ocupou a Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau, dando conhecimento do manifesto reivindicatório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Félix do Xingu, em que dá conta ao Governo do Estado de fatos que vêm ocorrendo naquela região, apelando também a Bancada do P.M.D.B., para que interceda junto ao ITERPA, soluções para o problema que enfrenta os Trabalhadores Rurais do Sul do Pará. Foram aprovados os pedidos de urgência para os requerimentos de números: 1639 e 1621/84 - do Deputado Itamar Francez; 1585, 1615 e 1617/84, do Deputado Iranildo Palva; e para os Projetos de Leis nºs 30, 64 e 79/83, de autoria do Deputado Aldebaro Klautau. Em discussão o requerimento nº 1526/84 - do Deputado Romero Ximenes, de congratulações aos governadores do P.D.S., que apoiam o candidato à Presidência da República: Dr. Tancredo Neves. Ocupou a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, manifestando a sua posição favorável ao teor do requerimento; sendo apoiado pelos Deputados: Romero Ximenes e Ronaldo Passarinho. Esgotado o tempo destinado à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, ficou o requerimento em discussão para a próxima Reunião Ordinária. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as seguintes matérias: o Turno Único do Projeto de Lei número 74/83, do Deputado Ronaldo Passarinho, que transforma em distrito a localidade denominada "Campo Alegre", no Município de Santana do Araguaia neste Estado, constituindo-a em sede do Município; o Primeiro Turno do Projeto de Lei número 45/84, do Deputado Gabriel Guerreiro, que autoriza a criação de Companhia de Mineração do Pará. Em seguida o Sr. Presidente confirmou aos Srs. Deputados, o horário da visita ao Hilton Internacional Hotel e convidou-os para se fazerem presentes na festa que será promovida pelos funcionários desta Casa no próximo domingo, pela passagem do "Dia do Funcionalismo Público", visando angariar fundos para à Associação dos Funcionários de Assembléia. Reassumiu a Presidência dos Trabalhos, o Deputado Eladyr Nogueira. Esgotada a matéria em pauta, franqueou a palavra para explicações pessoais. Usaram da palavra os Deputados: Eloy Santos, inserindo nos anais a reportagem publicada no jornal "A Província do Pará", em que a Deputada Lúcia Viveiros, diz os motivos que a levaram a optar pelo Deputado Paulo Maluf, em sua candidatura à Presidência da República; Romero Ximenes, tecendo críticas ao comportamento da Deputada Lúcia Viveiros, em sua justificativa de apoio ao Deputado Paulo Maluf. Não havendo mais quem se manifestasse para o uso da palavra, o Sr. Presidente lembrou à Reunião das Comissões amanhã, convocando-os em seguida para à Reunião Ordinária de Terça-feira, à hora regimental, encerrando a presente, às 17:20 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Iranildo Palva, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Herbert Veríssimo, Milton Pêres, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Gabriel Guerreiro, Almir Lima, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra e Paulo Lisboa. Licenciados os Deputados: Antônio Pereira e José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em trinta de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Lida em: 31 de outubro de 1984.

Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
1º Secretário

Sr. Deputado MILTON PÉRES
2º Secretário

Ata da 107ª Reunião Ordinária, 2ª Período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 30 de outubro de 1984.

PRESENTE - Sr. Deputado Lucival Barbalho.

1º SECRETARIA: Sra. Deputada Maria de Nazaré;
2º SECRETARIO: Sr. Deputado José Guilherme.

Aos trinta dias, do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal. Assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Segundo Secretário: Deputado José Guilherme, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos, com o Sr. Deputado Milton Pêres, procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente, anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Aldebaro Klautau, que voltou a alertar o Sr. Governador do Estado sobre o grau de insatisfação de grande parte dos que constituem a Polícia Militar do Estado, face a uma administração deficiente que lá se instalou. Concluiu o orador lendo uma segunda carta que recebeu de setenta oficiais, com pedido de divulgação imediata, como forma de preservação daquela corporação; Assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Deputado Eladyr Nogueira. Assomou a Tribuna o Deputado José Guilherme, apresentando os seguintes requerimentos: de apelo ao Governador do Estado, para que determine aos setores competentes, no caso as Secretarias de Obras do Município, de Serviços Urbanos, a CELPA e a COSANPA, o início de um projeto de recuperação do Bairro da Cidade Velha; para que determine junto a Secretaria de Estado de Educação, a implantação do ensino de segundo grau, na localidade de Carananduba, no distrito de Mosqueira; para que determine a Secretaria de Estado de Saúde Pública a imediata construção de poços artesianos nas localidades de Mocalata, Jucaraletua, Ariri, Fazenda e Jacaremanha, todas no Município de Colares e para que determine ao DER, a imediata construção da ponte sobre o Rio que liga Colares. Assomou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, comentando sobre o trecho da carta enviada ao Deputado Aldebaro Klautau, por achar que a mesma refere-se a sua pessoa, pois o referido Deputado, tempos atrás foi convidado para um almoço da Polícia Militar. Assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Deputado Lucival Barbalho. Ocupou a Tribuna o Deputado Aziz Mutran, contestando notícia publicada no jornal "O Liberal", coluna Repórter 70, com o título "Identificação" que inclui o seu nome. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Roberto, para contestar a entrevista que prestou o Sr. Deputado Célio Sampaio, a um dos jornais de nossa Capital sobre a decisão tomada por 13 Deputados do P.M.D.B., na escolha dos representantes desta Assembléia Legislativa no Colégio Eleitoral que irá escolher o futuro Presidente da República. Concluiu o orador fazendo severas críticas ao comportamento do parlamentar e lamentando que tal declaração prestada ao matutino tenha se contra-posto à vontade da maioria da Bancada Governista nesta Casa. Em aparte, o Sr. Deputado Célio Sampaio, reivindicou para si o direito de expressar livremente o seu comportamento e o constrangimento de ter sido levado a tomar essa atitude. Manifestaram em apoio ao orador na Tribuna, através de apertes, os Srs. Deputados: Itamar Francez e Alcides Corrêa. Em seguida ocupou a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, reportando-se sobre entrevista prestada pelo Deputado Magalhães Pinto, na qual o referido Deputado disse: "Eu não prego o golpe, porque golpe a gente faz. Mas se tivesse mãos, talvez eu desse um golpe". Recebendo aparte dos Deputados: Fernando Bahia, Eloy Santos, Romero Ximenes e Ronaldo Passarinho. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 106ª Reunião Ordinária e 8ª Reunião Especial. Ocupou a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, apresentando Projeto de Lei, que dispõe sobre a contratação de pessoal e aquisição de material para execução de obras públicas estaduais. Recebendo aparte dos Srs. Deputados: Carlos Estácio, Eloy Santos, Aziz Mutran, Aldebaro Klautau, Alcides Corrêa e Francisco Ramos. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: 1686/84 - do Deputado Plínio Pinheiro, votos de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Francisco Nogueira; 1685/84 - do Deputado Aldebaro Klautau, de congratulações ao Governador do Estado; Dr. Jader Barbalho, pelo transcurso do seu aniversário e 1684/84 - do Deputado Antônio Teixeira, votos de solidariedade e pesar pelo falecimento do Desembargador Auliso da Silva Leal. Foi ainda aprovado o requerimento do Deputado Aziz Mutran, de nº 1679/84 - para que sejam suspensas as atividades Plenárias deste Poder no próximo dia 01/11/1984. Continua em discussão os requerimentos de números: 1526/84, do Deputado Romero Ximenes e 1694/84 - do Deputado Luiz Maria, de congratulações aos governadores do PDS, que apoiaram a candidatura do Dr. Tancredo Neves, à Presidência da República. Ocupou a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, dando seu parecer favorável aos referidos requerimentos, recebendo aparte do Deputado Ronaldo Passarinho. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Redações Finais dos seguintes Projetos: Matéria em Regime de Urgência: Turno Único: Projeto de Lei nº 108/84 - do Poder Executivo, que dispõe sobre o soldo do Posto de Coronel da Polícia Militar do Estado; Matéria em Regime Normal: Turno Único: Projeto de Decreto Legislativo nº 39/84 - do Sr. Deputado Herbert Veríssimo, que concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado do Pará ao Frei Hermes Maria Reanati; Projeto de Decreto Legislativo nº 46/83 - do Deputado José Guilherme, que concede o Título Benemerito de Honra ao Mérito ao Grupo Carlos Santos - Comércio e Representação; Projeto de Lei nº 44/84 - do Sr. Deputado Carlos Estácio, que declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Associação dos Cronistas e Luchotes Esportivos do Estado do Pará e Projeto de Lei nº 71/84 - do Deputado Mário Chermont, que declara de Utilidade Pública à Caixa de Assistência dos Advogados do Pará. Em seguida o Sr. Presidente, franqueou a palavra para explicações pessoais: Ocuparam a Tribuna os Srs. Deputados: Eladyr Nogueira, rebatendo as acusações feitas através de carta enviada ao Deputado Aldebaro Klautau, sobre a Polícia Militar. O Sr. Presidente lembrou aos Srs. Deputados, da visita do Embaixador da Grã-Bretanha a esta Casa e ainda da Reunião Solene da próxima segunda-feira. Assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Deputado Eladyr Nogueira. Ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, abordando o problema de segurança em nosso Estado, citando ainda a morte de um estudante nas proximidades da Residência Governamental. Finalizando, reportando-se sobre as declarações prestadas pelo Secretário de Segurança por ocasião da CPI do Jogo do Bicho. Romero Ximenes, reportando-se sobre a entrevista do Deputado Magalhães Pinto e sobre a candidatura Paulo Maluf. Edson Matoso, falando sobre o sonho de todos os brasileiros, que é a eleição direta, Paulo Fontelles, reportando-se sobre acidentes ocorridos no Município de Curuçá e Aldebaro Klautau, prestado esclarecimento sobre a sua posição com referência ao problema da Polícia Militar. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, convidou os Srs. Deputados para à Reunião Ordinária de amanhã à hora regimental, encerrando à presente às deztois horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Iranildo Palva, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Herbert Veríssimo, Milton Pêres, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Gabriel Guerreiro, Almir Lima, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra e Paulo Lisboa. Licenciados os Deputados: Antônio Pereira e José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em trinta de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Lida em: 31 de outubro de 1984.

Sr. Deputado FERNANDO BAHIA
Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária

Sr. Deputado MILTON PÉRES
2ª Secretário

(G. Reg. Nº 7395)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EGÍDIO MACHADO SALLIS

0048

RESENHA DAS POSTARIAS ASSINADAS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1984.

PORTARIA Nº 248/84-CCM - de 01.11.84 - Designa Cleide da Graça Anjos de Almeida, Chefe de Divisão de Apoio Operacional deste Conselho de Contas, para responder pelo Departamento Administrativo, durante o impedimento do Titular.

PORTARIA Nº 249/84-CCM - de 01.11.84 - Determinar que as Férias de Jacira Silva de Jesus, funcionária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, colocada a disposição deste Órgão, através da Portaria nº 51/83, de 22 de março de 1983, se Jam gozadas no período de 05.11 a 04.12.84.

PORTARIA Nº 250/84-CCM - de 01.11.84 - Designa o servidor Sebastião Souza Maia, Assistente-NS-01, para promover sindicância a fim de apurar o desaparecimento de materiais constantes dos processos nºs. 02323 e 02324/84, pertencentes a este Conselho de Contas.

PORTARIA Nº 251/84-CCM - de 12.11.84 - Designa Maria de Fátima Luz Pinheiro, Encarregada de Serviço - CM-DM-DAI-020.2 deste Conselho de Contas, para responder pela Seção de Pessoal, durante o impedimento do Titular, no período de 13.11 a 03.12.84.

PORTARIA Nº 252/84-CCM - de 12.11.84 - Concede a Lindalva Moraes Alves, Assessor Adjunto-CM-DM-06, deste Conselho de Contas e respondendo pela Seção do Pessoal, 20(vinte) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 13.11 a 03.12.84, com base no artigo nº 98, do Estatuto.

PORTARIA Nº 253/84-CCM - de 12.11.84 - Concede suprimento de fundos, ao servidor Antonio Herculano de Souza, na importância de Cr\$ 400.000 (Quatrocentos mil cruzeiros) para ocorrer com despesas de pequeno vulto, originando a seguinte classificação - 0301.01020212.004-3120 - Material de Consumo.

PORTARIA Nº 254/84-CCM - 12.11.84 - Concede Suprimento de Fundos, a servidora Cleide da Graça Anjos de Almeida, na importância de Cr\$ 400.000 (Quatrocentos mil cruzeiros), para ocorrer com despesas de pequeno vulto, originando a seguinte classificação: 0301.01020212.004-3132 - Outros Serviços e Encargos.

PORTARIA Nº 256/84-CCM - 21.11.84 - Designa Ornelinda Barbosa da Silva, para exercer a função de Encarregada de Serviço, nível NM-DAI-020.1, do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, criado pela Lei nº 5068 de 13.04.83, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 16 de novembro de 1984.

PORTARIA Nº 257/84-CCM - 21.11.84 - Designa Pedro Santana da Silva, para exercer a função de Encarregado de Serviço, nível NM-DAI-020.1, do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, criado pela Lei nº 5068 de 13.04.83, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 16 de novembro de 1984.

PORTARIA Nº 258/84-CCM - 22.11.84 - Designa Domingos Mesquita Junior, para exercer a função de Encarregado de Serviço, nível NM-DAL-020.2, do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, criado pela Lei nº 5068, de 13.04.84, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 16 de novembro de 1984.

PORTARIA Nº 259/84-CCM de 23.11.84 - 1 - Designa os servidores: Antonio Severino Filho, Diretor do Departamento de Controle Externo, Luiz Barbosa Marvão, Auxiliar Técnico, para procederem a sindicância nas Prefeituras Municipais de Santo Antonio do Tauá e Santa Izabel do Pará, de acordo com os processos nºs. 467/83 e 0902/83.

2 - Atribuir aos servidores: Antonio Severino Filho, 02 (duas) diárias no valor de Cr\$ 151.462 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros), Luiz Barbosa Marvão e ao Auxiliar Operacional de Veículos Jucelino Pires Cardoso, 02 (duas) diárias no valor de Cr\$ 82.614 (Oitenta e dois mil seiscentos e catorze cruzeiros), cada, respectivamente.

PORTARIA Nº 260/84-CCM de 26.11.84 - Concede ao funcionário Arthur Paulo Bezerra de Melo, Assessor CM-NS-01, a gratificação pelo exercício de tempo integral no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o vencimento do cargo que exerce neste Conselho, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 20 de novembro de 1984.

PORTARIA Nº 261/84-CCM de 26.11.84 - Designa o Dr. Luiz Augusto Paes, Chefe de Gabinete - CM-NS-02, para proceder a uma rigorosa sindicância a fim de apurar o fato denunciado no presente Ofício, considerando que o acesso à Procuradoria se faz através do prédio deste Conselho.

PORTARIA Nº 262/84-CCM de 28.11.84 - Concede ao funcionário Luiz Lourivaldo Rodrigues Monteiro, Auxiliar de Serviço, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), retroagindo seus efeitos patrimoniais a partir de 16 de novembro de 1984.

PORTARIA Nº 264/84-CCM de 30.11.84 - Designa os servidores: José Alexandre da Cunha Pessoa, Auditor, Antonio Severino Filho, Diretor do Departamento de Controle Externo para procederem a diligência na Prefeitura Municipal de Curuçá.

2 - Atribuir aos servidores: José Alexandre da Cunha Pessoa, 03 (três) diárias no valor de Cr\$ 75.731 (Setenta e cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros), Antonio Severino Filho, 03 (três) diárias no valor de Cr\$ 75.731 (Setenta e cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) e ao Auxiliar Operacional de Veículos, Jucelino Pires Cardoso 03 (três) diárias no valor de Cr\$ 41.307 (Quarenta e um mil, trezentos e sete cruzeiros), cada, respectivamente.

(G. Reg. nº 7880)

RESOLUÇÃO Nº 237/84

(Processo nº 01952)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 09 de outubro de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Excmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

Mandar anexar ao processo de prestação de contas do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, exercício de 1983, para apreciação em conjunto, o processo nº 01952, que trata do cadastramento de contratos de prestação de serviços, firmados entre o IMER e as seguintes firmas: Noraergel - Norte Serviços Gerais Ltda; Construtora Mendes Carlos Ltda. e Estacaon Engenharia S/A.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em Exercício

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi,

(G. Reg. nº 7722)

RESOLUÇÃO Nº 238/84
(Processo nº 00498)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 11 de outubro de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, aprovada por votação unânime.

RESOLVE:

Deferir o cadastramento da Lei nº 310, de 10.12.82, do Prefeito Municipal de Bujaru, que aprovou o Orçamento Programa daquele Município para o exercício de 1983, e mandar anexá-la ao processo de prestação de contas do exercício financeiro de 1983 para apreciação em conjunto.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente em Exercício

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi

(G. Reg. nº 7722)

RESOLUÇÃO Nº 239/84

(Processos nºs 01837, 01833, 01832, 01729, 01710, 01918, 01872, 01733 e 01749)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 11 de outubro de 1984,

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima enumerados e aprovados por votação unânime.

RESOLVE:

Deferir os cadastramentos dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e Instituições Comunitárias, dentro do Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias, assim discriminados: Processo nº 01837 - Contrato nº 069, de 02.01.84, com a Sociedade Civil Comandante Klautau, no valor de Cr\$-6.051.600, (Seis Milhões, Cinquenta e Hum Mil, Seiscentos Cruzeiros) - Relator, Conselheiro Lecyr Riodeades;

Processo nº 01833 - Contrato nº 073, de 02.01.84, com o Centro Comunitário Novo Horizonte, no valor de Cr\$-3.524.400 (Três Milhões, Quinhentos e Vinte e Quatro Mil Quatrocentos Cruzeiros) - Relator, Conselheiro Lecyr Riodeades;

Processo nº 01832 - Contrato nº 74, de 02.01.84, com o Centro Comunitário São João Batista, no valor de Cr\$-1.011.600 (Hum Milhão, Onze Mil, Seiscentos Cruzeiros) - Relator, Conselheiro Lecyr Riodeades;

Processo nº 01729 - Contrato nº 015, de 02.01.84, com a Sociedade Civil Escolinha Santa Maria Bertha, no valor de Cr\$-4.680.000 (Quatro Milhões, Seiscentos e Oitenta Mil Cruzeiros) - Relator, Conselheiro Lecyr Riodeades;

Processo nº 01710 - Contrato nº 008, de 02.01.84, com o Grupo Assistencial da Casa da Criança Santa Inês, no valor de Cr\$-921.600 (Novecentos e Vinte e Hum Mil, Seiscentos Cruzeiros) - Relator, Conselheiro Lecyr Riodeades;

Processo nº 01918 - Contrato nº 076, de 02.01.84, com o Clube de Mães Santa Bárbara, no valor de Cr\$-2.520.000 (Dois Milhões, Quinhentos e Vinte Mil Cruzeiros) - Relator, Conselheiro Paulo Dourado;

Processo nº 01872 - Contrato nº 058, de 02.01.84, com o Centro Comunitário Bom Jesus, no valor de Cr\$-1.713.600 (Hum Milhão, Setecentos e Treze Mil, Seiscentos Cruzeiros) - Relator, Conselheiro Paulo Dourado;

Processo nº 01733 - Contrato nº 020, de 02.01.84, com o Centro Comunitário Lomas Valentinas, no valor de Cr\$-3.038.400 (Três Milhões, Trinta e Oito Mil, Quatrocentos Cruzeiros) - Relator, Conselheiro Paulo Dourado;

Processo nº 01749 - Contrato nº 31, de 02.01.84, com a Sociedade Civil Santa Filomena, no valor de Cr\$-1.512.000 (Hum Milhão, Quinhentos e Doze Mil Cruzeiros) - Relator, Conselheiro Paulo Dourado.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente em Exercício

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi

(G. Reg. nº 7722)

RESOLUÇÃO Nº 240/84

(Processos nºs 01941, 01751, 01742, 01677, 01934, 01900, 01937, 01932, 01895, 01899, 01898, 01881, 01712, 01880 e 01879)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 18 de outubro de 1984,

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima enumerados e aprovados por votação unânime.

RESOLVE:

Deferir os cadastramentos dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e Instituições Comunitárias, dentro do Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias, assim discriminados: Processo nº 01941 - Contrato nº 129, de 01.04.84, com a "Associação de Moradores Gabriel Pimenta", no valor de Cr\$ 864.000 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Haroldo Julião da Gama;

Processo nº 01751 - Contrato nº 030, de 02.01.84, com a "Escola Iniciação Profissional Madre Maria de Jesus", no valor de Cr\$ 540.000 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Haroldo Julião da Gama;

Processo nº 01742 - Contrato nº 029, de 02.01.84, com a "Escola de Iniciação Profissional Madre Maria de Jesus", no valor de Cr\$ 2.018.000

(dois milhões, dezessete mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Haroldo Julião da Gama;

Processo nº 01677 - Contrato nº 001, de 02.01.84, com a Escola de Primeiro Grau Machado de Assis, no valor de Cr\$ 2.016.000 (dois milhões, dezessete mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Haroldo Julião da Gama;

Processo nº 01934 - Contrato nº 23, de 02.01.84, com o Centro Comunitário do Bairro do Guamá, no valor de Cr\$ 810.000 (oitocentos e dez mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Paulo Dourado;

Processo nº 01900 - Contrato nº 093, de 02.01.84, com o Centro Espírita Allan Kardec, no valor de Cr\$ 3.960.000 (três milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Paulo Dourado;

Processo nº 01937 - Contrato nº 125, de 02.01.84, com o Centro Comunitário Universal, no valor de Cr\$ 720.000 (setecentos e vinte mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Paulo Dourado;

Processo nº 01932 - Contrato nº 120, de 02.01.84, com o Centro Comunitário Monte Alegre, no valor de Cr\$ 2.018.000 (dois milhões, dezessete mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Paulo Dourado;

Processo nº 01995 - Contrato nº 98, de 02.01.84, com o Centro Comunitário Santo Antonio de Lisboa - Allan Kardec, no valor de 4.539.600 (quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos cruzeiros) - Relator, Conselheiro Laudelino Pinto Soares;

Processo nº 01899 - Contrato nº 94, de 02.01.84, com o Centro Espírita Allan Kardec - Jesus de Nazareth, no valor de Cr\$ 3.038.400 (três milhões, trinta e oito mil, quatrocentos cruzeiros) - Relator, Conselheiro Laudelino Pinto Soares;

Processo nº 01898 - Contrato nº 95, de 02.01.84, com o Clube de Mães São Sebastião do Una, no valor de Cr\$ 720.000 (setecentos e vinte mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Laudelino Pinto Soares;

Processo nº 01881 - Contrato nº 102, de 02.01.84, com o Grupo Comunitário Limoeiro, no valor de Cr\$ 1.310.400 (hum milhão, trezentos e dez mil, quatrocentos cruzeiros) - Relator, Conselheiro Laudelino Pinto Soares;

Processo nº 01712 - Contrato nº 010, de 02.01.84, com a Comunidade Católica e Recreativa de Itaipua, no valor de Cr\$ 720.000 (setecentos e vinte mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Loriwal Magalhães;

Processo nº 01880 - Contrato nº 104, de 02.01.84, com o Centro Catequético de Promoção Humana Santa Izabel da Hungria, no valor de Cr\$ 3.600.000 (três milhões, seiscentos mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Loriwal Magalhães;

Processo nº 01879 - Contrato nº 105, de 02.01.84, com as Obras Sociais da Paróquia de São Pedro e São Paulo, no valor de Cr\$ 2.412.000 (dois milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Loriwal Magalhães.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente em Exercício

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi Presente: Subprocurador Domingos Emmi.

(G. Reg. nº 7722)

RESOLUÇÃO Nº 243/84

(Processo nº 01154)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 18 de outubro de 1984,

CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência, aprovada por votação unânime.

RESOLVE:

1. Determinar a realização de uma inspeção extraordinária na Prefeitura Municipal de Breves para apurar as irregularidades denunciadas pelo Exmo. Sr. Deputado Nícolas Ribeiro, através de Proposição nº 694/83, de 15.06.83, e constantes do Relatório da Auditoria, às fls 280 a 283 dos autos;

2. Autorizar a Presidência deste Conselho a designar comissão de inspeção, que terá quinze (15) dias para concluir os trabalhos e cinco (5) dias úteis para apresentar relatório conclusivo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente em Exercício

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi

(G. Reg. nº 7769)

RESOLUÇÃO Nº 244/84

(Processos nºs 01799, 01743, 01704 e 01925)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 23 de outubro de 1984.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima enumerados e aprovados por unanimidade.

RESOLVE:

Deferir os cadastramentos dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e Instituições Comunitárias, dentro do Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias, assim discriminados: Processo nº 01799 - Contrato nº 037, de 02.01.84, com o Educandário Jesus de Nazaré, no valor de Cr\$-3.038.400 (três milhões, trinta e oito mil, quatrocentos cruzeiros) - Relator, Conselheiro Lecyr Riodeades;

Processo nº 01743 - Contrato nº 28, de 02.01.84, com o Centro Social e Cultural Dr. Osvaldo Melo, no valor de Cr\$-1.011.600 (hum milhão, onze mil, seiscentos cruzeiros) - Relator, Conselheiro Lecyr Riodeades;

Processo nº 01704 - Contrato nº 002, de 02.01.84, com a Associação Beneficente dos Amigos da Boa Vontade do Bairro do Guamá, no valor de Cr\$-2.016.000 (dois milhões, dezessete mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Lecyr Riodeades;

Processo nº 01925 - Contrato nº 107, de 02.01.84, com a Instituição Pia Nossa Senhora das Graças, no valor de Cr\$-1.011.600 (hum milhão, onze mil, seiscentos cruzeiros) - Relator, Conselheiro Lecyr Riodeades.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente em Exercício

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

(G. Reg. nº 7722)

ACÓRDÃO Nº 159

(Processo nº 00958/83)

Interessado: Joaquin Baker Agrassar

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 511/84 de 18 de junho de 1984, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo de aposentadoria, por tempo de serviço, de Joaquin Baker Agrassar (EC/00709), Agente Fiscal - AFF-033.5, da AAM, no cargo de Diretor DAS-201.6, lotado na Agência Distrital do Mosquito, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69); combinados com os artigos 123, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 136, 161, item VII, da Lei nº 7.000, de 27.07.76; Lei nº 7.128, de 21.06.80, artigo 1º, § 1º, da Lei nº 7.242, de 28.12.83, Decreto nº 219/79, e Decreto nº 17.134/PG/84, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-8.797.668 (oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Provento básico	Cr\$-187.284
- Representação 100%	Cr\$-187.284
- Tempo Integral 70%	Cr\$-131.085
- Gratificação quinquênio 45%	Cr\$-227.526
- Provento mensal (1/215)	Cr\$-733.139
- Provento anual	Cr\$-9.797.668

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente em Exercício

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

(G. Reg. nº 7619)

ACÓRDÃO Nº 161

(Processo nº 02034/84)

Interessada: Maria Izabel Nascimento Roso Danin

Representante do Centro Comunitário da Vileta

Relator: Conselheiro Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria Izabel Nascimento Roso Danin, representante do Centro Comunitário da Vileta, requereu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-187.500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro, de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria Izabel Nascimento Roso Danin, representante do Centro Comunitário da Vileta, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-187.500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente em Exercício

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 7619)

ACÓRDÃO Nº 162

(Processo nº 01997/84)

Interessada: Ruth Nazaré Gonçalves de Souza

Relator: Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria por tempo de serviço de Ruth Nazaré Gonçalves de Souza, Professor AACP-051.4, lotada no Departamento Municipal de Educação e Cultura,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, adotando o voto do Conselheiro Irawaldyr Rocha, converter o julgamento em diligência pelo prazo de 20 dias, para que a Procuradoria esclareça as dúvidas sobre a contagem de tempo de serviço público para fins de aposentadoria com as vantagens pertinentes.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente em exercício

Conselheiro LECYR RIODEADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente:

Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

(G. Reg. nº 7722)

ACÓRDÃO Nº 163

(Processo nº 01886/84)

Interessada: Marina Sarmento Xerfan

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0527/84-PMB, de 05.07.84, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo de aposentadoria por tempo de serviço, de Marina Sarmento Xerfan (ET/01439), Agente de Administração - AA-021.5, da EDA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 101, § único, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69), combinados com os artigos 86, item I, 123, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, e artigo 1º, § 1º, da Lei nº 7.242, de 28.12.83,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor do Sr. José Pedro Garcia Oliveira, representante da Escola Nossa Senhora das Graças, relativamente ao emprego da importância de 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1984.

- Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente:

Procurador EXPEDITO LEAL RIBEIRO

(G. Reg. nº 7769)

RESOLUÇÃO Nº 259/84

(Processos nºs 01711, 01714, 01724, 01748, 01730, 01801, 01802, 01845, 01871, 01857, 01838, 01889 e 01869)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 25 de outubro de 1984,

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima enumerados e aprovados por votação unânime, RESOLVE:

Deferir os cadastramentos dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e Instituições Comunitárias, dentro do Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias, assim discriminados:

Processo nº 01711 - Contrato nº 009, de 02.01.84, com o Grupo de Escoteiros do Mar São Jorge, no valor de Cr\$ 1.312.000 (hum milhão, quinhentos e doze mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Haroldo Julião da Gama;

Processo nº 01714 - Contrato nº 011, de 02.01.84, com a Escola Comunitária Santa Cruz de 1º Grau e Jardim, no valor de Cr\$ 720.000 (setecentos e vinte mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Haroldo Julião da Gama;

Processo nº 01724 - Contrato nº 024 de 02.01.84, com a Sociedade Civil Santa Filomena, no valor de Cr\$ 6.051.600 (seis milhões, cinquenta e hum mil, seiscentos cruzeiros) - Relator, Conselheiro Haroldo Julião da Gama;

Processo nº 01748 - Contrato nº 022, de 02.01.84, com a Escola Comunitária Cinderela, no valor de Cr\$ 720.000 (setecentos e vinte mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Haroldo Julião da Gama;

Processo nº 01730 - Contrato nº 016, de 02.01.84, com o Centro Comunitário Marechal Mascarenhas de Moraes, no valor de Cr\$ 2.347.200 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos cruzeiros) - Relator, Conselheiro Haroldo Julião da Gama;

Processo nº 01801 - Contrato nº 039, de 02.01.84, com o Centro Comunitário Boa Esperança, no valor de Cr\$ 2.325.600 (Dois milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos cruzeiros) - Relator, Conselheiro Laudelino Pinto Soares;

Processo nº 01802 - Contrato nº 040, de 02.01.84, com o Centro Espírita Allan Kardec - Instituição Lar de Jesus, no valor de Cr\$ 3.960.000 (três milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Laudelino Pinto Soares;

Processo nº 01845 - Contrato nº 048, de 02.01.84, com a Instituição Social Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, no valor de Cr\$ 1.818.000 (hum milhão, oitocentos e dezoito mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Laudelino Pinto Soares;

Processo nº 01871 - Contrato nº 059, de 02.01.84, com a Associação Comunitária Honório José dos Santos, no valor de Cr\$ 1.216.800 (Hum milhão, duzentos e dezesseis mil e oitocentos cruzeiros) - Relator, Conselheiro Laudelino Pinto Soares;

Processo nº 01857 - Contrato nº 062, de 02.01.84, com o Centro Comunitário São Clemente, no valor de Cr\$ 4.092.000 (quatro milhões, trinta e dois mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Lorival Magalhães;

Processo nº 01838 - Contrato nº 068, de 02.01.84, com o Centro Social Paulo VI, no valor de Cr\$ 500.400 (Quinhentos mil e quatrocentos cruzeiros) - Relator, Conselheiro Lorival Magalhães;

Processo nº 01883 - Contrato nº 100, de 02.01.84, com o Centro Comunitário Gonçalo Duarte, no valor de Cr\$ 1.216.800 (Hum milhão, duzentos e dezesseis mil, oitocentos cruzeiros) - Relator, Conselheiro Lorival Magalhães;

Processo nº 01869 - Contrato nº 061, de 02.01.84, com o Clube de Mães Leonarda Solheiro, no valor de Cr\$ 4.176.000 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil cruzeiros) - Relator, Conselheiro Lorival Magalhães.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1984.

- Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em Exercício
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO

- Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente:

Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

(G. Reg. nº 7722)

JUDICIAL

2º CARTÓRIO DO PROTESTO DE LETRAS OFICIAL EFETIVO

ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA

Existem neste 2º Cartório do protesto de títulos, Manoel Berto, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados: os devedores não foram localizados: BENEDITO CARNEIRO MOURA C&S 52.408, 00-DF//RICARDO NAVA FILHO C&S 53.404, 00-DF//SERGIO SILVA E TORRES-DF-041.674.759, 00//OMILIO JORGES-DF-C&S 55.960, 00//MÁRIA DAS GRAÇAS H. SOUZA PACHECO-C&S 41.482, 00-DF//GAD CONSTR COM EXPLOR TRANS-DF-041.722.593, 00-DF//PAULO R G FERREIRA-C&S..... 702.976, 00//EXP FIGUEREDO LTDA-C&S 96.762, 00//DJALMA CAVALCANTE LOPES-C&S 13.400, 00-DF//JOSE MARIA GOMES-C&S 245.473, 00-DF//JOÃO C SARAIVA DE ARAÚJO-C&S 60.070, 00-DF//JOSE MARIA F DIAS-C&S 36.000, 00-DF//POSTO N S AP ROMILDO BORSOI-C&S 1.673.635, 00-DF//PAULO MENDES NETO-C&S 221.000, 00-DF//BENEDITO SEBASTIÃO DE ARAÚJO-C&S 45.725, 00-C&S 45.725, 00-DF//FRANCISCO FERREIRA DA SILVA-C&S 424.700, 00-DF//LUIZ ORAVIO HOLBE FERREIRA-C&S 141.503, 00-DF//ELVIRA FRAGA-C&S 2.260, 00-DF//FRANCISCO WALTER N CHAGAS-C&S 142.600, 00-DF//MÁRIA DAS GRAÇAS G RIBEIRO-C&S 226.720, 00-DF//

A S ALMEIDA CASARÃO DRINKS-C&S 240.000, 00-DF//TIBÉRIAS MAD SA C&S 30.000, 00-DF//MÁRIA DAS GRAÇAS CARVALHO DIAS-C&S 1.122.203, 00//MARCOS CARVALHO DIAS-C&S 1.122.203, 00-DF//FALCÃO DE ALMEIDA DIAS-C&S 582.967, 00-DF//PAULO BERALDO DA SILVA-C&S 140.000, 00-DF//CASA EDSON LTDA-C&S 229.223, 00-DF//LUIZ COL. ROL. LETA-C&S 134.000, 00-DF//RODRIGUES DA SILVA-C&S 67.356, 00-DF//SEBASTIÃO GOMES DE ALVARENGA-C&S 279.300, 00-DF//JOSE HENRIQUE FONSECA CAR. SAIA C&S 620, 00-DF//GILBERTO AVELAR DO ROSARIO-C&S 175.050, 00-DF//JOÃO FERRÃO SAMPAIO-C&S 395.000, 00-DF//: pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões de não pagamento dos referidos títulos sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 03 de janeiro de 1985

Marcelo Conceição Moura, Escrivão Juramentado

(L. nº 04836, Reg. nº 11.738, Dia: 04/01/85)

ADMINISTRATIVO

ADECON - ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RESUMO DOS ESTATUTOS

FORMA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. PRAZO: Indeterminado. SEDE: Av. Gentil Blencourt 1.390, Loja C-4. ÓRGÃO DE DIREÇÃO: Conselho Consultivo; Diretoria; Conselho Fiscal; Comissões Especiais. ÓRGÃO MÁXIMO: Assembleia Geral. SÓCIOS: Fundadores; deliberativos; honorários; beneméritos; cooperadores. MANDATO: 2 anos. ALTERAÇÃO estatutária: 1/2 mais 1 da AGE. DIRETORIA EXECUTIVA eleita em 28 de dezembro de 1984, DATA DA FUNDAÇÃO. Presidente: Sérgio Alberto Frazão do Couto, VICE-PRESIDENTE: Francisco Sidou. 1º SECRETÁRIO: Antônio Raphael O. Brandão. 2º SECRETÁRIO: Newton Moreira Sampaio. 1º TESOUREIRO: Ronaldo Bordallo. 2º TESOUREIRO: Itamar José Ferreira. CONSELHO FISCAL: Efetivo: João Batista Gama, Cleomar Mendes de Souza, Antonio Alves da Cunha Neto. SUPLENTE: José Gumerindo Rabelo, Marcus Gonçalves, Pedro Paulo Dias Bordallo, Belém, 28 de dezembro de 1984.

SÉRGIO A. FRAZÃO DO COUTO
Presidente
RONALDO BORDALLO
Secretário

ANÚNCIOS

FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A
CGC MF 05.426.234/0001-19

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31.12.84. Santana do Araguaia, 02 de Janeiro de 1985. Ass.) A DIRETORIA.

(Ext. nº 3616 - Reg. nº 11.741 - Dias 04, 07 e 08.01.85)

EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ (EMATER-PARÁ)

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A FIRMA ENDECO - ENGENHARIA E DECORAÇÕES LTDA, E A EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ (EMATER-PARÁ), VISANDO A EXECUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE SUA SEDE.

A EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ (EMATER-PARÁ), com sede à Av. Almirante Barroso, nº 717, CGC nº 05402797-0001/77, representada neste ato por seu Presidente Eng. Agr. JOSÉ VANGLESTIO DE AGUIAR, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a Firma ENDECO- ENGENHARIA E DECORAÇÕES LTDA, com sede em Belém (PA), à Av. Alcindo Cacela, nº 1858, CGC nº 04911103/0001-64 representada por seu sócio-diretor FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente Contrato tem por OBJETO a execução, pela CONTRATADA, sob regime de empreitada por preço global das edificações da sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA : Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) - Condições Gerais do Contrato de Empreitada por Preço Global;
b) - Edital de Licitação, inclusive o processo licitatório;
c) - Caderno de Encargos - Projetos e Especificações;
d) - Cópia de Proposta da CONTRATADA;
e) - Cronograma Físico-Financeiro;
f) - Planilha de Orçamento.

Parágrafo Primeiro : Os termos definidos nas Condições Gerais e empregados neste instrumento, terão o mesmo significado dado naquele documento, a menos que sua significação esteja modificada neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA : A CONTRATADA receberá, pela execução da obra, objeto deste Contrato, o preço global de Cr\$ 3.619.885.000 (TRÊS BILHÕES, SEISCENTOS E DEZENOVE MIL

LHÕES E OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), observa-se o § 2º desta cláusula.

Parágrafo Primeiro : O preço ajustado, será de acordo com o estabelecido no Cronograma físico financeiro e nas condições gerais.

Parágrafo Segundo : Para o reajuste do valor deste Contrato, prevalecerá o disposto no item 10 (dez) das Condições Gerais.

CLÁUSULA QUARTA : O prazo máximo para a execução da obra será de 270 (duzentos e setenta) dias úteis, contados a partir do 5º dia da data da expedição da Ordem de Serviços, pela EMATER-PARÁ, após a assinatura do presente instrumento e como definido no item 6.1. das Condições Gerais.

CLÁUSULA QUINTA : As partes elegem o Foro de Belém-Pará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução das dúvidas ou questões que tenham origem neste Contrato.

E, por estarem assim justos e acordos, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas subscritas.

Belém (PA), 27 de dezembro de 1984

Belém (PA), 27 de dezembro de 1984
Pela CONTRATANTE: Eng. Agr. JOSÉ VANGLESTIO DE AGUIAR
Pela CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA
Testemunhas: REC. FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DA FONSECA, MARCELO CONCEIÇÃO MOURA

(Ext. nº 3615, Reg. nº 11.740, Dia: 04/01/85)

ELDORADO DO XINGU S/A - AGRÍCOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL
C.G.C.N.F. Nº 05.001.813/0001-10

FAZENDA EL DORADO DO XINGU - SMO FELIX DO XINGU - PA

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29.10.84

QUORUM: Presente os acionistas representando a totalidade de capital de acordo com o Livro de Presença de Acionistas.

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por unanimidade foi aprovada a seguinte deliberação: proposta do Conselho de Administração, elevando o capital social autorizado de Cr\$ 1.750.000.000= (hum bilhão e setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.200.000.000 (dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros); aumento este no valor de Cr\$ 450.000.000= (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), representado por ações preferenciais classe "A" de valor nominal de Cr\$ 1,00= (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas e integralizadas com recursos oriundo de Incentivos Fiscais nos termos do Decreto-Lei 1.376/74. O Capital Social autorizado de Cr\$ 2.200.000.000= (dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) encontra-se dividido em 2.200.000.000 (dois bilhões e duzentos milhões) de ações nominativas de Cr\$ 1,00= (hum cruzeiro) cada uma; sendo 1.000.000.000 (hum bilhão) de ações ordinárias, nominativas, totalmente subscritas e integralizadas;..... 1.200.000.000 (hum bilhão e duzentos milhões) de ações preferenciais classe "A", das quais 550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões) acham-se subscritas e integralizadas, e 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões) a subscrever. O artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 2.200.000.000= (dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) de ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00= (hum cruzeiro) cada uma, sendo: a) 1.000.000.000 (hum bilhão) de ações ordinárias, nominativas ou endossáveis, com direito a voto nas deliberações das assembleias gerais; b) 1.200.000.000 (hum bilhão e duzentos milhões) de ações preferenciais classe "A", no minativas, a serem subscritas em recursos dos incentivos fiscais nos termos do Decreto-Lei Nº 1.376/74 e intram ferível pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme artigo 19º daquele diploma legal. aa) João Alves Verissimo - Presidente e João Carlos de Fátima Verissimo - Secretário. O texto integral desta foi lavrada em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. nº 3814, Reg. nº 11.739, Dia: 04/01/84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ERRATA

Decreto nº 1.899, de 16.10.81, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.10.81.

Secretaria do Estado de Educação. Categoria Funcional: Professor de Ensino de 2º Grau, GEP-M-403. Classe: C - GEP-M-403.3.

Onde se lê: Raimundo Moeva do Nascimento
Lê-se: Raimundo Moura do Nascimento.

(G. Reg. nº 7644)



A campanha "Queremos Ver Você Feliz no Ano Novo" distribuiu milhares de brinquedos

Ação Social entrega casa no Conjunto Guajará - I

A Ação Social integrada do Palácio do Governo, administrada pela Primeira Dama Elcione Barbalho, cuja meta prioritária é a promoção do homem, multiplicou no ano recém-fimido as suas atividades preventivas e promocionais, reunindo técnicos e voluntários que, através de diálogo, estudos e troca de experiências, procuraram formas adequadas de trabalho, de acordo com a realidade, sempre atingindo as camadas mais carentes da população não só da capital como do interior do Estado.

Um dos exemplos patentes deste esforço em favorecer a população de baixo poder aquisitivo, foi a criação dos Sacolões, cujo objetivo é a venda de gêneros alimentícios a preços bem acessíveis. O Grupo A. R. Gomes, integrante do projeto que objetiva beneficiar a população, notadamente da periferia, instalou vários postos em diferentes setores da cidade, onde se incluem Mosqueiro, Icoaraci, estando o município de Castanhal agendado para também ser beneficiado.

O Sacolão das Carnes foi criado para facilitar a aquisição de gêneros alimentícios e, à semelhança da Mesa do Povo, eliminou o intermediário entre produtor e consumidor. Assim, carnes, frutas, hortaliças e legumes chegam à mesa do povo com preço reduzido. E pensamento do Grupo instalar 50 postos do Sacolão das Carnes no menor espaço de tempo.

DEFICIENTES

Outro ponto importante das atividades da Ação Social foi o atendimento às pessoas deficientes, onde foi posta em

prática e teve resultados positivos a integração social, além da ajuda material e financeira. Visando a integração do deficiente físico no contexto da comunidade, a Ação Social, em conjunto com a Associação Paraense de Pessoas Deficientes e outras entidades afins, procurou e procura assegurar condições que facilitem o acesso dos deficientes ao mercado de trabalho, bem como sua plena participação nas atividades sociais.

Dentro deste programa assistencial, a Ação Social procedeu a entrega de cadeiras de roda, além de ajuda para tratamento especializado. Ainda ontem D. Elcione fez entrega de relógio apropriado para deficiente visual, que foi doado pela Consulesa dos Estados Unidos, Cristiane Serrão.

A CASA

Também ontem, a Primeira Dama fez entrega da casa sorteada no Mangueirão, por ocasião do encerramento da campanha natalina intitulada "Queremos Ver Você Feliz no Ano Novo", que proporcionou a distribuição de mais de 120 mil brinquedos para as crianças carentes da capital e do interior. A casa sorteada fica localizada no Conjunto Guajará I, no Coqueiro.

Durante a entrega de presentes às crianças carentes de Icoaraci, D. Elcione Barbalho, atendendo ao convite do povo, foi até o meio dele e foi abraçada e abraçou a todos, numa festa de confraternização. Na oportunidade, ela recebeu um bouquet de flores, das mãos da presidente do Centro Comunitário do Tapanã, que agradeceu em nome da comunidade.

A Cultura dinamiza programação

0051

Para o diretor geral da Rádio Cultura do Pará, o ano de 1984 foi muito bom: "Porque tive a oportunidade de assumir a emissora Oficial do Governo do Estado, por delegação do governador Jader Barbalho, que me confiou a tarefa de reorganizar a rádio", destacou.

Francisco César informa que com o apoio decisivo e total do governador, foi possível, em apenas 30 dias, obter uma série de melhorias, tal como a nova programação da Cultura, que será ao vivo, sem programas gravados, portanto. Adiantou que "adquirimos cerca de 30 milhões em equipamentos, o que possibilitou a reequipagem técnica da emissora, que chegará em janeiro em curso".

SLOGAN

A partir de agora o Jornal da Rádio Cultura do Pará inicia suas atividades às 6 horas, horário este considerado por Francisco César como o mais adequado porque terá, inclusive, um novo Slogan: "Governo Jader Barbalho, em tempo de democracia". Ao mesmo tempo, diversas programações já foram elaboradas e serão colocadas em prática. A "Revista Feminina" é uma delas, que irá abordar temas específicos, voltados para a mulher. Além deste, será lançado o "Jornal da Terra", sempre aos domingos, a partir das 06.30, voltado exclusivamente para o produtor e agricultor. E mais: a Rádio Cultura vai lançar ainda em 85, o "Comportamento", programa que abordará vários tipos de problemas sociais, envolvendo o relacionamento sexual e interfamiliar.

REESTRUTURAÇÃO

Na reestruturação orientada por Francisco César, está a criação dos departamentos de jornalismo, programação e operação e de produção, sendo que este último é inédito em termos de rádio.

Por fim, o diretor geral da Rádio Cultura informou que ainda em janeiro será consolidada a Rádio Cultura FM, bem como a TV Cultura, onde segundo Francisco César, "em 85, espero consolidar todo o trabalho iniciado. Sendo assim, contamos com o apoio do governador Jader Barbalho, que nos tem prestado desde o início e que já estão confirmados, para que todo o complexo da comunicação do Governo do Estado seja aprimorado e desenvolvido, prestando, assim, melhores serviços à comunidade paraense".



Francisco César anuncia a implantação da TV e Cultura FM

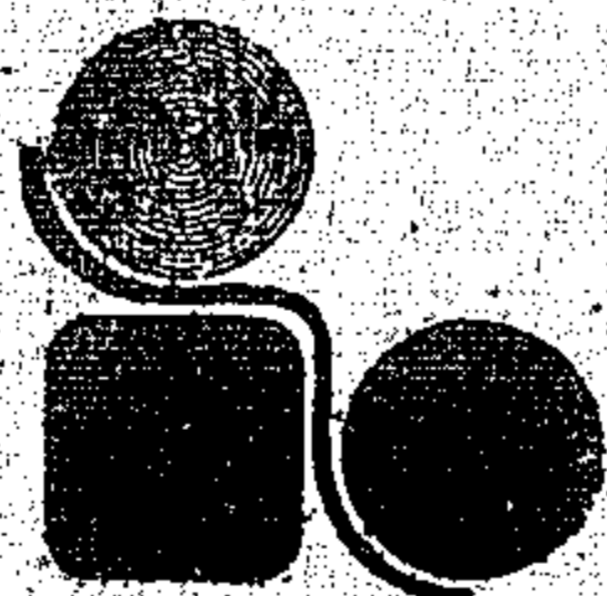


D. Elcione Barbalho, à frente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo percorreu com a sua equipe vários bairros da cidade, proporcionando feliz Natal aos carentes.

O DIÁRIO OFICIAL 0052
COM A SUA
COLABORAÇÃO
PASSA A SER MAIOR,
SIMPLES E MAIS
BONITO

CONHEÇA O QUE É GABARITO
E PREENCHA-O CORRETAMENTE

Comunique-se com o Setor de Protocolo
da Imprensa Oficial do Estado para
maiores esclarecimentos



IMPRENSA OFICIAL

EM CONSTANTE
 PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Governo



Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
 Seção de Obras do Pará